



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVIII Nº 245 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 140 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	32
Procuradoria Geral do Estado.....	50
Secretaria de Estado de Governo	50
Secretaria de Estado de Articulação Política	52
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	52
Secretaria de Estado da Administração.....	56
Secretaria de Estado da Fazenda.....	97
Secretaria de Estado da Saúde.....	116
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	122
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.....	122
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	124
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais..	124
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.....	129
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	131
Secretaria de Estado da Educação.....	131
Secretaria de Estado da Cultura.....	133
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	134
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular...	137
Secretaria de Estado da Mulher.....	139

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga o § 1º do art. 94 e o art. 125-D da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o § 1º do art. 94 e o art. 125-D da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Ministério Público do Estado do Maranhão).

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 13/91 que “dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto da estrutura do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final.

Art. 3º Ficam transformados 42 (quarenta e dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária em 42 (quarenta e dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância final, na medida de suas vacâncias.

Parágrafo único. Ao vagar cada um dos 42 (quarenta e dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária, abrir-se-á, necessariamente, remoção para a entrância final.

Art. 4º O Anexo Único da Lei Complementar nº 13/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Procurador-Geral de Justiça	01
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos	01
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	01
Corregedor-geral do Ministério Público	01
Subcorregedor-Geral do Ministério Público	01
Promotor de Justiça Corregedor	07
Ouvidor do Ministério Público	01
Assessor-Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça	01



Diretor da Escola Superior do Ministério Público	01
Promotores de Justiça Auxiliares da ESMP	02
Procurador de Justiça	31
Promotor de Justiça de Entrância Final	177
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	83
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	69
Promotor de Justiça Substituto	17

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, de autoria do Ministério Público do Estado do Maranhão).

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final e altera o Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 13/91, que dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 13/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Procurador-Geral de Justiça	01
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos	01
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	01
Corregedor-geral do Ministério Público	01
Subcorregedor-Geral do Ministério Público	01
Promotor de Justiça Corregedor	07
Ouvidor do Ministério Público	01
Assessor-Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	01
Promotores de Justiça Auxiliares da ESMP	02

Procurador de Justiça	31
Promotor de Justiça de Entrância Final	126
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	127
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	81
Promotor de Justiça Substituto	18

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 015/2024, de autoria do Ministério Público do Estado do Maranhão).

LEI Nº 12.467, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui, no âmbito do Estado do Maranhão, a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - DII.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Maranhão, a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - DII, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A semana instituída por esta Lei tem como objetivo:

I - informar sobre as doenças inflamatórias intestinais, os principais tipos de ocorrência, seus sintomas e métodos de tratamento;

II - esclarecer sobre os fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar essas doenças;

III - ressaltar a importância da prevenção e da adesão ao tratamento;

IV - divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, as entidades de apoio e as informações relativas à temática.

Art. 3º Na semana a que se refere o art. 1º, o Poder Público, as empresas e as entidades civis promoverão atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população sobre as doenças inflamatórias intestinais.

Art. 4º Durante Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - DII, os órgãos públicos poderão promover a iluminação e/ou a decoração do espaço físico com a cor roxa, como forma de dar à população visibilidade sobre o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 167/2023, de autoria do Deputado Roberto Costa).

LEI Nº 12.468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui no âmbito do Estado do Maranhão o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Maranhão o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo e dar maior visibilidade ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo definir as secretarias de Estado que deverão realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos acerca do autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como promover a iluminação ou decoração de espaços com a cor azul, a cada mês de abril, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema.

Art. 3º As iniciativas provenientes do Abril Azul poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 170/2024, de autoria do Deputado Osmar Filho).

LEI Nº 12.469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Determina a criação do Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de Criança e/ou Adolescentes no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de Criança e/ou Adolescentes do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Interpreta-se de agressores sexuais de criança e/ou adolescentes para os fins desta Lei, aquele que tenha contra sua pessoa decisão transitada em julgado em processo dos seguintes crimes:

I - contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;

II - crimes previstos na Lei nº 8,069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), que tenha conotação sexual.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, regulamentará a criação, atualização e o acesso ao Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de Criança e/ou Adolescentes do Estado do Maranhão, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 3º O Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de Criança e/ou Adolescentes do Estado do Maranhão será constituído, no mínimo, com os seguintes dados:

I - pessoais completos, fotos e características físicas do condenado por qualquer dos crimes contra dignidade sexual previstos no Código Penal Brasileiro quando praticados contra criança e/ou adolescentes;

II - local onde o crime foi praticado;

III - antecedentes criminais.

Art. 4º O Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de Criança e/ou Adolescentes do Estado do Maranhão será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Estado de Segurança Pública, observado o seguinte:

I - qualquer internauta poderá ter acesso ao Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de Criança e/ou Adolescentes do Estado do Maranhão, no entanto, somente em relação ao nome, fotos e características dos agentes, já condenados e até o fim do cumprimento da pena;

II - qualquer Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e as demais Autoridades pontuadas pela Secretaria de Segurança Pública terão acesso a todas as informações menos à identidade da vítima ou algo que possa levar a identificação. Os dados completos só serão disponibilizados com autorização judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203° DA INDE-
PENDÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 205/2024, de autoria da Deputada
Janaína).

LEI Nº 12.470, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Considera de utilidade pública a Fe-
deração Maranhense do Desporto Es-
colar (FEMADE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Le-
gislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Federação
Maranhense do Desporto Escolar (FEMADE), com sede e foro em
São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentís-
simo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir
e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203° DA INDEPEN-
DÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 496/2024, de autoria do Deputado
Júnior Cascaria).

LEI Nº 12.471, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Considera de utilidade pública a As-
sociação Esportiva Sampaio Futsal
Araiosense com sede e foro no Mu-
nicípio de Araioses no Estado do Ma-
ranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Le-
gislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação
Esportiva Sampaio Futsal Araiosense, com sede e foro no Município
de Araioses, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo
Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203° DA INDEPEN-
DÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 503/2024, de autoria do Deputado
Eric Costa).

LEI Nº 12.472, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Considera de utilidade pública ao
Instituto Deputado João Evangelista
com sede e foro no Município de São
Luís no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Le-
gislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública ao Instituto
Deputado João Evangelista entidade da sociedade civil sem fins lucrati-
vos, com sede e foro no Município São Luís no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo
Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203° DA INDEPEN-
DÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 507/2024, de autoria do Deputado
Davi Brandão).

LEI Nº 12.473, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece as normas relativas à ex-
ploração dos serviços locais de gás
canalizado no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Le-
gislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO

Art. 1º Os serviços locais de gás canalizado no Estado do Maranhão, explorados sob o regime de concessão com exclusividade territorial, na forma estabelecida pelo art. 25, § 2º, da Constituição Federal, observarão o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto em resoluções, portarias e normas regulamentares editadas pelo Poder Concedente e pela agência reguladora dos serviços públicos do Maranhão, desde que com ela compatíveis, no Contrato de Concessão e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e no Decreto Federal nº 10.712, de 2 de junho de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO REGULADOR

Art. 2º O Estado do Maranhão deverá regular, controlar e fiscalizar os serviços locais de gás canalizado, no âmbito estadual, por meio da agência reguladora de serviços públicos do estado.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Art. 3º Para efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - acordo operacional para o mercado livre: instrumento contratual de adesão, conforme modelo proposto pela concessionária e homologado pela agência reguladora, negociado e assinado com os agentes do mercado livre, onde são estabelecidas as condições técnicas e operacionais para o funcionamento do mercado livre no Estado do Maranhão;

II - agência reguladora: autarquia em regime especial com competência de regular, normatizar e fiscalizar serviços públicos de competência do Estado do Maranhão e delegados pela União e municípios;

III - agentes do mercado livre: a concessionária, o transportador, o comercializador supridor, o comercializador, o autoprodutor, o autoimportador ou o consumidor livre, que atuem no Estado do Maranhão;

IV - ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

V - armazenamento: atividade de receber e manter o gás em estoque para uso ou movimentação posterior, cabendo com exclusividade à concessionária a entrega direta de gás a qualquer categoria de usuário, ao consumidor livre, ao autoimportador e ao autoprodutor;

VI - autoimportador: agente autorizado a importar gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;

VII - autoprodutor: agente explorador e produtor de gás autorizado pela ANP para utilizar parte ou totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais ou de empresas controladas e coligadas;

VIII - bens reversíveis: bens da concessionária, móveis e imóveis, vinculados à prestação dos serviços, que, depois de amortizados ou depreciados, reverterão para o patrimônio do poder concedente ao fim da concessão nos termos da legislação;

IX - biogás: gás bruto que na sua composição contém metano obtido de matéria prima renovável ou de resíduos orgânicos;

X - biometano: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás;

XI - capacidade contratada: a capacidade que a concessionária deve reservar em seu sistema de distribuição para entrega de quantidades de gás ao consumidor livre, ao autoimportador ou ao autoprodutor, as quais são disponibilizadas à concessionária no ponto de recepção, para movimentação até o ponto de entrega, expressa em metros cúbicos por dia (m³/dia), nas condições de referência, conforme estabelecido no contrato de serviço de movimentação de gás;

XII - chamada pública: procedimento destinado a selecionar comercializadores supridores;

XIII - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

XIV - comercialização: conjunto de atividades para compra e venda de gás, sendo as alíneas “b” e “d” abaixo correspondentes à comercialização praticada pela concessionária, nos termos definidos no inciso LXII deste artigo:

a) pelo comercializador supridor à concessionária, formalizado por meio de contratos de suprimento de gás;

b) pela concessionária ao usuário, formalizado por meio de contrato de fornecimento;

c) pelo comercializador ao consumidor livre, formalizado por meio de contratos de comercialização de gás, desde que a atividade não seja realizada pela concessionária;

d) pela concessionária, devidamente autorizada para atuar como comercializadora pela ANP, ao consumidor livre, formalizado por meio de contratos de comercialização de gás;

XV - comercializador: pessoa jurídica autorizada pela ANP, no âmbito federal, e pela agência reguladora, no âmbito do Estado do Maranhão, a adquirir e vender gás a consumidores livres, respeitadas as prerrogativas legais da concessionária;

XVI - comercializador supridor: empresa produtora e/ou importadora de gás executora da atividade de suprimento de gás à concessionária, na forma da legislação federal, cujas condições técnicas e comerciais são ajustadas no contrato de suprimento;

XVII - concessão: delegação da exploração dos serviços locais de gás canalizado no Estado do Maranhão, com exclusividade, por prazo determinado, para todos os segmentos de consumo, de acordo com os termos do contrato de concessão;

XVIII - concessionária: pessoa jurídica detentora da outorga de concessão para exploração dos serviços locais de gás canalizado com exclusividade no Estado do Maranhão;

XIX - consumidor cativo: usuário do serviço de distribuição de gás canalizado que somente pode adquirir gás da concessionária;



XX - consumidor final: qualquer consumidor de gás natural dentro do Estado do Maranhão, que deverá, obrigatoriamente, ser enquadrado em uma das categorias previstas nesta Lei, consumidor cativo, consumidor livre, consumidor parcialmente livre, autoprodutor ou autoimportador;

XXI - consumidor livre: consumidor de gás natural que, atendendo os requisitos da Lei Estadual nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, e da presente legislação, tem a opção de adquirir gás de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás natural, desde que o gás seja movimentado pela concessionária, atendendo as condicionantes previstas nesta Lei;

XXII - consumidor parcialmente livre: unidade usuária que possua contratação simultânea no mercado livre e no mercado cativo;

XXIII - consumo próprio: volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, escoamento, transferência, estocagem subterrânea, acondicionamento, tratamento e processamento do gás natural;

XXIV - conta gráfica: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pela concessionária, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da agência reguladora de serviços públicos do Estado;

XXV - contrato de comercialização de gás: modalidade de contrato de compra e venda objetivando a comercialização do gás, celebrado entre comercializador e o consumidor livre;

XXVI - contrato de concessão: contrato celebrado entre o poder concedente e a concessionária, que disciplina a exploração de serviços locais de gás canalizado no Estado do Maranhão;

XXVII - contrato de fornecimento: modalidade de contrato de compra e venda pelo qual a concessionária e o usuário não residencial e não comercial de pequeno porte ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de gás;

XXVIII - contrato de mercado cativo: instrumento contratual de adesão, conforme modelo proposto pela concessionária, aplicável aos usuários do segmento residencial e, nos termos a serem estabelecidos, aos usuários do segmento comercial de pequeno porte, não podendo o seu conteúdo ser modificado pelo usuário ou por terceiros intervenientes;

XXIX - contrato de movimentação de gás natural: instrumento contratual mediante o qual um agente enquadrado como consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, de acordo com a Lei Estadual nº 9.102/2009, ajusta as condições comerciais e técnicas com a concessionária, para que ela realize a movimentação do gás natural de propriedade do contratante no território do Estado do Maranhão utilizando instalações próprias;

XXX - contrato de movimentação, operação e manutenção: instrumento contratual entre a concessionária e um agente enquadrado como consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, de acordo com a Lei Estadual nº 9.102/2009, no qual se dispõe sobre a forma técnica e comercial mediante as quais a concessionária irá realizar a operação para movimentação do gás e manutenção do sistema de distribuição, ambos pertencentes ao agente contratante, incluindo, quando for o caso, a manutenção de instalações acessórias e/ou dutos que mantenham o contratante conectado ao sistema;

XXXI - contrato de suprimento: instrumento contratual pelo qual o supridor de gás e a concessionária ajustam as características técnicas e as condições comerciais do suprimento de gás;

XXXII - contrato de transporte: instrumento pelo qual um agente denominado “carregador”, referido no art. 3º, inciso IX da Lei Federal nº 14.134/2021, e o transportador referido no inciso IV, do art. 177 da Constituição Federal, ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de transporte do gás até o ponto de suprimento ou ponto de recepção da concessionária;

XXXIII - contrato de transporte de gás natural em modal alternativo ao dutoviário: contrato de prestação de serviço de transporte de gás por modal alternativo ao dutoviário, incluindo a compressão/descompressão, liquefação/regaseificação realizadas pelo prestador do serviço, celebrado entre:

a) prestador de serviço ou comercializador e consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, que deverá, obrigatoriamente, prever a movimentação do gás pela concessionária;

b) concessionária e prestador de serviço, contrato este que deve estabelecer, inclusive, as características técnicas e condições comerciais ajustadas pela concessionária e o prestador do serviço de transporte;

XXXIV - estação de compressão ou liquefação: instalação onde é comprimido ou liquefeito o gás e carregado em “modal alternativo” rodoviário ou ferroviário, para ser transportado até uma estação satélite de gás comprimido ou liquefeito;

XXXV - estação satélite: instalação onde ocorre o recebimento e o armazenamento do gás de modais alternativos ao dutoviário, de unidade de regaseificação ou de unidade de liquefação, e posteriormente ocorre:

a) acondicionamento e transvasamento do gás para nova movimentação a outra estação satélite; ou

b) regaseificação ou descompressão para injeção em um sistema de distribuição;

XXXVI - estrutura tarifária: metodologia e parâmetros aplicáveis na determinação das tarifas unitárias integrantes dos serviços locais de gás canalizado;

XXXVII - gás: gás natural ou gás combustível, de qualquer origem, fornecido ou entregue como energético, matéria-prima ou insumo de qualquer espécie às unidades usuárias, na forma canalizada, pela concessionária detentora da concessão dos serviços locais de gás canalizado;

XXXVIII - gás natural: todo hidrocarboneto que permanece em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, incluindo o biometano e outros gases intercambiáveis com o gás natural, nos termos da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021 e do Decreto Federal nº 10.712 de 2 de junho de 2021;

XXXIX - gás natural comprimido (GNC): gás natural processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso;



XL - gás natural liquefeito (GNL): gás natural submetido a processo de liquefação para acondicionamento e transporte;

XLI - gás para uso no sistema: volume de gás utilizado pela concessionária nas suas instalações de distribuição, nos processos de movimentação de gás pertencentes ao consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, assim como nas atividades referidas no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 7.595 de 11 de junho de 2001, que autorizou sua criação;

XLII - gasoduto de distribuição: duto de qualquer diâmetro, tamanho ou pressão de operação destinado à movimentação de gás, iniciando em instalações de processamento ou tratamento de gás, em instalações de transporte, em terminais de recepção de gás natural liquefeito ou comprimido, estação satélite ou em outras instalações, e terminando em outras instalações de distribuição de gás da concessionária ou em instalações internas pertencentes às unidades usuárias;

XLIII - instalações do usuário: conjunto de tubulações, válvulas, filtros, reguladores de pressão e outros componentes e infraestruturas situadas à jusante do ponto de entrega ou de fornecimento do gás da concessionária, localizados no interior das dependências do usuário, do consumidor livre, do autoprodutor ou do autoimportador, a quem estão afetos todos os aspectos relativos à manutenção e à responsabilidade decorrentes do seu uso, vedadas instalações de consumo direto não conectadas a um sistema de distribuição;

XLIV - mercado cativo: conjunto dos usuários na área de concessão cujo gás a ser utilizado será comercializado com exclusividade pela concessionária;

XLV - mercado livre: conjunto formado pelos consumidores livres na área de concessão;

XLVI - MME: Ministério de Minas e Energia;

XLVII - modal alternativo ao dutoviário: movimentação de gás natural por meio rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

XLVIII - movimentação de gás na área de concessão: é o deslocamento de gás entre o ponto de recepção da concessionária e o ponto de entrega ao consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador;

XLIX - poder concedente: o Estado do Maranhão, titular da competência constitucional para a exploração dos serviços locais de gás canalizado, diretamente ou mediante concessão;

L - ponto de abastecimento: instalação dotada de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas, de propriedade da unidade usuária, instalada a jusantes de um sistema de distribuição da concessionária;

LI - ponto de entrega: local físico de interconexão do sistema de distribuição com as instalações das unidades usuárias do consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, onde o gás é entregue, caracterizado como o limite de responsabilidade da concessionária, a partir da última válvula de bloqueio ou flange de saída estação de regulagem de pressão e medição pertencente à concessionária;

LII - ponto de fornecimento: local físico de interconexão com as instalações das unidades usuárias, onde o gás é fornecido pela concessionária dos serviços locais de gás canalizado a unidades usuárias, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

LIII - ponto de recepção: local físico onde ocorre a transferência do gás do consumidor livre, autoimportador e autoprodutor para a concessionária, sem que ocorra a transferência de propriedade do gás;

LIV - ponto de suprimento: local físico de interconexão do comercializador supridor com as instalações da concessionária, onde o gás é entregue pelo comercializador supridor à concessionária, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

LV - posto de abastecimento: estabelecimento instalado a jusante de um sistema de distribuição da concessionária, que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou recipientes certificados para armazenamento de combustíveis automotivos;

LVI - pressão padrão de fornecimento: é a faixa de pressão do gás que a concessionária se compromete a manter a montante dos medidores instalados nas unidades usuárias;

LVII - programação: informação a ser disponibilizada pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador e confirmada pelo agente, no âmbito do acordo operacional para o mercado livre, à concessionária, conforme previsão contratual, sobre a quantidade diária de gás a ser fornecida, recebida e/ou entregue em cada ponto de recepção e em cada ponto de entrega final, respectivamente;

LVIII - ramal de distribuição: é um gasoduto de distribuição de propósito específico, cuja finalidade é movimentar gás de um gasoduto de distribuição de propósito geral (linha tronco) a uma ou mais unidades usuárias dentro de uma região específica da área de concessão. Poderá ter diâmetro e pressões menores que a linha tronco e não acrescenta riscos adicionais além dos já mapeados na construção da linha tronco;

LIX - segmento de uso: agrupamento de unidades usuárias que exercem uma mesma atividade de uso do gás;

LX - serviço de movimentação de gás na área de concessão: serviço prestado pela concessionária ao consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, que compreende receber gás no ponto de recepção e entregar no ponto de entrega final, utilizando um sistema de distribuição construído pela concessionária ou construído pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, devendo a concessionária executar operação e manutenção na instalação construída pelo terceiro em conjunto com a movimentação;

LXI - serviço de operação e manutenção na área de concessão: serviço prestado pela concessionária em conjunto com o serviço de movimentação ao consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, que compreende receber gás no ponto de recepção e entregar no ponto de entrega, operar e manter o sistema de distribuição construído pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador;

LXII - serviços locais de gás canalizado: é o serviço público que compreende integrada ou isoladamente, especialmente, as atividades de aquisição, recebimento, armazenagem, movimentação, comercialização, distribuição, entrega e venda do gás canalizado para toda e qualquer finalidade, tratada no art. 25, § 2º, da Constituição Federal, realizado pela concessionária;

LXIII - sistema de distribuição: sistema de responsabilidade da concessionária, composto por tubulação e/ou conexões e/ou reguladores de pressão e outros componentes, que recebem o gás de Estação de Controle de Pressão - ECP, unidade de regaseificação e/ou terminal de GNL, estação satélite, gasoduto de transporte, gasoduto



de escoamento da produção, instalações de estocagem, processamento ou tratamento de gás natural, planta de produção de biogás ou biometano, ou de qualquer instalação fornecedora de gás e o conduzem até o ponto de entrega ou ponto de fornecimento a qualquer unidade usuária que consuma gás;

LXIV - sistema de distribuição dedicado: sistema de distribuição dedicado à movimentação de gás ao consumidor livre, ao autoproductor ou ao autoimportador, cujo projeto e a construção podem ser feitos pela concessionária ou pelo consumidor livre, autoproductor ou autoimportador, e a operação e manutenção são exclusivas da concessionária. Interligam o ponto de recepção e o ponto de entrega, indispensáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

LXV - subsegmento de uso: agrupamento de usuários, consumidores livres, autoimportadores ou de autoproductores em unidades usuárias de um mesmo segmento, por diferentes tipos de uso final, para os quais deverá haver medição individualizada;

LXVI - *take or pay* (TOP) ou compromisso de retirada mínima: obrigação de pagamento por volume não retirado, em base mensal e/ou anual, assumida contratualmente pelo usuário;

LXVII - tarifa: valor estabelecido em R\$/m³ (reais por metro cúbico) de gás aplicável como remuneração à prestação dos serviços locais de gás canalizado, nos termos homologados pela agência reguladora de serviços públicos do Estado;

LXVIII - tarifa de movimentação de gás na área de concessão (TMOV): valor estabelecido em R\$/m³ (reais por metro cúbico) a ser cobrado pela concessionária ao consumidor livre, autoimportador ou ao autoproductor, pela movimentação de gás na área de concessão e pela gestão da distribuição de gás canalizado, cuja metodologia de cálculo leva em conta os custos de investimento e a operação e manutenção da concessionária, nos termos homologados pela agência reguladora de serviços públicos do Estado;

LXIX - terminal de GNL: instalação a montante das instalações da concessionária, utilizada para a liquefação de gás natural ou para a importação, descarga e regaseificação de GNL, incluindo os serviços auxiliares e tanques de estocagem temporária, necessários para o processo de regaseificação e subsequente entrega do gás natural à malha dutoviária ou a outros modais de transporte;

LXX - transportador: a pessoa jurídica estatal ou privada contratada pela União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, para exercer atividade de transporte, tal como definidos no inciso XXVI do art. 3º da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021;

LXXI - unidade de compressão: instalação na qual o gás natural é comprimido, de modo a facilitar seu acondicionamento e transporte, podendo compreender unidades de tratamento de gás natural, trocadores de calor e recipientes para acondicionamento de GNC, instalada a jusante de um gasoduto de distribuição;

LXXII - unidade de descompressão: instalação na qual o GNC é recebido e poderá ser armazenado e/ou despressurizado. Instalada a montante de um sistema de distribuição;

LXXIII - unidade de liquefação: instalação na qual o gás natural é liquefeito, de modo a facilitar seu acondicionamento e transporte, podendo compreender unidades de tratamento de gás natural, trocadores de calor e tanques para acondicionamento de GNL, instalada a jusante de um gasoduto de distribuição;

LXXIV - unidade de regaseificação: instalação na qual o GNL é regaseificado para ser introduzido no sistema dutoviário, podendo compreender tanques de acondicionamento de GNL e regaseificadores, além de equipamentos complementares. Instalada a montante de um gasoduto de distribuição;

LXXV - unidade usuária: conjunto de instalações e equipamentos caracterizados pelo recebimento de gás em um só ponto de fornecimento ou em um só ponto de entrega, conforme o caso, com medição individualizada e correspondente a um único usuário, consumidor livre, autoproductor ou autoimportador;

LXXVI - usuário: pessoa física ou jurídica cuja unidade usuária está conectada ao sistema de distribuição da concessionária e cujo gás a ser utilizado é comercializado com exclusividade pela concessionária.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Serão observados na prestação dos serviços locais de gás canalizado os seguintes princípios:

- I - serviço adequado, de acordo com a legislação pertinente;
- II - promoção de eficiência em todas as atividades do setor;
- III - tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontram em situações similares;
- IV - manutenção do monopólio natural do sistema de distribuição pelo prazo do contrato de concessão, com exclusividade à concessionária dos serviços locais de gás canalizado;
- V - ampliação da rede de distribuição de gás.

CAPÍTULO V DA EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 5º A concessão para os serviços locais de gás canalizado outorgada pelo poder concedente será exclusiva, sendo a concessionária a única titular do direito de prestar os serviços locais de gás canalizado na área de concessão, pelo prazo definido no contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Nenhum outro agente terá concessão, permissão ou autorização para prestar os serviços locais de gás canalizado a terceiros, ou a si mesmo, utilizando instalações próprias ou de terceiros.

§ 2º São ainda objeto da exclusividade definida no *caput* deste artigo a implantação de gasodutos de distribuição, a movimentação de gás e a operação e manutenção em canalizações pertencentes a consumidor livre, autoproductor ou autoimportador na área de concessão.

§ 3º A comercialização não será exclusiva na forma da Lei Estadual nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais da prestação de serviço de movimentação de gás canalizado para consumidor livre, auto produtor e auto importador no Estado do Maranhão, nas seguintes situações:

- I - para a comercialização do gás observados os limites da Lei Estadual nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, pertencente aos auto importadores e aos auto produtores nas suas respectivas unidades usuárias que tenham contrato de movimentação de gás ou contrato de movimentação, operação e manutenção com a concessionária;



II - para o mercado livre, podendo adquirir gás no mercado livre os consumidores livres que tenham contrato de movimentação de gás ou contrato de movimentação, operação e manutenção com a concessionária, observados os limites da Lei Estadual nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009.

§ 4º A exclusividade da outorga concedida à concessionária para prestação dos serviços locais de gás canalizado, objeto do art. 25, § 2º, da Constituição Federal, inclui qualquer espécie de gás, quer seja ele de origem natural, quer seja originado de processo industrial, como o caso dos gases advindos da biodigestão de resíduos orgânicos.

Art. 6º A concessionária terá autonomia para a implementação de seus sistemas de distribuição e infraestrutura necessárias ao atendimento dos usuários, consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, observados os critérios econômicos previstos no contrato de concessão.

§ 1º A agência reguladora estadual será o órgão competente para autorizar as instalações precípuas à prestação dos serviços locais de gás canalizado, inclusive instalações de liquefação ou de regaseificação quando vinculadas a sistema de distribuição operados pela concessionária local.

§ 2º É vedada a conexão direta entre instalação de transporte e usuário final de gás natural, incluindo a vedação às instalações de transporte por modal alternativo.

CAPÍTULO VI DO MERCADO LIVRE

Art. 7º A exclusividade da concessionária em relação à comercialização de gás deixará de existir em virtude da criação de mercado livre na área da concessão, o que ocorrerá quando o usuário possuir junto à concessionária uma capacidade contratada diária igual ou superior a 100.000 m³/dia (cem mil metros cúbicos por dia) e atender os requisitos discriminados nesta Lei e na Lei Estadual nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, situação em que poderá optar pela migração para o mercado livre, e o conseqüente enquadramento como consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, podendo adquirir o gás diretamente do produtor, importador, comercializador, ou autoproduzir ou autoimportar diretamente o gás, respeitando-se as demais regras estabelecidas no contrato de concessão.

§ 1º Em qualquer hipótese, nos casos de autoprodução ou autoimportação direta de gás, faz-se necessária a utilização do sistema de distribuição da concessionária, estando o gás em estado líquido ou gasoso.

§ 2º O pedido de enquadramento como consumidor livre, autoprodutor e autoimportador é de iniciativa exclusiva do consumidor.

§ 3º Adquirido o direito de opção nos termos do *caput* deste artigo, os usuários que optarem por exercer esse direito poderão solicitar à concessionária, a qualquer tempo, o seu enquadramento como consumidores livres, autoimportadores ou autoprodutores para a totalidade ou para parcela do seu volume de uso, desde que a capacidade contratada seja, no mínimo, equivalente ao volume que permitiu sua migração ao mercado livre, observando as demais condicionantes na legislação estadual equivalente.

§ 4º O volume de gás natural adquirido, autoproduzido ou autoimportado pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, deve ser consumido exclusivamente nas suas instalações, em um único ponto de entrega, sendo vedada a sua venda, ou repartição com terceiros.

§ 5º O enquadramento do usuário como consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador não poderá prejudicar os contratos em vigor firmados pelo usuário e pela concessionária, inclusive seu prazo e cláusulas de quantidades mínimas contratuais mensais e anuais, estando condicionado ao seu término ou extinção, mediante acordo.

§ 6º Para aprovação do enquadramento, o usuário deverá celebrar com a concessionária termo de compromisso para o serviço de movimentação de gás na área de concessão e avisá-la, com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência ao vencimento do contrato de fornecimento, da intenção de migrar para o mercado livre.

§ 7º O usuário se efetivará como consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador após a assinatura simultânea de:

I - rescisão ou revisão do contrato de fornecimento com a concessionária, quando for necessária para atingir o volume que permita sua migração ao mercado livre, quando aplicável;

II - contrato de comercialização de gás celebrado entre o comercializador supridor e a concessionária ou entre o comercializador e o consumidor livre, para o caso de consumidor livre;

III - contrato de serviço de movimentação de gás celebrado entre o consumidor livre, autoprodutor e autoimportador e a concessionária;

IV - acordo operacional para o mercado livre, assinado por todos os agentes relevantes do mercado livre para fins da entrega do gás ao consumidor livre, para o caso de consumidor livre.

Art. 8º O consumidor cujas instalações não estejam em funcionamento pode assumir a condição de consumidor potencialmente livre, autoprodutor em potencial e autoimportador em potencial, desde que declare que irá adquirir e consumir, ou autoproduzir, ou autoimportar, no mínimo 100.000 m³/dia (cem mil metros cúbicos por dia) de gás.

§ 1º Constatado pela concessionária, em um prazo de 90 (noventa) dias após o início de funcionamento das instalações, que o consumidor potencialmente livre, ou o autoprodutor em potencial, ou o autoimportador em potencial não atendeu aos requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, e por esta Lei, ele perderá automaticamente a condição de consumidor potencialmente livre, ou a autoprodutor em potencial ou autoimportador em potencial, passando para a condição de consumidor cativo prestado pela concessionária.

§ 2º Revertido, na forma deste artigo, à condição de consumidor cativo, o sistema de distribuição construído pelo consumidor potencialmente livre, autoprodutor em potencial ou autoimportador em potencial será incorporado pela concessionária, que procederá à indenização dos ativos conforme as condições previstas no seu contrato de concessão.

§ 3º O consumidor livre ou o consumidor potencialmente livre incluirá, obrigatoriamente, no contrato de compra e venda de gás natural por ele celebrado com produtor, importador ou comercializador, cláusula prevendo a hipótese de cessão de sua posição contratual para a concessionária, de forma a garantir que esta possa lhe fornecer gás natural mediante regime de serviço público.

Art. 9º Para ser enquadrado como consumidor livre, autoprodutor e autoimportador, o consumidor deve preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - manter contrato de movimentação ou movimentação, operação e manutenção junto à concessionária com duração mínima de 10 (dez) anos;

II - a capacidade diária contratada de gás e efetivamente consumida, junto à concessionária, devem ser iguais ou superiores a 100.000 m³/dia (cem mil metros cúbicos por dia), para um único ponto de entrega;

III - contratar o fornecimento de gás para seu consumo diretamente com um produtor, importador, comercializador devidamente autorizado na forma da legislação, ou autoproduzir ou autoimportar durante um período mínimo de 5 (cinco) anos;

IV - ser tecnicamente possível, sem prejuízo dos demais consumidores existentes ou previstos, o acesso ao sistema de distribuição já construído e em operação da concessionária, ou mediante acordo para implantação de um novo sistema de distribuição;

V - disponibilizar para a concessionária área suficiente para alojar uma Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP) em suas instalações;

VI - o autoprodutor e o autoimportador deverão demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividades de exploração ou importação de gás natural.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos contratos de prazos inferiores ao estabelecido no inciso I deste artigo, quando justificados pelas condições ou natureza do negócio, desde que cumpridos os dispositivos constantes no art. 15 desta Lei.

Art. 10. Em qualquer das situações referidas nos arts. 7º e 8º, o enquadramento está vinculado, essencialmente, à capacidade diária contratada de gás e efetivamente consumida de, no mínimo, 100.000 m³/dia de gás natural, a ser verificado em único ponto de entrega e destinado a consumidor livre, autoimportador e autoprodutor como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais, ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas.

Art. 11. O requerimento para o pedido de enquadramento pode ser apresentado pelo interessado em qualquer época, contendo, além das comprovações de atendimento dos requisitos indispensáveis, as seguintes informações técnicas, facultado à agência reguladora e à concessionária dos serviços solicitar outras complementações que julgarem indispensáveis, tais como:

I - volume efetivo de consumo de gás;

II - localização do ponto de entrega;

III - a destinação do gás;

IV - o período de enquadramento;

V - a especificação do gás;

VI - a natureza da atividade econômica desenvolvida pelo interessado;

VII - qualificação do fornecedor do gás natural.

Art. 12. Preenchidos todos os requisitos, a concessionária deverá encaminhar para a agência reguladora a documentação com o parecer final para o devido enquadramento como consumidor livre, autoprodutor e autoimportador.

Art. 13. A continuidade do fornecimento de gás natural pela concessionária, no caso de retorno da condição de consumidor livre para a condição de consumidor cativo, está condicionada à existência de oferta adicional de gás natural para a concessionária ou de ter o consumidor livre atendido ao disposto no art. 8º, § 3º, desta Lei.

Parágrafo único. O consumidor livre deverá encaminhar o pedido de retorno para a concessionária com antecedência mínima de 1 (um) ano.

Art. 14. A solicitação de acesso ao sistema de distribuição da concessionária pelo consumidor livre, autoprodutor e autoimportador deverá indicar, dentre outros itens, na forma do regulamento:

I - a capacidade de movimentação diária a ser contratada, em m³/dia (metros cúbicos por dia);

II - período para o qual solicita a capacidade de movimentação diária contratada, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos;

III - pressão mínima e máxima para o serviço de movimentação;

IV - características físicoquímicas, certificadas, do gás contratado pelo consumidor livre, autoprodutor e autoimportador para seu consumo, a ser movimentado pela concessionária.

§ 1º Deverá ser apresentado junto com a solicitação de acesso o compromisso formal que demonstre a intenção do consumidor de comprar gás e do produtor, importador ou comercializador de lhe vender gás, bem como compromisso similar com o transportador, garantindo a entrega do gás na quantidade e no prazo desejado.

§ 2º A concessionária deverá responder à solicitação de acesso ao seu sistema de distribuição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. A concessionária somente deverá atender aos pedidos dos consumidores que desejem ser enquadrados como consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador e que necessitem de novos investimentos no sistema de distribuição, se satisfeitas as condições de rentabilidade estabelecidas no contrato de concessão e no plano de investimento e expansão, definido nas revisões do contrato de concessão da concessionária, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão.

Parágrafo único. As instalações do sistema de distribuição para atender a pedido de serviço de movimentação do consumidor livre, autoprodutor, autoimportador, deverão ser implantadas pela concessionária dentro dos parâmetros estabelecidos no seu contrato de concessão.

Art. 16. Conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, o consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás não possam ser atendidas pela distribuidora de gás canalizado estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, observando, necessariamente, os padrões técnicos da concessionária, devendo celebrar com esta última contrato de movimentação, operação e manutenção do sistema implantado, sendo que as instalações e dutos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, por ocasião da sua total utilização.

§ 1º A parcela de investimento destinada à construção de instalações e dutos de distribuição, quando não financiada pela concessionária, nos termos do *caput*, não terá esse custo contabilizado na sua base de remuneração.



§ 2º Caso as instalações de movimentação e distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo autoimportador, na forma prevista no *caput* deste artigo, a concessionária estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem da agência reguladora.

Art. 17. Os consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores que não tenham enquadramento pela agência reguladora e concomitantemente contrato de movimentação ou de movimentação, operação e manutenção com a concessionária estarão impedidos de operar diretamente as instalações de movimentação de gás, sob pena de aplicação de multa equivalente ao dobro da TMOV homologada pela agência reguladora ou estimada pela concessionária, no caso de ausência de tarifa homologada para o caso específico, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS DE ATENDIMENTO AO MERCADO

Art. 18. A concessionária deverá adquirir gás por meio da celebração de contratos de comercialização de gás com comercializadores supridores, em volumes compatíveis com a demanda do mercado cativo existente em sua área de concessão.

§ 1º A concessionária deverá encaminhar os contratos de que trata o *caput* deste artigo à agência reguladora de serviços públicos do Estado, em até 30 dias após a data de início de sua vigência.

§ 2º Para o atendimento do que estabelece o *caput* deste artigo, a concessionária poderá realizar chamada pública, que poderá ser coordenada com outras concessionárias, visando ao ganho de escala e de competitividade das condições comerciais, e poderá importar gás de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

Art. 19. A concessionária deverá desempenhar fielmente suas obrigações de acordo com o contrato de concessão e as normas aplicáveis, bem como em harmonia com o interesse público na prestação de serviços adequados.

§ 1º Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º Deverão ser adotados os padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outros, inclusive padrões internacionais, ou aqueles estabelecidos pela própria agência que não conflitem com as normas técnicas.

CAPÍTULO VIII DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE GÁS

Art. 20. O pedido de fornecimento de gás caracteriza-se como ato voluntário do potencial usuário, que solicita ser atendido pela concessionária na prestação dos serviços locais de gás canalizado, vinculando-se às condições regulamentares e ao contrato firmado com a concessionária.

§ 1º Efetivado o pedido de fornecimento de gás, a concessionária identificará o potencial usuário quanto à:

I - obrigatoriedade de:

a) observância, nas instalações da unidade usuária, das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), e das normas e padrões da concessionária postos à disposição do interessado, inclusive por meio eletrônico ou no endereço eletrônico da concessionária;

b) indicação e cessão de área de sua propriedade, em local apropriado e de fácil acesso, destinada à instalação de medidores e outros aparelhos necessários à medição do uso de gás e proteção dessas instalações;

c) descrição dos equipamentos utilizadores de gás;

d) celebração de contrato de fornecimento;

e) aceitação dos termos do contrato de mercado cativo, em caso de unidades usuárias dos segmentos residencial e comercial de pequeno porte, cujo aceite dar-se-á com a quitação da primeira fatura;

f) fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, à finalidade do uso do gás, e à necessidade de comunicar eventuais alterações supervenientes à concessionária;

g) dispor de área, abrigo ou caixa de medição, em local de livre e fácil acesso e em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de regulação de pressão, medição do consumo e outros aparelhos da concessionária, quando necessário;

h) apresentação dos projetos do ramal interno e da instalação interna, observado o previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo, para fins de verificação pela concessionária, a exclusivo critério desta;

II - necessidade, se for o caso, da realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, devendo a concessionária informar, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras, inclusive o valor da participação financeira do interessado nos casos em que o investimento financeiro não atingir a taxa interna de retorno prevista no contrato de concessão, que garanta o equilíbrio econômico financeiro do contrato e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do poder concedente;

III - eventual necessidade de:

a) apresentação de licença de funcionamento, emitida por órgão responsável pela prevenção da poluição industrial e contaminação do meio ambiente, se for o caso;

b) quando pessoa jurídica, prestar as informações e apresentar documentação relativa à sua constituição e registro, bem como documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) quando pessoa física, prestar as informações e apresentar documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de identificação civil.

§ 2º A concessionária poderá condicionar o início do fornecimento, da religação, das alterações contratuais, do aumento de volume de uso e da contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos decorrentes da prestação dos serviços locais de gás canalizado no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.



§ 3º A concessionária deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de mercado cativo, quando se tratar de unidade usuária do segmento residencial ou comercial de pequeno porte, junto com a primeira fatura apresentada, ou disponibilizar cópia por meio eletrônico ou no endereço eletrônico da concessionária.

CAPÍTULO IX DA UNIDADE USUÁRIA

Art. 21. A cada usuário poderá corresponder uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em locais diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, ficará a critério da concessionária e condicionada à observância de requisitos técnicos, econômicos e de segurança previstos nas normas e padrões da concessionária.

Art. 22. Na utilização de gás de forma independente por pessoas físicas ou jurídicas, em prédio ou conjunto de edificações, cada compartimento caracterizado por uso individualizado constituirá uma unidade usuária.

Parágrafo único. Caso a edificação de que trata o *caput* deste artigo seja um edifício exclusivamente residencial ou comercial de pequeno porte, organizado na forma de condomínio, este poderá ser considerado como uma única unidade usuária, a critério da concessionária.

CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO

Art. 23. A concessionária classificará a unidade usuária por segmento de uso e, se necessário, por subsegmento de uso, de acordo com a atividade nela exercida.

Parágrafo único. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma unidade usuária, prevalecerá, para efeito de classificação, a que corresponder à maior parcela do uso de gás.

Art. 24. A fim de permitir a correta classificação da unidade usuária, caberá ao interessado informar à concessionária, no formulário do pedido de fornecimento, a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização do gás canalizado, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário por declarações falsas ou omissão de informação.

§ 1º A concessionária deverá classificar cada unidade usuária conforme a atividade desenvolvida, considerando também o volume de gás utilizado.

§ 2º Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, a concessionária deverá emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes no prazo de 30 (trinta) dias após a constatação da nova classificação e antes da apresentação da primeira fatura com base no novo enquadramento.

§ 3º Quando não for tecnicamente possível a separação das atividades, o titular das unidades usuárias deve concordar, por escrito, no contrato de fornecimento, que o enquadramento do conjunto será realizado na classificação cuja tarifa de fornecimento tenha o maior valor.

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes segmentos de uso:

I - residencial: fornecimento de gás para unidade usuária de fins residenciais;

II - comercial: fornecimento de gás para unidade usuária em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outra atividade não incluída nos demais segmentos;

III - industrial: fornecimento de gás para unidade usuária em que seja desenvolvida atividade industrial;

IV - veicular: fornecimento de gás para unidade usuária abastecedora de veículos automotivos;

V - termelétrica: fornecimento de gás para unidade usuária produtora de energia elétrica;

VI - poder público: fornecimento de gás para unidade usuária pertencente ao poder público federal, estadual ou municipal;

VII - matéria prima: fornecimento de gás para uso na produção petroquímica, de fertilizantes, oxiredutor siderúrgico, entre outros;

VIII - compressão: fornecimento de gás para unidades de compressão;

IX - liquefação: fornecimento de gás para unidades de liquefação;

X - cogeração: fornecimento, movimentação, operação e manutenção para unidade usuária que utiliza o gás para o processo de produção combinada de vapor e energia mecânica ou elétrica.

§ 1º A agência reguladora de serviços públicos do Estado poderá estabelecer subsegmentos de uso dentro dos segmentos definidos neste artigo.

§ 2º A agência reguladora poderá estabelecer, ou homologar por solicitação da concessionária, outros segmentos além dos definidos nos incisos de I a X desse artigo, inclusive para consumo de gás canalizado interruptível e temporário.

Art. 26. Somente será considerado consumo próprio o gás consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, escoamento, transferência, estocagem subterrânea, acondicionamento, tratamento e processamento do gás, bem como das demais atividades relacionadas à distribuição nos termos das definições trazidas por esta Lei.

Parágrafo único. A fim de que o Estado do Maranhão não seja prejudicado por inobservância à sua legislação com evasão de receitas de tributos e *royalties*, o consumo próprio deverá ser informado à agência reguladora de serviços públicos do Estado, após a correta classificação e cadastramento, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 27. A concessionária deverá organizar e manter atualizado cadastro relativo às unidades usuárias, onde conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do usuário:

a) nome completo ou razão social;

b) número e órgão expedidor do documento de identificação, se aplicável;



c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - número ou código de referência da unidade usuária;

III - endereço completo da unidade usuária;

IV - segmento de uso em que se enquadra a atividade da unidade usuária;

V - data de início de fornecimento;

VI - características técnicas dos equipamentos utilizadores de gás;

VII - volumes de gás contratados, quando houver;

VIII - informações técnicas relativas ao sistema de medição;

IX - históricos de leitura e de faturamento referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) ciclos consecutivos e completos de leitura;

X - código referente à tarifa aplicável;

XI - alíquota referente aos tributos incidentes sobre o faturamento realizado;

XII - desconto aplicável se houver;

XIII - condições de eventuais obrigações adicionais.

§ 1º O cadastro deverá permitir levantamentos estatísticos organizáveis a partir de informações indicadas neste artigo.

§ 2º As informações cadastrais previstas neste artigo são de uso exclusivo da concessionária e serão mantidas sob sigilo.

§ 3º Os dados relativos ao cadastro das unidades usuárias deverão ser mantidos por período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de encerramento do contrato de fornecimento ou de adesão.

§ 4º A concessionária deverá manter registrado em seu cadastro, além dos volumes contratados por usuário e por cada unidade usuária, a capacidade disponibilizada pela sua rede de distribuição para cada unidade usuária, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 28. Constatada pela concessionária a ocorrência de declaração falsa ou omissão de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade da utilização do gás, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, o usuário sujeitar-se-á ao pagamento das diferenças resultantes de aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, calculadas conforme a estrutura tarifária e tarifas vigentes.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Art. 29. O fornecimento de gás caracteriza negócio jurídico de natureza contratual cuja conexão da unidade usuária ao sistema de distribuição da concessionária implica na responsabilidade, de quem solicitou o fornecimento, pelo pagamento correspondente aos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 1º A conexão da unidade usuária de gás ao sistema de distribuição da concessionária implica em responsabilidade de quem solicitou o fornecimento ou a movimentação, pelo pagamento correspondente à contraprestação pelo serviço prestado e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 2º A tarifa aplicável será aquela correspondente ao segmento do usuário, calculada de acordo com as premissas estabelecidas no contrato de concessão.

§ 3º A concessionária poderá, no caso de grandes usuários de utilização específica ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos, fixando condições diferenciadas de fornecimento e de garantias de atendimento de preços.

§ 4º É obrigatória a celebração de contrato de fornecimento com usuário não residencial e não comercial de pequeno porte, nos termos estabelecidos pela agência reguladora de serviços públicos do Estado, no qual deverá conter cláusulas essenciais aos contratos administrativos homologados pela agência e cláusulas que tratem de:

I - identificação do ponto de fornecimento;

II - características técnicas do fornecimento;

III - volumes de gás contratados e os respectivos períodos;

IV - penalidades;

V - data de início do fornecimento e prazo de vigência;

VI - condições de suspensão do fornecimento;

VII - critérios de rescisão.

§ 5º Para o caso do fornecimento não residencial e não comercial de pequeno volume, o contrato de fornecimento deverá dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento pelo usuário à concessionária, no caso de não realização pelo usuário dos usos mínimos e máximos previstos no contrato, do ônus relativo à capacidade instalada e outros custos fixos comprometidos com o volume contratado pelo usuário ou compromissos de compra de gás pela concessionária junto ao comercializador supridor.

§ 6º O prazo de vigência do contrato de fornecimento deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Art. 30. Qualquer aumento do uso de gás que ultrapasse os valores de capacidade disponibilizados pelo sistema de distribuição da concessionária para a unidade usuária, conforme estabelecido no art. 27, *caput*, VII, desta Lei, deverá ser previamente submetido à apreciação da concessionária para verificação da possibilidade e adequação do atendimento.

Parágrafo único. Em caso de inobservância, pelo usuário, do disposto neste artigo, a concessionária ficará desobrigada de garantir a continuidade do serviço, podendo, inclusive, aplicar as penalidades previstas no contrato de fornecimento e, se vier a prejudicar o atendimento a outras unidades usuárias, suspender o fornecimento.

CAPÍTULO XII DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES A USUÁRIOS

Art. 31. A concessionária poderá suspender o fornecimento, independentemente de aviso prévio, quando verificar a ocorrência de:

I - utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de vandalismo ou adulterações nos equipamentos de medição e regulação, que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação dos serviços locais de gás canalizado;

II - revenda ou fornecimento de gás a terceiros;

III - ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema de distribuição da concessionária;

V - rompimento de lacres, cuja responsabilidade seja imputável ao usuário, mesmo que não provoquem alterações nas condições do fornecimento ou da medição.

Art. 32. A concessionária, mediante prévia comunicação ao usuário, poderá suspender o fornecimento:

I - por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

II - por atraso no pagamento de encargos e serviços prestados mediante autorização do usuário, relativos ao fornecimento de gás;

III - por atraso no pagamento de outros serviços solicitados;

IV - por atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da concessionária, cuja responsabilidade seja imputada ao usuário, desde que vinculados diretamente à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

V - quando verificado impedimento ao acesso de empregados e prepostos da concessionária, em qualquer local onde se encontrem instalações e aparelhos de propriedade deste, para fins de leitura, bem como para as inspeções necessárias.

§ 1º A comunicação da suspensão deverá ser realizada por escrito e com antecedência mínima de:

I - 5 (cinco) dias, para os casos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo; e

II - 48 (quarenta e oito) horas, para os casos previstos nos incisos IV e V do *caput* deste artigo.

§ 2º Constatado que a suspensão do fornecimento ocorreu de forma indevida, a concessionária fica obrigada a efetuar a religação, sem ônus para o usuário, no prazo de até 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido.

§ 3º Para os demais casos de suspensão do fornecimento, havendo religação à revelia da concessionária, esta poderá cobrar, a título de penalidade, o equivalente ao valor permitido para a religação de urgência, incluso na primeira fatura emitida após a constatação da religação.

§ 4º As penalidades serão cumulativas quando o usuário incorrer em mais de uma irregularidade.

§ 5º A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de gás ao usuário que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será também comunicada por escrito e de forma específica, com antecedência de 15 (quinze) dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO XIII

DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A USUÁRIOS

Art. 33. A agência reguladora de serviços públicos do Estado é o órgão responsável por regular, controlar e fiscalizar a concessionária, observados os termos do contrato de concessão, o disposto nesta Lei e nas regulamentações expedidas.

Parágrafo único. Será devida a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) prevista nas Leis Estaduais nº 11.662, de 31 de março de 2022, que Altera a Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais da prestação de serviço de movimentação de gás canalizado para consumidor livre, auto produtor e auto importador no Estado do Maranhão, e altera a Lei nº 10.225, de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre as atribuições da Agência Estadual de Mobilidade Urbana - MOB e disciplinada através da Resolução MOB nº 005, de 11 de outubro de 2022, para cobertura dos custos de regulação, controle e fiscalização executados pela agência reguladora de serviços públicos do Estado.

Art. 34. A agência reguladora de serviços públicos do Estado terá acesso aos registros e às atividades desempenhadas pela concessionária, caso necessário, para verificação da administração, contabilidade e informações técnicas da concessionária relativamente aos serviços locais de gás canalizado.

Art. 35. A concessionária poderá solicitar à agência reguladora de serviços públicos do Estado a proteção da confidencialidade das informações fornecidas na forma de que trata o art. 34 desta Lei ou em qualquer outro caso.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser indeferida quando a publicidade da informação seja determinada por lei.

Art. 36. Com o objetivo de facilitar o controle e a transparência do regulamento econômico da concessão, a agência reguladora de serviços públicos do Estado poderá estabelecer diretrizes para o sistema de contabilidade dos serviços locais de gás canalizado a serem adotados pela concessionária, desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Art. 37. A agência reguladora de serviços públicos do Estado deverá notificar a concessionária sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, concedendo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização, exceto nos casos de inequívoca urgência.

Art. 38. O desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização realizadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado não exclui ou reduz a responsabilidade da concessionária com relação ao cumprimento do contrato de concessão.

Art. 39. A agência reguladora de serviços públicos do Estado é o órgão responsável pela declaração de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa e de desapropriação dos bens necessários para o cumprimento dos serviços da concessão e pela promoção das expropriações, dentro da conveniência pública e da necessidade para cumprimento dos termos do contrato de concessão, podendo delegar estes poderes à concessionária, de acordo com os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 40. A regulação, o controle e fiscalização da concessionária deverão ser efetuadas de modo a preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

CAPÍTULO XIV

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NA ÁREA DE CONCESSÃO

Art. 41. Os serviços de movimentação, operação e manutenção de gás na área de concessão pela concessionária aos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores observarão os termos desta Lei.

Art. 42. A agência reguladora realizará estudos técnicos periódicos para demonstrar a regularidade e adequação dos indicadores utilizados no cálculo da Tarifa de Movimentação de Gás (TMOV), em conformidade com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Estes estudos devem ser publicados, garantindo transparência e revisão por usuários e partes interessadas.

§ 1º A TMOV refletirá o custo de capital e os custos operacionais e de manutenção do sistema de distribuição.

§ 2º A regra de formação da TMOV será a mesma aplicada à formação das tarifas de cada segmento de uso e faixas de uso correspondentes ao mercado cativo, homologadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado, abatendo-se o custo do gás, o custo de comercialização do gás e demais componentes não relacionados ao mercado livre.

§ 3º Sobre a TMOV incidirão os encargos tributários aplicáveis às margens de distribuição aprovadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado e eventuais tributos específicos aos serviços de movimentação de gás na área de concessão, sendo de responsabilidade dos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores o pagamento de todos esses custos à concessionária.

§ 4º Para os casos em que houver o atendimento de mais de um subsegmento de uso em uma mesma unidade usuária, a TMOV será aquela relativa a cada um dos respectivos subsegmentos de uso verificados, aplicada sobre a medição individualizada de cada um deles.

Art. 43. A concessionária construirá as instalações e os gases necessários para o atendimento às necessidades do serviço de movimentação de gás na área de concessão prestado aos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores nos termos do contrato de concessão, observado o disposto no art.16.

Parágrafo único. O consumidor livre, o autoprodutor e autoimportador deverão fornecer à concessionária todas as informações técnicas e econômicas necessárias à execução dos projetos básicos, orçamentos e estudos de viabilidade, em prazos adequados e suficientes para a concessionária.

Art. 44. Para a conexão da unidade usuária do consumidor livre, do autoprodutor e do autoimportador ao sistema de distribuição, a concessionária levará em conta o traçado mais eficiente visando o atendimento do mercado e a operação do sistema de distribuição.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, na sua regulamentação e demais legislações aplicáveis, os direitos e obrigações do consumidor livre, do autoprodutor e do autoimportador consistem em:

I - obter e utilizar o serviço de movimentação de gás na área de concessão sem discriminação, observadas as normas expedidas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado;

II - aderir ao acordo operacional para o mercado livre;

III - receber do poder concedente, da agência reguladora de serviços públicos do Estado e da concessionária todas as informações de caráter público que julgar necessárias para o exercício de seus direitos e obrigações;

IV - contribuir para as boas condições do serviço de movimentação de gás na área de concessão;

V - receber pontualmente as faturas expedidas pela concessionária e, quando aplicável, pelo comercializador; e

VI - prestar as informações necessárias ao bom funcionamento do serviço de movimentação de gás na área de concessão e, quando for o caso, da comercialização.

Parágrafo único. As informações necessárias aos interesses dos consumidores livres, dos autoprodutores e dos autoimportadores serão disponibilizadas no endereço eletrônico da concessionária.

Art. 46. O pedido de ligação caracteriza-se por ato voluntário do potencial consumidor livre, do autoprodutor e do autoimportador que solicita à concessionária a prestação do serviço de movimentação de gás na área de concessão.

§ 1º A concessionária poderá ampliar o fornecimento de gás conforme as necessidades do mercado, respeitando a autonomia administrativa e viabilidade técnica e econômica, sob condições estabelecidas pela agência reguladora.

§ 2º Nos casos em que a conexão exigir investimentos na expansão de redes e que a rescisão ou o inadimplemento contratual possa vir a comprometer a recuperação desses investimentos por parte da concessionária, esta poderá exigir garantia financeira do consumidor livre, do autoprodutor e do autoimportador pelo tempo necessário à amortização dos investimentos, limitada ao período da vigência do contrato de serviço de movimentação de gás.

Art. 47. Para a efetivação da ligação da unidade usuária do consumidor livre, do autoprodutor e do autoimportador devem ser observadas as seguintes condições:

I - existência de instalações internas que atendam às normas aplicáveis;

II - instalação de Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), contendo medidor que possibilite a medição *online* da entrega do gás;

III - celebração de contrato de serviço de movimentação de gás;

IV - adesão ao acordo operacional para o mercado livre, devidamente homologado pela agência reguladora de serviços públicos do Estado;

V - fornecimento de informações pelo interessado à concessionária, referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização do gás e a obrigatoriedade de comunicar eventuais alterações supervenientes;

VI - quando se tratar de usuário originário do mercado cativo, observar a regra disposta no art. 8º desta Lei, relativamente ao seu enquadramento como consumidor livre.

§ 1º A concessionária deverá ampliar a capacidade e expandir o seu sistema de distribuição dentro da sua área de concessão até o ponto de entrega, por solicitação de qualquer interessado, devidamente fundamentada, sempre que o serviço seja técnica e economicamente viável, devendo informar à agência reguladora de serviços públicos do Estado para eventuais providências.

§ 2º Os contratos de serviço de movimentação de gás na área de concessão poderão conter cláusulas de indenização à concessionária nos casos de investimentos em expansão de rede para atendimento de unidade usuária no mercado livre, caso o consumidor livre, o autoproductor e o autoimportador venham a suspender o uso do serviço de movimentação de gás na área de concessão antes do prazo necessário à recuperação dos investimentos realizados.

§ 3º Os contratos de serviço de movimentação de gás na área de concessão deverão, necessariamente, ser submetidos à homologação pela agência reguladora de serviços públicos do Estado.

§ 4º A homologação tratada no parágrafo anterior será realizada pela agência reguladora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 48. A religação e/ou aumento de capacidade solicitada pelo consumidor livre, autoproductor ou autoimportador ficam condicionados à quitação de eventuais débitos existentes junto à concessionária.

Parágrafo único. A concessionária não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito cuja responsabilidade não tenha sido imputada à pessoa jurídica responsável pela unidade usuária, ou que não sejam decorrentes de fatos originados pela prestação do serviço de movimentação de gás na área de concessão ou de comercialização, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, exceto nos casos de sucessão.

Art. 49. Os contratos de serviço de movimentação de gás deverão conter cláusulas que constem, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do consumidor livre, autoproductor ou autoimportador;

II - localização da unidade usuária;

III - identificação do(s) ponto(s) de recepção e do(s) ponto(s) de entrega;

IV - condições de qualidade, pressões no ponto de recepção e no ponto de entrega, e demais características técnicas do serviço de movimentação de gás na área de concessão;

V - capacidade contratada, as regras de programação e as penalidades pelo seu descumprimento;

VI - quantidade diária entregue;

VII - critérios de medição;

VIII - TMOV homologada pela agência reguladora de serviços públicos do Estado vigente à data de assinatura, sujeita a reajuste e revisão nos termos do contrato de concessão;

IX - regras para faturamento, inclusive as relativas à sua periodicidade, e para vencimento e pagamento das faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão;

X - indicação de incidência sobre a TMOV dos tributos sobre vendas definidos na legislação vigente, quando houver a comercialização pela concessionária;

XI - cláusula específica que indique a obrigação de sujeição à superveniência das normas técnicas e de segurança;

XII - penalidades aplicáveis às partes, conforme a legislação em vigor, inclusive penalidades por atraso no pagamento das faturas e suspensão ou interrupção dos serviços;

XIII - data de início do serviço de movimentação de gás na área de concessão e o prazo de vigência contratual.

§ 1º A suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão por inadimplência de pagamento pelo consumidor livre, autoproductor ou autoimportador, nos termos da regulamentação aplicável, não suspende ou diminui a obrigação de pagamento pela capacidade contratada.

§ 2º Os contratos de serviço de movimentação de gás devem prever, quando aplicável, penalidades por erro de programação e, quando não previsto no acordo operacional, poderão prever regras para o balanceamento da rede de distribuição.

§ 3º Os contratos de serviço de movimentação de gás devem prever a forma de ressarcimento pela retirada de gás, pelo consumidor livre, autoproductor ou autoimportador, em desacordo com os volumes contratados, bem como as penalidades aplicáveis.

Art. 50. Os contratos de serviço de movimentação de gás celebrados com o consumidor livre, autoproductor ou autoimportador deverão fazer previsão do direito ou obrigação a:

I - receber as faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das datas dos vencimentos;

II - pagar pontualmente as faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão ou comercialização, se aplicável, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso de pagamento, inclusive a suspensão ou a interrupção dos serviços;

III - responder apenas por débitos relativos à fatura pelo serviço de movimentação de gás na área de concessão e de comercialização, se aplicável, de sua responsabilidade, exceto nos casos de sucessão industrial ou mercantil;

IV - receber gás em sua unidade usuária na faixa de pressão e demais padrões de qualidade estabelecidos;

V - garantir aos representantes da concessionária o livre acesso aos locais em que estiver instalado o Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), para fins de leitura, manutenção e suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão, bem como aos locais de utilização do gás, para fins de inspeção.

Art. 51. A prestação do serviço de movimentação de gás na área de concessão caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, de forma que a ligação da unidade usuária implica em responsabilidade, de quem a solicitou, pelo pagamento correspondente e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 1º Admite-se a contratação pela mesma unidade usuária simultaneamente no mercado livre e no mercado cativo, desde que atendidas às regras do art. 5º desta Lei.



§ 2º Para os fins do que dispõe o § 1º deste artigo, os volumes a serem faturados no mercado cativo serão pré-fixados e pactuados entre as partes com base nos contratos de fornecimento vigentes, considerando, ao menos:

I - a quantidade diária contratada em metros cúbicos por dia (m³/dia) de cada unidade usuária;

II - o TOP aplicável;

III - a retirada mínima diária;

IV - o volume diário programado e regras de programação como usuário no mercado cativo.

§ 3º Para os fins do que dispõe o § 1º deste artigo, o gás disponibilizado pela concessionária em um determinado dia no ponto de fornecimento, que neste caso poderá coincidir fisicamente com o ponto de entrega, será destinado prioritariamente ao atendimento da demanda do volume de gás contratado no mercado cativo, até que a quantidade de gás total apurada pelos sistemas de medição, nesse mesmo dia, no ponto de entrega, seja igual à quantidade diária contratada estabelecida no contrato de fornecimento, observando-se que:

I - o saldo de gás medido no ponto de entrega, caso exista, será retirado com base nas regras do mercado livre até o limite da quantidade diária movimentada definida no contrato de serviço de movimentação de gás;

II - qualquer excesso do volume de gás voltará a ser retirado com base nas regras aplicáveis ao mercado cativo.

§ 4º Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, os contratos de fornecimento no mercado cativo deverão, quando necessário, ser aditados de forma a compatibilizá-los, preservando-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Art. 52. O contrato de serviço de movimentação de gás poderá, ainda, conter a obrigação de pagamento pela capacidade contratada, em base mensal, ainda que não seja realizado o serviço de movimentação de gás na área de concessão por culpa não imputável à concessionária, observados os seguintes critérios:

I - utilização da capacidade contratada em valores a partir de 80% (oitenta por cento): o pagamento será o correspondente à utilização;

II - utilização da capacidade contratada em valores inferiores a 80% (oitenta por cento): o pagamento fica estabelecido em 80% (oitenta por cento) da capacidade contratada.

§ 1º Os percentuais poderão ser alterados, desde que acordado pelas partes, para compatibilização aos riscos assumidos pela concessionária nos seus contratos de comercialização de gás assinados com o comercializador supridor.

§ 2º Não se aplica a obrigação de pagamento pela capacidade contratada em situações de caso fortuito ou de força maior que impactem as instalações da concessionária.

Art. 53. O aumento da capacidade contratada ou demais alterações das condições de utilização do serviço de movimentação de gás na área de concessão devem ser previamente submetidos à apreciação da concessionária, observados, além das disposições desta Lei e da Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, os prazos e demais condições e obrigações estabelecidas no respectivo contrato de serviço de movimentação de gás.

Parágrafo único. Em caso de inobservância do disposto neste artigo, fica facultado à concessionária:

I - suspender o serviço de movimentação de gás na área de concessão, desde que caracterizados prejuízos ao sistema de distribuição, arcando o infrator com eventuais danos ocasionados a terceiros ou à concessionária;

II - cobrar pelo uso da capacidade contratada, além de eventuais penalidades previstas no contrato de serviço de movimentação de gás, inclusive aquelas pelo descumprimento de programações;

III - cobrar o volume consumido de gás de propriedade da concessionária, considerando a tarifa, os encargos e os tributos aplicáveis ao segmento de uso equivalente à atividade do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador;

IV - quando não previsto no acordo operacional, cobrar penalidade progressiva, de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor previsto no inciso III deste artigo, pela retirada de gás de propriedade da concessionária, nos termos das disposições previstas no contrato de serviço de movimentação de gás.

Art. 54. O contrato de serviço de movimentação de gás deverá prever flexibilidade e mecanismos de compensação para equalizar os desvios em relação às programações e as retiradas de gás no período contratado.

Art. 55. A concessionária deverá submeter à apreciação e aprovação da agência reguladora de serviços públicos do Estado a minuta do contrato de movimentação, operação e manutenção comum ao mercado livre na área de concessão, mantendo as condições do contrato em tratamento isonômico e equilibrado com as praticadas no mercado cativo, e demais condições desta Lei.

Art. 56. A concessionária realizará todas as ligações, obrigatoriamente, com instalação de equipamentos de medição de sua propriedade ou em sua posse, devendo o consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador atender aos requisitos previstos na legislação e nos padrões técnicos definidos pela concessionária.

§ 1º No caso de ligações a partir de estação satélite, a concessionária e o consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador deverão estabelecer no contrato de movimentação de gás ou contrato de movimentação, operação e manutenção, conforme o caso, as condições técnicas e operacionais e de segurança, além das demais previstas nesta Lei.

§ 2º Em caso de divergência com relação às condições técnicas, operacionais e de segurança, deverão, obrigatoriamente, ser válidas as definições da concessionária que serão informadas por escrito ao consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, sendo que o atendimento pelo consumidor livre, o autoprodutor e o autoimportador às condições definidas pela concessionária constitui condição necessária para o início das operações com gás pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador.

§ 3º No caso de ligações a montante de estação satélite, onde a concessionária seja o operador da estação satélite, o supridor e/ou comercializador, deverá se adequar às especificações técnicas, operacionais e de segurança definidas pela concessionária para cada caso.

§ 4º As medições serão informadas diariamente ao comercializador, constando o número do medidor e demais condições e índices de correções, para fins de faturamento da comercialização.

§ 5º No caso de retirada do medidor por motivo de sua quebra ou falha, admite-se que a unidade usuária permaneça até 72h (setenta e duas horas) sem medição, sendo que neste período o consumo será apurado por estimativa, adotando-se como volume diário a média diária da fatura anterior.

§ 6º Os consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores responderão pelos danos de qualquer natureza promovidos por si ou por seus prepostos e empregados nos equipamentos de propriedade da concessionária.

Art. 57. A concessionária deve organizar e manter atualizado calendário em que constem as respectivas datas previstas para a apresentação e o vencimento das faturas do serviço de movimentação de gás na área de concessão.

Art. 58. Na hipótese de atraso de pagamento da fatura do serviço de movimentação de gás na área de concessão, os juros, os encargos financeiros e a multa de mora serão os mesmos aplicáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado a usuários no mercado cativo.

Art. 59. O serviço de movimentação de gás na área de concessão ao consumidor livre, produtor ou autoimportador será suspenso pela concessionária, nos casos em que houver inadimplência nas faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão ou, quando for o caso, nas faturas do mercado cativo.

Art. 60. O serviço de movimentação de gás na área de concessão ao consumidor livre, produtor ou autoimportador poderá ser suspenso pela concessionária nos casos em que houver inadimplência nas faturas relativas aos serviços de comercialização, desde que tal medida esteja prevista no contrato de comercialização de gás.

§ 1º A solicitação formal do comercializador, objetivando a suspensão de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser acompanhada do aviso de que deu conhecimento, de forma inequívoca, ao consumidor livre, produtor ou autoimportador da inadimplência e da sujeição à suspensão.

§ 2º Quando se tratar de suspensão por inadimplência na comercialização, o pedido de religação somente será atendido em face da apresentação de aviso formal de regularidade emitido pelo comercializador.

§ 3º O consumidor livre, produtor ou autoimportador deverá ser informado, por escrito, com comprovação de recebimento e da constituição em mora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do serviço de movimentação de gás na área de concessão, após o qual, em não se verificando a solução da inadimplência, fica a concessionária autorizada a realizar a suspensão dos serviços.

§ 4º O consumidor livre, produtor ou autoimportador deverá ser informado, por escrito, com comprovação de recebimento e da constituição em mora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do serviço de comercialização, ficando a concessionária obrigada a realizar a suspensão em até 24h (vinte e quatro horas), contadas do 5º (quinto) dia útil do protocolo do aviso, desde que não seja protocolada pelo comercializador contraordem à suspensão.

§ 5º Nos casos em que a unidade usuária pertencer, simultaneamente, ao mercado livre e ao mercado cativo, a suspensão observará o rito e os prazos previstos na disciplina aplicável ao mercado cativo.

§ 6º Sempre que houver condições técnicas, nos casos em que há o atendimento de mesmo usuário no mercado livre e no mercado cativo, e a inadimplência for relativa apenas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão, a suspensão dos serviços por inadimplência se dará somente no mercado livre.

§ 7º Quando se tratar de suspensão indevida por informação incorreta do comercializador, as eventuais penalidades e ressarcimentos aplicáveis serão devidos pelo comercializador ao consumidor livre, produtor ou autoimportador.

§ 8º A suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão por inadimplência não libera o consumidor livre, o produtor ou autoimportador da obrigação de saldar suas dívidas perante a concessionária e/ou perante o comercializador, tampouco diminui ou elimina eventual obrigação de pagamento pela capacidade contratada durante o período em que perdurar a suspensão ou a interrupção do serviço de movimentação de gás na área de concessão.

§ 9º A dívida total de que trata o § 8º deste artigo incluirá o pagamento dos custos de religação, juros, encargos financeiros e multa de mora por atraso, além das demais penalidades que lhe sejam aplicáveis segundo a normativa vigente.

§ 10. Cessado o motivo da suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão, quando for o caso, comprovada a regularização dos débitos, dos prejuízos, dos serviços, das multas e dos acréscimos incidentes, a concessionária restabelecerá o serviço de movimentação de gás na área de concessão, no prazo de 1 (um) dia útil contado do pedido de religação.

§ 11. Além das condições previstas nesta Lei para suspensão, aplicam-se as demais disposições legais que tratam da matéria.

Art. 61. Para fins da homologação do contrato de serviço de movimentação de gás pela agência reguladora de serviços públicos do Estado, os autoimportadores e os autoprodutores deverão apresentar os seguintes documentos:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso aplicável;

II - registro emitido pela ANP enquadrando-o como produtor ou como autoimportador; e

III - provas de que dispõem dos volumes de gás para entrega à concessionária nos pontos de recepção, nos volumes e demais termos do contrato de serviço de movimentação de gás.

Art. 62. O consumidor livre, produtor ou autoimportador terá, a qualquer tempo, o direito de retornar ao mercado cativo, condicionada à disponibilidade de gás pela concessionária.

§ 1º O consumidor livre deverá avisar à concessionária com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data em que pretende retornar ao mercado cativo.

§ 2º Caso a concessionária não disponha de oferta de gás para atender tal migração, deverá buscar junto ao supridor a adequação contratual para atender ao interessado.

§ 3º A concessionária deverá responder ao interessado, nos termos do § 4º deste artigo, em até 90 (noventa) dias, informando o prazo e as condições de atendimento com as devidas comprovações.



§ 4º O prazo necessário para realizar as adequações para que o consumidor livre retorne ao mercado cativo poderá ser negociado nos termos da regulação da agência reguladora de serviços públicos do Estado.

§ 5º O retorno do consumidor livre ao mercado cativo deve manter o equilíbrio econômico do sistema tarifário, assegurando que os custos adicionais sejam identificados e atribuídos de forma justa, evitando enriquecimento ilícito. A metodologia para atribuição desses custos será definida pela Companhia Maranhense de Gás - GASMAR e regulada pela agência reguladora.

Art. 63. O consumidor livre poderá adquirir gás de mais de um comercializador, desde que as regras de programações sejam verificáveis para fins de faturamento.

Art. 64. É vedada a revenda ou cessão a terceiros na área de concessão pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador do gás de sua propriedade.

Art. 65. O comercializador deve contar com uma autorização assinada pelo consumidor livre para solicitar a informação sobre consumos medidos pela concessionária.

Art. 66. As infrações às obrigações previstas nesta Lei sujeitam a concessionária às penalidades cabíveis, considerando as similaridades com as obrigações disciplinadas no mercado cativo.

CAPÍTULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS GASODUTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 67. São classificados como gasodutos de distribuição, incluindo os gasodutos criogênicos, as instalações destinadas à prestação de serviços locais de gás canalizado, visando o atendimento das necessidades de usuários, cativos ou livres, autoprodutores e autoimportadores, de quaisquer segmentos, localizados no território estadual, mediante:

I - movimentação de gás em estado líquido (gasoduto criogênico) ou gasoso;

II - interligação a gasoduto de transporte;

III - conexão direta a:

a) gasoduto de escoamento da produção;

b) terminal de gás natural comprimido (GNC) ou de gás natural liquefeito (GNL);

c) gasoduto integrante das instalações de escoamento;

d) instalações de estocagem, processamento ou tratamento de gás natural;

e) planta de produção de biogás ou biometano.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a agência reguladora poderá, no âmbito de suas atribuições, classificar como gasoduto de distribuição as instalações localizadas na área geográfica do Estado, consideradas de interesse para o serviço local de gás canalizado, e integrantes da base de remuneração regulatória aprovada em processo de revisão tarifária.

§ 2º A concessionária prestadora de serviços de distribuição de gás canalizado deverá observar, na instalação de gasodutos de distribuição, as características técnicas adequadas à expansão da malha do sistema local, em conformidade com a regulamentação e mediante aprovação da agência reguladora.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos gasodutos classificados como de escoamento de gás natural na data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO XVI

DAS CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZADOR

Art. 68. Compete à agência reguladora de serviços públicos do Estado autorizar os interessados para atuarem como comercializadores na área de concessão.

§ 1º Os requisitos e procedimentos necessários à obtenção da autorização pelo comercializador serão estabelecidos em resolução da agência reguladora de serviços públicos do Estado, precedida de consulta pública.

§ 2º O comercializador assinará termo de compromisso com a agência reguladora de serviços públicos do Estado, onde deverão constar suas obrigações, seus direitos e as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XVII

DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO OU INTERVENÇÃO NA CONCESSIONÁRIA

Art. 69. O poder concedente e a agência reguladora de serviços públicos do Estado não podem rescindir o contrato de concessão sem justa causa, sendo os casos de extinção da concessão limitados aos previstos na legislação aplicável e no próprio contrato de concessão.

Art. 70. A não ser que haja estipulação diferente nesta Lei ou no contrato de concessão, qualquer ação de intervenção por parte da agência reguladora de serviços públicos do Estado na concessionária, por período determinado, ou para rescisão do contrato de concessão antes do seu vencimento, está sujeita aos requisitos contidos nos arts. 72 e 73 desta Lei.

Art. 71. Antes da adoção de quaisquer medidas que possam resultar na rescisão do contrato de concessão pela concessionária antes de seu vencimento, a agência reguladora de serviços públicos do Estado fornecerá aviso à concessionária, anexando relatório de regulação, controle e fiscalização, que indique detalhadamente o não cumprimento do contrato de concessão, dando prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para defesa ou regularização.

Art. 72. Com exceção dos casos de emergência, quando solicitado pela concessionária, a agência reguladora de serviços públicos do Estado deverá promover uma audiência pública antes da tomada de qualquer atitude que possa resultar na ação que afete as atividades da concessionária ou extinção da concessão antes de seu vencimento.

§ 1º A audiência pública deverá dar a oportunidade para defesa adequada, incluindo:

I - prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da convocação pela agência reguladora de serviços públicos do Estado para que a concessionária e terceiros interessados possam se preparar;

II - acesso prévio, pela concessionária e terceiros interessados, a documentos e outras evidências nas quais a agência reguladora de serviços públicos do Estado fundamentou suas ações, inclusive no que diz respeito à necessária análise de impacto regulatório;

III - participação da concessionária e terceiros interessados, incluindo sua presença as vezes que se tornarem necessárias, bem como oportunidade para que sejam apresentadas evidências, oitiva de testemunhas e elaboração dos argumentos.

§ 2º Serão garantidos à concessionária, em qualquer caso, a ampla defesa e o devido processo legal, inclusive por meio de processo administrativo previsto no contrato de concessão.

Art. 73. A agência reguladora deverá aplicar procedimentos, como um prazo mínimo de 60 dias antes da implementação de ações que afetem a concessionária, e a condução de audiências públicas, exceto em casos de emergência:

I - concessão de prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que a ação que afete as atividades da concessionária entre em vigor;

II - exceto se a ação for requerida por uma emergência, quando solicitado pela concessionária, a audiência pública deverá ser conduzida anteriormente à ação;

III - garantir à concessionária a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 74. No caso de rescisão do contrato de concessão, a agência reguladora de serviços públicos do Estado procederá com a abertura de novo processo para definir o sucessor da concessionária.

Parágrafo único. A concessionária a ser sucedida obriga-se a prestar os serviços até a escolha e assunção de nova concessionária, mediante o recebimento da tarifa.

Art. 75. Todas as vezes que couber pagamento de indenização à concessionária por perdas e danos associados aos serviços, trabalhos, bens imóveis, melhorias, equipamentos, redes de dutos, medidores e outros bens, lucros cessantes e danos emergentes, com base nesta Lei ou no contrato de concessão, esta será paga pelo poder concedente.

Parágrafo único. O poder concedente é responsável por danos causados por sua ação ou omissão, seguindo a teoria da responsabilidade objetiva vigente no Brasil.

Art. 76. Quando o contrato de concessão for rescindido antes do término previsto, os bens reversíveis pertencentes à concessionária, vinculados à prestação dos serviços, deverão ser revertidos ao poder concedente, que deverá indenizar a quantia correspondente aos bens e investimentos realizados pela concessionária, ainda não depreciados ou amortizados, com a devida atualização, de acordo com o critério estabelecido nesta Lei.

Art. 77. Quando o contrato de concessão terminar no seu prazo previsto, todos os ativos passíveis de reversão e transferidos à concessionária deverão ser devolvidos ao poder concedente, em conformidade com os dispositivos do contrato de concessão, sem prejuízo da indenização por bens e investimentos que não tenham sido amortizados até o prazo final da concessão.

§ 1º A agência reguladora de serviços públicos do Estado deverá incumbir-se da realização dos inventários, avaliações e liquidações necessários para apurar as quantias devidas à concessionária a título da indenização.

§ 2º Os bens e investimentos realizados pela concessionária no período anterior ao término do contrato de concessão, e ainda não amortizados, decorrentes de expansão ou atualização do sistema ou em atendimento à solicitação do poder concedente, serão indenizados à concessionária.

CAPÍTULO XVIII DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 78. As tarifas aplicáveis aos serviços locais de gás canalizado deverão ser justas e adequadas de forma a garantir o retorno do capital investido e a modicidade tarifária.

Parágrafo único. As tarifas serão postais, não levando em conta o fator localização geográfica dos usuários ou consumidores livres.

Art. 79. As tarifas para os serviços locais de gás canalizado serão baseadas nos custos da concessionária para a prestação dos referidos serviços e serão formadas por 2 (duas) parcelas, sendo uma correspondente ao custo médio ponderado de aquisição de gás e a outra correspondente à margem de distribuição calculada conforme estabelecido no contrato de concessão.

§ 1º A margem de distribuição deverá incluir taxa de retorno sobre o capital investido pela concessionária, bem como todas as despesas razoáveis e necessárias incorridas pela concessionária para a prestação dos serviços locais de gás canalizado, incluindo despesas com manutenção, operação, comercialização, depreciação, imposto de renda, impostos sobre o faturamento, custos de financiamento, impostos e taxas e todos os demais custos associados à execução do contrato de concessão.

§ 2º As revisões da margem de distribuição serão solicitadas pela concessionária e aprovadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado na forma estabelecida pelo contrato de concessão.

§ 3º As tarifas serão propostas pela concessionária e homologadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado na forma estabelecida pelo contrato de concessão.

§ 4º O custo do gás a ser recuperado através das tarifas será baseado no custo médio ponderado de todas as compras de gás pela concessionária e seus reajustes serão repassados automaticamente para as tarifas, na forma estabelecida pelo contrato de concessão, limitando-se o processo de homologação à verificação das informações aplicáveis.

§ 5º Com objetivo de calcular a remuneração do capital investido, os investimentos devem compreender todos os bens da concessionária empregados, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços locais de gás canalizado, incluindo as obras em andamento, que devem ser capitalizados com base no seu custo histórico com atualização da moeda, e os encargos dos recursos originados de terceiros e da remuneração do capital próprio investido durante a fase de construção, sendo que o cálculo desta última será feito com a mesma taxa considerada para os investimentos da concessionária.

§ 6º Outros custos associados à compra de gás, como encargo de capacidade, penalidades por ultrapassagens, e o efeito da volatilidade do câmbio a serem repassados ao preço médio ponderado do gás deverão ser tratados através de conta gráfica a ser estabelecida pela agência reguladora de serviços públicos do Estado.

Art. 80. A concessionária poderá propor à agência reguladora de serviços públicos do Estado, para fins de homologação, tarifas diferenciadas por segmento de uso e/ou por subsegmento de uso, levando em consideração os seguintes parâmetros:



- I - volume;
- II - sazonalidade;
- III - inflexibilidade e flexibilidade de fornecimento;
- IV - perfil diário de uso;
- V - fator de carga;
- VI - valor do combustível a ser substituído pelo gás.

Art. 81. As tarifas deverão ser reajustadas automaticamente e a qualquer momento, quando verificado prejuízo à concessionária, em resposta a qualquer evento que tenha efeito prejudicial no equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, na forma e nos termos necessários para evitar e corrigir perdas ou reduções de receita ou da taxa de retorno do capital investido da concessionária, a partir de tal evento.

Art. 82. A concessionária poderá desenvolver atividades que forneçam outras fontes de receita ou receitas alternativas, ou complementares ou adicionais ou projetos associados, com ou sem exclusividade, como estabelecido nesta Lei, sendo que tais receitas adicionais deverão contribuir para a modicidade tarifária dos serviços locais de gás canalizado, de acordo com o contrato de concessão.

Art. 83. Os reajustes tarifários propostos pela concessionária, conforme os termos do contrato de concessão, deverão ser homologados e publicados pela agência reguladora de serviços públicos do Estado dentro de um prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir da data de apresentação da proposta, sob pena de se tornarem eficazes.

Art. 84. O contrato de concessão deverá estabelecer a periodicidade de revisão das margens de distribuição.

Art. 85. As tarifas deverão ser sempre aplicadas nos termos de sua respectiva publicação.

CAPÍTULO XIX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 86. A concessionária é responsável pela prestação de serviço adequado na exploração dos serviços locais de gás canalizado, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço e de informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos dos arts. 31 e 32 desta Lei.

§ 2º A concessionária deverá comunicar, por escrito, aos usuários ou consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas, ressalvadas outras determinações expedidas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado.

Art. 87. É de responsabilidade dos usuários ou consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, a qualquer tempo, observar a adequação técnica e de segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de fornecimento ou ponto de entrega.

§ 1º As instalações internas da unidade usuária que estiverem em desacordo com as normas e/ou padrões e que ofereçam riscos à segurança deverão ser reformadas ou substituídas, às custas e sob a responsabilidade da própria unidade usuária.

§ 2º A concessionária não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de deficiência técnica das instalações internas da unidade usuária ou de sua má utilização e conservação.

§ 3º Os responsáveis pela unidade usuária responderão pelas adaptações das suas instalações, visando o recebimento dos equipamentos de medição, decorrentes da mudança de estrutura tarifária.

Art. 88. Comprovado qualquer dos fatos referidos no art. 31 ou nos incisos IV e V do art. 32 desta Lei, será imputada ao titular da unidade usuária a responsabilidade civil e criminal pelos prejuízos causados, bem como pelo pagamento dos volumes de gás utilizados irregularmente e demais acréscimos.

Art. 89. A concessionária deverá desenvolver, em caráter permanente e da maneira adequada, campanhas com vistas a informar aos usuários sobre:

I - os cuidados especiais que a utilização de gás necessita;

II - os direitos e deveres dos usuários;

III - outras orientações determinadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado.

Art. 90. O titular da unidade usuária será responsabilizado por distúrbios ou danos causados aos equipamentos de medição, do sistema de distribuição ou das instalações e/ou equipamentos de outras unidades usuárias, decorrentes de aumento de volume de consumo de gás ou alteração de suas características, ligação ou religação, bem como qualquer outra ação irregular, efetuados à revelia da concessionária.

Art. 91. O titular da unidade usuária será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e regulação da concessionária, quando instalados no interior da unidade usuária, ou, se por solicitação formal do responsável, forem instalados no seu exterior.

Parágrafo único. Não se aplicarão as disposições pertinentes ao depósito no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros, relativamente aos equipamentos de medição e regulação, exceto nos casos em que, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros de consumo de gás inferiores aos reais.

Art. 92. A concessionária assegurará aos usuários ou consumidores livres, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos diretos que, porventura, sejam-lhes causados em função do serviço prestado.

§ 1º O direito de reclamar pelos danos causados expira em 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 2º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade exclusiva do usuário ou do consumidor livre, conforme o caso.

Art. 93. Constatada pela concessionária a ocorrência de declaração falsa ou omissão de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização do gás, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, o titular da unidade usuária não terá direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, mas sujeitar-se-á ao pagamento das diferenças resultantes de aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, calculadas conforme a estrutura tarifária e tarifas vigentes.

CAPÍTULO XX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 94. É de responsabilidade da concessionária, de acordo com os termos desta Lei e do contrato de concessão:

I - prestar serviços adequados;

II - obedecer aos padrões técnicos aplicáveis;

III - efetuar cobranças de acordo com as tarifas devidamente autorizadas;

IV - utilizar terrenos públicos, conforme necessário, para prestação dos serviços locais de gás canalizado, bem como promover expropriações e instituir servidão administrativa das áreas declaradas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado de utilidade pública para a prestação dos serviços;

V - fornecer os relatórios necessários à agência reguladora de serviços públicos do Estado sobre a administração dos serviços locais de gás canalizado, prestados pela concessionária;

VI - permitir o acesso dos funcionários da agência reguladora de serviços públicos do Estado às instalações da concessionária e aos registros de contabilidade pertinentes, tudo precedido de notificação razoável e durante horário normal de funcionamento.

Art. 95. A concessionária deverá manter, permanentemente, uma unidade deserviços de atendimento aos usuários com o fim específico de administrar quaisquer queixas ou reivindicações relacionadas com a prestação dos serviços, bem como receber quaisquer sugestões para a melhoria desses serviços.

Art. 96. À concessionária é outorgada a total autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira para o normal desenvolvimento dos serviços locais de gás canalizado.

§ 1º A concessionária está autorizada a exercer todos os atos necessários à prestação dos serviços outorgados, bem como a sua atualização e adaptação às necessidades das unidades usuárias e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º A concessionária está autorizada a fazer acordos com os municípios, o poder concedente e a agência reguladora de serviços públicos do Estado de fornecerem todos os instrumentos legais necessários à obtenção da autorização para a realização dos trabalhos em lugares públicos para o total cumprimento do contrato de concessão.

§ 3º Por solicitação da concessionária, a agência reguladora de serviços públicos do Estado deverá dar a assistência que possa vir a ser necessária para o cumprimento das obrigações e funções delegadas à concessionária, objetivando o cumprimento das mesmas, de acordo com o contrato de concessão.

§ 4º Sempre que a concessionária, no desempenho de suas atividades, tiver que danificar estradas, vias, terrenos, calçadas ou ruas, esta deverá realizar os reparos necessários.

§ 5º As tubulações e equipamentos da concessionária localizados na superfície ou subsolo, que possam vir a constituir obstáculo a qualquer serviço público, deverão ser removidos e colocados em local a ser definido com a agência reguladora de serviços públicos do Estado, com a autoridade local ou a parte privada, sendo que as despesas incorridas pela concessionária relacionadas a esta remoção deverão ser ressarcidas pela entidade pública ou privada e devidamente

ajustada, em base diária, capitalizadas até o dia do efetivo pagamento, baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de forma proporcional ou, na ausência deste índice, por outro de âmbito nacional que melhor represente a atualização da moeda, considerando-se o período compreendido entre a data da remoção e a data em que o pagamento for realizado.

Art. 97. Qualquer contratação feita pela concessionária deverá ser realizada em conformidade com as regras do Direito Privado e nenhum relacionamento, qualquer que seja, deverá ser estabelecido entre os contratados da concessionária e a agência reguladora de serviços públicos do Estado.

Art. 98. A concessionária pode contratar terceiros para serviços específicos relacionados à rede de distribuição, desde que não constitua subconcessão e siga as regulamentações da agência.

Parágrafo único. Estes dispositivos não devem ser interpretados como limitação de direitos da concessionária em transferir contratualmente a responsabilidade aos seus subcontratados pela manutenção de quaisquer instalações ou equipamentos necessários à concessão.

Art. 99. Sujeita à lei aplicável, a concessionária deverá ter o direito de desempenhar atividades adicionais, alternativas ou associadas, reguladas ou não, incluindo a colocação de tubulação, conduítes, fios e sistemas de comunicação e computação associados à geração adicional de receita.

Parágrafo único. No desempenho das atividades descritas neste artigo, a concessionária não deverá adotar medidas não permitidas pelo contrato de concessão ou por esta Lei, ou mesmo se engajar em atividades que impeçam a concessionária de fornecer os serviços locais de gás canalizado de acordo com o contrato de concessão.

Art. 100. A concessionária deverá fornecer a cobertura de seguro, em termos e limites usuais e comercialmente disponíveis, para as pessoas e os bens quanto aos riscos inerentes à prestação dos serviços locais de gás canalizado.

Art. 101. O tratamento diferenciado com base em grupos tarifários por segmentos e subsegmentos de uso e categorias de serviços distintos não pode ser considerado como tratamento desigual.

Art. 102. A concessionária deverá realizar todas e quaisquer obras, instalação de tubulações, redes e equipamentos nas áreas onde, no julgamento sensato da concessionária, a rentabilidade dos investimentos feitos seja justificável, em conformidade com as taxas de retorno não inferiores às especificadas no contrato de concessão, considerando, para tais fins, a média anual e o critério de depreciação estipulado no citado contrato, assegurando, assim, um retorno justo sobre o capital investido, de acordo com o contrato de concessão, tudo atualizado, em base diária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de forma proporcional ou, na ausência deste índice, por outro de âmbito nacional que melhor represente a atualização da moeda.

§ 1º A concessionária deverá manter um inventário atualizado bem como um registro dos bens reversíveis relacionados ao contrato de concessão.

§ 2º Com exceção dos bens construídos e implantados pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, na forma do art.16, todos os bens, equipamentos, tubulações e medidores utilizados na distribuição de gás deverão pertencer única e exclusivamente

à concessionária, bem como quaisquer outros bens móveis e imóveis adquiridos de qualquer forma, incluindo veículos e equipamentos, utensílios, móveis e linhas telefônicas, entre os quais aqueles adquiridos com o auxílio do Poder Público, entidades privadas ou qualquer usuário ou consumidor livre.

Art. 103. A concessionária poderá interromper ou restringir o serviço de movimentação de gás na área de concessão, ou alterar a qualidade do gás por motivo de força maior, desde que os usuários ou consumidores livres, autoprodutores ou autoimportadores sejam informados desse evento através de veículos de comunicação pública que possuam maior cobertura nas áreas afetadas, comunicando o tempo previsto de interrupção.

CAPÍTULO XXI

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 104. Os usuários terão os seguintes direitos e obrigações:

I - receber um serviço adequado;

II - receber da agência reguladora de serviços públicos do Estado, bem como da concessionária, informações para a defesa dos direitos individuais e coletivos, desde que estas informações não sejam confidenciais ou de propriedade intelectual;

III - obter e utilizar o serviço conforme as regras da agência reguladora de serviços públicos do Estado, ou não obter nem utilizar o serviço;

IV - informar a agência reguladora de serviços públicos do Estado e a concessionária sobre irregularidades relativas ao serviço prestado;

V - informar a agência reguladora de serviços públicos do Estado sobre quaisquer denúncias relacionadas a atos cometidos pela concessionária;

VI - contribuir para a manutenção da integridade dos bens por meio dos quais os serviços são prestados aos usuários;

VII - receber cópia do contrato celebrado com a concessionária;

VIII - celebrar o contrato de fornecimento ou contrato de mercado cativo;

IX - pagar em dia as faturas emitidas pela concessionária correspondentes aos serviços prestados.

Art. 105. O usuário será responsável pelas instalações localizadas após o ponto de fornecimento, bem como pelos eventos que dela resultem aos demais usuários e/ao sistema de distribuição.

Art. 106. O usuário tem direito a informações sobre os serviços ou o produto, especialmente no que concerne a alterações de padrão, desde que estas informações não sejam confidenciais ou de propriedade intelectual definidas em lei ou regulamento.

Art. 107. Os usuários de biometano ou da mistura de biometano e gás natural, deverão ser atendidos pela concessionária na forma desta Lei e, quando aplicável, observando as Leis Estaduais nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009 e nº 11.662, de 31 de março de 2022, vedadas instalações de consumo direto não conectadas a um sistema de distribuição.

CAPÍTULO XXII

DO ENCERRAMENTO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 108. O encerramento da relação contratual entre a concessionária e o usuário dos segmentos residencial ou comercial de pequeno porte, referente à prestação dos serviços locais de gás canalizado, será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - por interesse do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, não eximidas as partes do cumprimento das obrigações previstas no contrato de mercado cativo;

II - por ação da concessionária, caracterizada pela retirada do medidor ou do ramal de ligação, esgotadas as possibilidades de solução implementadas em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação de responsabilidade do usuário.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos referidos neste artigo a condição de unidade usuária desativada deverá constar no cadastro da concessionária, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

Art. 109. O encerramento da relação contratual entre a concessionária e o usuário não residencial ou não comercial de pequeno porte, referente à prestação dos serviços locais de gás canalizado, será efetuado segundo o estabelecido no contrato de fornecimento.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Para fins de licenciamento ambiental de unidade de compressão, unidade de liquefação ou estação satélite deverá ser apresentada ao órgão competente pela proteção dos recursos naturais e licenciamentos do Estado declaração de regularidade, emitida pela concessionária, dos serviços de distribuição, movimentação ou operação e manutenção, conforme o caso, de acordo com esta Lei.

§ 1º O interessado deverá solicitar a certidão de regularidade, por escrito, à concessionária.

§ 2º A concessionária terá prazo de 30 (trinta) dias para emissão da declaração de regularidade ou emitir relatório de pendências, no caso de irregularidades.

Art. 111. A concessão de benefícios fiscais às instalações referidas no artigo anterior fica condicionada à apresentação da declaração de regularidade emitida pela concessionária.

Art. 112. É permitida a relação societária entre empresas que exerçam atividade concorrencial e a concessionária local, desde que observado o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 14.134/2021, respeitando os normativos anticoncorreciais para o mercado de gás, editados pelos órgãos reguladores.

Art. 113. A concessionária deverá manter, em seus escritórios e locais de atendimento, em local de fácil acesso e visualização, exemplares das resoluções da agência reguladora de serviços públicos do Estado sobre os serviços locais de gás canalizado, e suas normas e padrões, para conhecimento ou consulta dos interessados.

Art. 114. A concessionária deverá prestar todas as informações solicitadas referentes à prestação dos serviços locais de gás canalizado, inclusive tarifas em vigor, o número e data da resolução da agência reguladora de serviços públicos do Estado que as houver estabelecido, bem como os critérios de faturamento.

Art. 115. A concessionária deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Lei, adotando procedimento único para toda sua área de concessão, ressalvadas situações específicas que requeiram tratamento diferenciado.

Art. 116. Os dispositivos desta Lei e das Leis Estaduais nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009 e nº 11.662, de 31 de março de 2022, também se aplicam ao biometano e aos projetos a ele relacionados.

Art. 117. O contrato de concessão em vigor na data da publicação desta Lei não será afetado.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 472/2024, de autoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão).

LEI Nº 12.474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza transação com vistas a encerrar os litígios retratados nos autos do processo nº 0852958-10.2019.8.10.0001, que tramita perante a Quarta Vara da Fazenda Pública, e do processo nº 0012777-98.1999.8.10.0001, que tramita perante a Primeira Vara da Fazenda Pública, para fins de encerramento de litígio quanto a imóvel débitos na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Procurador-Geral do Estado autorizado a efetuar, nos termos do art. 107, parágrafo único, da Constituição Estadual, e do art. 4º, XXIII, da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, transação com vistas a encerrar os litígios retratados nos autos do processo de nº 0852958-10.2019.8.10.0001, que tramita perante a Quarta Vara da Fazenda Pública, e processo de nº 0012777-98.1999.8.10.0001, que tramita perante a Primeira Vara da Fazenda Pública.

Art. 2º A transação poderá ser realizada desde que observadas as seguintes condições:

I - declaração e comprovação da legítima propriedade do imóvel de Matrícula nº 385, avaliado em R\$37.863.871,39 (trinta e sete milhões oitocentos sessenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) e que este se encontra livre de quaisquer ônus, gravames ou disputas legais;

II - para a extinção do processo nº 0012777-98.1999.8.10.0001, a Internacional Marítima Ltda. pagará ao Estado do Maranhão o montante de R\$ 2.128.870,55 (dois milhões cento e vinte e oito mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de seus rendimentos, sendo 90% desse valor ao Estado do Maranhão e os 10% restantes destinados à Procuradoria-Geral do Estado, a título de honorários advocatícios, a serem rateados entre os integrantes da carreira. Tal pagamento se dará mediante a liberação em favor do Estado do Maranhão dos valores que se encontram penhorados e depositados judicialmente no processo referido;

III - para a extinção do processo 0852958-10.2019.8.10.0001, que tramita perante a Quarta Vara da Fazenda Pública, a Internacional Marítima Ltda. permanecerá com a posse, propriedade e todos os direitos reais daí decorrentes em área correspondente a 16,8 hectares do imóvel registrado sob a matrícula nº 32.311, As. 161, Livro 2 EY, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís - MA, abrangendo as edificações já erigida e os respectivos acessos. A área remanescente do imóvel será revertida ao Estado do Maranhão. A delimitação da área destinada à Internacional Marítima Ltda e ao Estado do Maranhão encontra-se indicada no processo administrativo 2024.11103.10728, que integra o termo de transação. O Estado do Maranhão reconhecerá o cumprimento do contrato, anuindo, de forma expressa, com a baixa da cláusula resolutiva registrada na matrícula do imóvel;

IV - os honorários devidos aos advogados da empresa Internacional Marítima serão pagos por esta;

V - a empresa Internacional Marítima e seu representante se obrigam a vender o imóvel situado na Avenida Pedro II, 299, Centro, São Luís - MA (antigo Hotel Grand São Luís), devidamente descrito e individualizado na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis (matrícula de número 385 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de São Luís -MA) ao Estado do Maranhão, pelo valor máximo de R\$ 35 milhões (trinta e cinco milhões de reais), concedendo desconto de R\$ 2.863.871,39 (dois milhões oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) para pagamento à vista, conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria de Estado da Administração, caso seja do interesse do Estado do Maranhão a aquisição do referido imóvel;

VI - caso a venda seja realmente efetivada, o Estado do Maranhão assumirá as despesas relativas à transferência da propriedade do imóvel, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para, após o pagamento do preço, formalizar a compra e venda referida e realizar o registro perante o Cartório de Imóveis competente;

VII - a empresa Internacional Marítima e Luís Carlos Cantanhede Fernandes declaram ser titulares da posse e propriedade do imóvel referido na cláusula 2.4;

VIII - as partes transigentes reconhecem a implantação parcial do projeto de implantação de empreendimento industrial e o cumprimento parcial das obrigações assumidas pela empresa Internacional Marítima na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 24.05.2006, às fls. 001 do Livro nº 653 do 2º Ofício de Notas - Cartório do Tabelião Celso Coutinho;

IX - em decorrência da celebração da transação, as partes transigentes concordam em efetuar o cancelamento (baixa) da cláusula resolutiva inserida na escritura acima referida, permitindo assim a continuação do projeto de implantação do empreendimento industrial, já parcialmente instalado pela Internacional Marítima, no imóvel registrado sob a matrícula 32.311, fls. 161, Livro 2 EY do



Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís - MA, inclusive mediante a contratação de financiamentos bancários e especificamente na área que ficará sob a propriedade da empresa Internacional Marítima nos termos do mapa que consta no processo administrativo 2024.11103.10728;

X - A empresa Internacional Marítima obriga-se a dar continuidade ao projeto de implantação e ampliação do estaleiro no imóvel acima indicado. Por sua vez, a devolução de parte do imóvel ao Estado do Maranhão na forma do mapa anexo ao processo administrativo 2024.11103.10728, visa quitar todas as obrigações oriundas do processo 0852958-10.2019.8.10.0001.

Art. 3º As partes irão juntar uma cópia da presente transação (acordo) aos autos dos processos de números 0852958-10.2019.8.10.0001 e 0012777-98.1999.8.10.0001, requerendo a extinção dos referidos litígios, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do CPC.

Parágrafo único. Uma cópia da presente transação também será juntada nos autos dos recursos interpostos contra as decisões proferidas em tais processos e ainda pendentes de julgamento.

Art. 4º Em decorrência da celebração da presente transação, serão liberados em favor do Estado do Maranhão 90% dos valores penhorados nos autos do processo 0012777-98.1999.8.10.0001 e seus rendimentos financeiros (juros e correção monetária) e serão transferidos para a conta do Tesouro Estadual: conta corrente 5100-4 da agência 3846-6 do Banco do Brasil, CNPJ 06.354.468/0001-60, de titularidade do Estado do Maranhão. Por sua vez, a parcela restante dos 10% dos valores penhorados nos autos do processo 0012777-98.1999.8.10.0001 e seus rendimentos financeiros (juros e correção monetária) e serão transferidos para a conta de honorários advocatícios da Procuradoria-Geral do Estado: conta corrente 6019-4 da agência 3846-6 do Banco do Brasil, CNPJ 04.399.337/0001-74, de titularidade da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão.

Art. 5º As custas processuais remanescentes dos dois processos envolvendo a presente transação serão pagas pela empresa Internacional Marítima.

Art. 6º Com a extinção dos processos, deverão ser expedidos os ofícios aos cartórios de registro de imóveis competentes para as seguintes finalidades:

I - pela Quarta Vara da Fazenda Pública, destinado ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís - MA informando o cancelamento da cláusula resolutive contida na escritura pública de compra e venda que deu origem à transferência da propriedade do imóvel objeto da matrícula 32.311, fls. 161, Livro 2 EY para a SEGUNDA TRANSIGENTE;

II - pela Quarta Vara da Fazenda Pública, destinado ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís - MA informando o desmembramento do imóvel objeto da matrícula 32.311, fls. 161,

Livro 2 EY, com a devolução ao Estado do Maranhão da porção deste imóvel na forma do mapa que consta do processo administrativo 2024.11103.10728;

III - pela Primeira Vara da Fazenda Pública, destinado à instituição financeira para que efetue a liberação dos valores penhorados, autorizando a transferência destes valores e seus rendimentos para as contas de titularidade do Estado do Maranhão e da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º Para o caso de descumprimento da presente transação, multa penal fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel a ser devolvido ao Estado, bem como sobre os valores bloqueados a serem levantados pelo Estado.

Art. 8º A parte interessada poderá solicitar ao juízo a designação de audiência para a celebração do acordo.

Art. 9º Em caso de descumprimento de qualquer das condicionantes e obrigações listadas nesta Lei, a parte prejudicada terá o direito de exigir o cumprimento específico da obrigação ou buscar a reparação por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Após o cumprimento da transação de que trata esta Lei, as partes e seus procuradores outorgar-se-ão, mutuamente, a mais plena, geral, irretroatável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou reclamar, em juízo ou fora dele, em decorrência das causas de pedir e dos pedidos formulados nos processos 0852958-10.2019.8.10.0001 e 0012777-98.1999.8.10.0001.

Art. 11. Quaisquer termos, condições ou disposições adicionais acordadas entre as partes, após a assinatura da transação de que trata esta Lei, só terão validade se houver parecer favorável e prévio da Procuradoria-Geral do Estado bem como autorização do Governador do Estado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 524/2024, de autoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão).

DECRETO Nº 39.681 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, crédito suplementar no valor de R\$ 182.773.534,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e o inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 12.168 de 19.12.2023,



0001 No Estado do Maranhão	S	1	31.90.99	3.8.00	173.770.656,00
0001 No Estado do Maranhão	S	1	31.90.99	3.8.03	4.621.491,00
09.274.0420.0974 Previdência dos Servidores Militares do Estado - MILIPREV					
0001 No Estado do Maranhão	S	1	31.90.99	1.8.01	4.133.027,00
Subtotal					182.773.534,00
Total					182.773.534,00

DECRETO Nº 39.682 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.994; nos incisos III do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 12.168 de 19.12.2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto n º 39.682		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
Órgão	60000	Encargos Gerais do Estado					
Unidade Orçamentária	60104	Encargos Financeiros					
Código	Especificação						
28.843.0499.0922	Serviços da Dívida Interna						
	0001	No Estado do Maranhão	F	0	46.90.99	1.5.00	500.000,00
Subtotal							500.000,00
Total							500.000,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto n º 39.682		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação						
10.302.0629.4908	Qualificação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar						
	0145	No Município de Maranhãozinho	S	3	33.41.99	1.5.00	500.000,00
Subtotal							500.000,00
Total							500.000,00



DECRETO Nº 39.683 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.764.701,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.994 de 31.07.2023; no inciso: III do art. 5º e, no art. 14 do Decreto Estadual nº 38.851 de 18.01.2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.764.701,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e um reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor R\$ 4.764.701,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e um reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto n º 39.683						
Órgão	14000	Secretaria de Estado da Cultura					
Unidade Orçamentária	14201	Fundação da Memória Republicana Brasileira					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
13.122.0571.4450	Gestão do Programa						
	0001 No Estado do Maranhão		F	1	31.90.99	1.5.00	710,00
Subtotal							710,00
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.305.0597.6138	Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica e Laboratorial						
	0001 No Estado do Maranhão		S	1	31.90.99	1.6.00	140.000,00
Subtotal							140.000,00
Órgão	58000	Secretaria de Estado da Administração					
Unidade Orçamentária	58202	Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0420.0973	Previdência dos Servidores Civis do Estado - CIVISPREV						
	0001 No Estado do Maranhão		S	1	31.90.99	3.8.03	4.621.491,00
Subtotal							4.621.491,00
Unidade Orçamentária	58204	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0353.4450	Gestão do Programa						
	0001 No Estado do Maranhão		F	2	33.90.99	1.5.00	2.500,00
Subtotal							2.500,00
Total							4.764.701,00



Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto n° 39.683						
Órgão	14000	Secretaria de Estado da Cultura					
Unidade Orçamentária	14201	Fundação da Memória Republicana Brasileira					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
13.271.0411.0901	Contribuição ao Regime Geral da Previdência						
	0001 No Estado do Maranhão		S	1	31.90.99	1.5.00	300,00
13.302.0411.0963	Contribuição para o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Estaduais						
	0001 No Estado do Maranhão		S	1	31.91.99	1.5.00	410,00
						Subtotal	710,00
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.304.0597.4818	Implementação das Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador						
	0001 No Estado do Maranhão		S	1	31.90.99	1.6.00	140.000,00
						Subtotal	140.000,00
Órgão	58000	Secretaria de Estado da Administração					
Unidade Orçamentária	58202	Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
09.274.0420.0974	Previdência dos Servidores Militares do Estado - MILIPREV						
	0001 No Estado do Maranhão		S	1	31.90.99	3.8.03	4.621.491,00
						Subtotal	4.621.491,00
Unidade Orçamentária	58204	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0499.0903	Sentenças Judiciais						
	0001 No Estado do Maranhão		F	1	33.90.99	1.5.00	2.500,00
						Subtotal	2.500,00
						Total	4.764.701,00

DECRETO N° 39.684 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Governo, crédito suplementar no valor de R\$ 71.461,00 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.994 de 31.07.2023; nos incisos: III do art. 5º e, V do art. 9º da Lei Estadual nº 12.168 de 19.12.2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Governo, crédito suplementar no valor de R\$ 71.461,00 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 71.461,00 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento



Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 39.684						
Órgão	11124	Secretaria de Estado do Governo					
Unidade Orçamentária	11124	Secretaria de Estado do Governo					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0411.4457	Administração da Unidade						
	0001 No Estado do Maranhão		F	2	33.90.99	1.5.00	71.461,00
						Subtotal	71.461,00
						Total	71.461,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 39.684						
Órgão	11124	Secretaria de Estado do Governo					
Unidade Orçamentária	11124	Secretaria de Estado do Governo					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0411.4457	Administração da Unidade						
	0001 No Estado do Maranhão		F	1	31.90.99	1.5.00	71.461,00
						Subtotal	71.461,00
						Total	71.461,00

DECRETO Nº 39.685, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Convoca a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, a ser realizada na cidade de São Luís, nos dias 28 a 30 de maio de 2025, com o tema " Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial".

Art. 2º A V Conferência Estadual de Promoção de Igualdade Racial será presidida pelo Secretário de Estado Extraordinário da Igualdade Racial e, em sua ausência ou impedimento, pela autoridade por ele designada.

Art. 3º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será precedida por:

- I - conferências livres, a serem realizadas até 12 de março de 2025;
- II - conferências municipais, a serem realizadas até 14 de março de 2025;
- III - conferências regionais, a serem realizadas até 28 de março de 2025;

Parágrafo único. Compete ao Estado e aos Municípios convocar as etapas das conferências mencionadas neste artigo.

Art. 4º O regimento interno da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será elaborado por uma comissão designada e aprovado por maioria simples do Conselho Estadual da Política de Igualdade Étnico Racial e disporá sobre os eixos temáticos, a organização, o funcionamento e sobre os processos democráticos de escolha dos delegados e representantes do evento.

Parágrafo Único. Após aprovado, o regimento interno de que trata o *caput* será publicado por meio de portaria da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial.

Art. 5º As despesas com a organização e a realização da V Conferência Estadual correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular.

Art. 6º Os eventos mencionados neste Decreto estão sujeitos a eventuais alterações/prorrogações caso haja necessidade ou impossibilidade de realização das conferências dentro do prazo estabelecido.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



DECRETO Nº 39.686, 30 DE DEZEMBRO DE DE 2024.

Dispõe sobre a retificação de Gratificação por Titulação de servidor do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de São Luís, nos autos do Processo nº 0828048-74.2023.8.10.0001, e tendo em vista o Controle nº 200339/2023 (Ofício nº 272/2023 – 1º JEFP),

DECRETA

Art. 1º Fica retificada no Anexo do Decreto nº 38.703, de 20 de novembro de 2023, publicado na Edição nº 212, do Diário Oficial do Estado, de 20 de novembro de 2023, a Gratificação por Titulação concedida ao servidor do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo descrita:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	(%)	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ALBERTINHO SOUSA DA MOTA	00250632/1	Professor III, Classe C, Ref. 7	20%	01/11/2023	23/07/2018

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 39.687, DE 30 DE DEZEMBRO DE DE 2024.

Dispõe sobre exclusão de Progressão Funcional de servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o SEI nº 210767/2015,

DECRETA

Art. 1º Fica excluído do Anexo do Decreto nº 33.172, de 28 de julho de 2017, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 140, de 31 de julho de 2017, e do Anexo do Decreto nº 37.167, de 8 de novembro de 2021, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 208, de mesma data, que concedeu Progressão Funcional ao servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Raimundo Joao Dourado Filho	00267132-1	Prof. III - Classe C - Ref. 5	Prof. III - Classe C - Ref. 6
		Prof. III - Classe C - Ref. 6	Prof. III - Classe C - Ref. 7

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil


DECRETO Nº 39.688, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação de Progressão por Qualificação Profissional de servidora do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do artigo 64 da Constituição Estadual, e conforme os autos do Processo SEI nº 2024.580204.01103,

DECRETA

Art. 1º Fica retificado o Anexo do Decreto nº 39.101 de 27 de maio de 2024, publicado no Suplemento da Edição nº 099 do Diário Oficial do Estado, de 27 de maio de 2024, que concedeu a Progressão por Qualificação Profissional à servidora LIVIA CIPRIANO MILHOMEM DANTAS, matrícula nº 00874843-0, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, na forma abaixo:

Onde se lê:	Leia-se:
CARGO	CARGO
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	PERITO MÉDICO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, o art. 12 do Decreto nº 36.776, de 7 de junho de 2021, e considerando a relevância das funções a serem desenvolvidas, e o teor do Ofício nº 095/2024-GAB/PEN/MA, de 24 de setembro de 2024 (SEI nº 2024.110220.25696), da Prefeitura Municipal de Penalva/MA,

RESOLVE

Art. 1º Requisitar a servidora TANIA DE JESUS MENDONÇA CAMPOS, Professor III/Professor MAG-IV, Matrícula nº 2229896 e ID nº 114468-9, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º A servidora requisitada na forma do artigo anterior fica cedida, com ônus ao órgão de origem, à Prefeitura Municipal de Penalva/MA, para que exerça o cargo de Secretária Municipal de Educação, restando-lhe assegurados os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, o art. 12 do Decreto nº 36.776, de 7 de junho de 2021, e considerando a relevância das funções a serem desenvolvidas, e o teor do Ofício 256/2024-GAB/SEIR, de 30 de setembro de 2024 (SEI nº 2024.110220.26109), da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial,

RESOLVE

Art. 1º Requisitar o servidor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA MUNIZ, Professor III/Professor MAG-IV, Matrícula nº 1065093, ID nº 290984-0, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º O servidor requisitado na forma do artigo anterior fica cedido, com ônus ao órgão de origem, à Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial, para continuar exercendo o cargo em comissão de Gestor de Articulação Institucional, restando-lhe assegurados os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, o art. 12 do Decreto nº 36.776, de 7 de junho de 2021, e considerando a relevância das funções a serem desenvolvidas, e o teor do Ofício nº 2669/2021-GAB/SSP/MA, de 9 de dezembro de 2021 (SEI nº 2024.11109.00029), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE

Art. 1º Requisitar a servidora ERICA BRITO OLIVEIRA, Professor III/Professor MAG-IV, Matrícula nº 2009058, ID nº 794780-0, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º A servidora requisitada na forma do artigo anterior fica cedida, com ônus ao órgão de origem, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para que exerça o cargo comissionado de Diretora do Instituto de Criminalística de São Luís, restando-lhe assegurado os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, devendo ser considerado a partir de 10 de setembro de 2023.



Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, o art. 12 do Decreto nº 36.776, de 7 de junho de 2021, e considerando a relevância das funções a serem desenvolvidas, e o teor do Ofício nº 2669/2021-GAB/SSP/MA, de 9 de dezembro de 2021 (SEI nº 2024.11109.00029), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE

Art. 1º Requisitar o servidor JOELKSON DINIZ RIBEIRO, Professor III/Professor MAG-IV, Matrícula nº 1165679, ID nº 293775-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º O servidor requisitado na forma do artigo anterior fica cedido, com ônus ao órgão de origem, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para que exerça o cargo comissionado de Chefe do Serviço de Perícia Papiloscópica do IDENT, restando-lhe assegurado os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, devendo ser considerado a partir de 10 de setembro de 2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 183/2024-GAB/SEPA, de 30 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024.69.00237), da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, EDSON CUNHA DE ARAÚJO do cargo de Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder o gozo de férias a LUZIA DE JESUS WAQUIM, Secretária de Estado Chefe do Gabinete do Governador, no período compreendido entre 1º a 30 de janeiro de 2025, referente ao exercício de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 7º da Constituição Federal, e tendo em vista os Despachos nºs 1321 e 1332 - CHEFGAB/SEDIHPOP, de 11 e 12 de novembro de 2024 (SEI nº 2024.54000.03122), respectivamente, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

RESOLVE

Conceder o gozo de férias a LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS, Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, no período compreendido entre 2 a 16 de janeiro de 2025, referente ao exercício de 2024, e designar KELLY DOS SANTOS ARAÚJO, Secretária-Adjunta de Promoção do IDH-SEDIHPOP, para responder, cumulativamente, pelo expediente do órgão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1050/2024-GR/UEMA, de 30 de agosto de 2024, da Universidade Estadual do Maranhão, com base no Parecer SEMAG nº 4940364-GAB/SEMAG, da Secretaria de Estado de Monitoramento das Ações Governamentais, e Despacho nº 10794-GAB/SEAD (SEI nº 2024.240201.22418), da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE

Nomear, nos termos do art. 12, inciso I da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e art. 4º da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, os candidatos para o cargo de Professor, Classe B (Assistente) e Classe C (Adjunto), Referência 1, 1.40 (quarenta) horas semanais, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, tendo em vista aprovação em concurso público, conforme Anexo Único.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ANEXO ÚNICO

				PUBLICAÇÃO DE EDITAIS		
NOME	DOCUMENTO	ÁREA/SUBÁREA	CARGO	DEPARTAMENTO/ CURSO/ CENTRO	ABERTURA/ CONCURSO	HOMOLOGAÇÃO/ RESULTADO
Antonia Amanda Cardoso de Almeida	5033984 SSP/PI	Química/Química Orgânica	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Estudos Superiores de Caxias – CESC/Departamento de Química e Biologia	Nº 38/2018-GR/UEMA DOE de 08.03.2018	Nº 19/2021-GR/UEMA DOE de 18.01.2022
Claudio Rodrigues da Silva	21.530.750-1 SSP/SP	Educação/Fundamentos da Educação	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Estudos Superiores de Timon – CESTI/Departamento de Pedagogia	Nº 83/2018-GR/UEMA DOE de 26.04.2018	Nº 15/2022-GR/UEMA DOE de 19.04.2022
Carolina Maria de Araújo Martins Silva	000012607693-6 SSP/MA	Arquitetura e Urbanismo/Planejamento e Projetos do Espaço Urbano	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Tecnológicas – CCT/Departamento de Arquitetura e Urbanismo	Nº 219/2018-GR/UEMA DOE de 25.07.2018	Nº 13/2022-GR/UEMA DOE de 18.04.2022
Flavio Pereira de Oliveira	028640522005-9 SSP/MA	Educação/Fundamentos da Educação	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN/Departamento de Letras e Pedagogia	Nº 173/2018-GR/UEMA DOE de 20.06.2018	Nº 19/2022-GR/UEMA DOE de 05.05.2022
Vânisse Portela Ramos Bulcão Loureiro	063798482017-0 SSP/MA	Ciências Biológicas/Morfologia: Anatomia Humana	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências da Saúde – CCS/ Curso de Medicina Bacharelado	Nº 14/2024-GR/UEMA DOE de 01.03.2024	Nº 76/2024-GR/UEMA DOE de 09.07.2024
Márcio Luis Soares Ferreira	000011382793-8 SSP/MA	Ciências Biológicas/Morfologia: Anatomia Humana	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências da Saúde – CCS/ Curso de Medicina Bacharelado	Nº 14/2024-GR/UEMA DOE de 01.03.2024	Nº 76/2024-GR/UEMA DOE de 09.07.2024
José Osvaldo Barbosa Neto	005.330.303-23 SSP/MA	Ciências da Saúde/Medicina: Cirurgia (Anestesiologia)	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências da Saúde – CCS/ Curso de Medicina Bacharelado	Nº 14/2024-GR/UEMA DOE de 01.03.2024	Nº 76/2024-GR/UEMA DOE de 09.07.2024
Maria Jaqueline Silva Ribeiro	000035368595-0 SSP/MA	Ciências da Saúde/Medicina: Clínica Médica	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências da Saúde – CCS/ Curso de Medicina Bacharelado	Nº 14/2024-GR/UEMA DOE de 01.03.2024	Nº 76/2024-GR/UEMA DOE de 09.07.2024
Ana Carolina Ribeiro de Araújo e Araújo	000059439596-8 SSP/MA	Ciências da Saúde/Medicina: Clínica Médica (PSF)	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências da Saúde – CCS/ Curso de Medicina Bacharelado	Nº 14/2024-GR/UEMA DOE de 01.03.2024	Nº 76/2024-GR/UEMA DOE de 09.07.2024
Roberto Oliveira Rodrigues	000015825693-0 SSP/MA	Ciências da Saúde/Medicina: Psiquiatria	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências da Saúde – CCS/ Curso de Medicina Bacharelado	Nº 14/2024-GR/UEMA DOE de 01.03.2024	Nº 76/2024-GR/UEMA DOE de 09.07.2024
Euler Nicolau Sauaia Filho	014046812000-2 SSP/MA	Ciências da Saúde/Medicina	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências da Saúde – CCS/ Curso de Medicina Bacharelado	Nº 14/2024-GR/UEMA DOE de 01.03.2024	Nº 76/2024-GR/UEMA DOE de 09.07.2024
Maria do Perpétuo Socorro Balby Pires Lobato	078644562023-7 SSP/MA	Ciências da Saúde/Medicina: Clínica Médica (Pediatría)	Professor/Classe B (Assistente)	Centro de Ciências da Saúde – CCS/ Curso de Medicina Bacharelado	Nº 59/2024-GR/UEMA DOE de 03.06.2024	Nº 99/2024-GR/UEMA DOE de 23.09.2024
Daniela Bassi Dibai	43.156.670-7 SSP/SP	Ciências da Saúde/ Fisioterapia e Terapia Ocupacional: Fisiologia, Fisioterapia Cardiovascular Respiratória - Ambulatório e UTI (Adulto e Pediátrico)	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Itaipuru-Mirim/Curso de Fisioterapia	Nº 121/2023-GR/UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 69/2024-GR/UEMA DOE de 18.06.2024



Adriana Sousa Régo	030340222005-3 SSP/MA	Ciências da Saúde/Fisioterapia e Terapia Ocupacional: Eletrotermofototerapia, Reumatologia e Saúde da Mulher	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Itapecuru-Mirim/Curso de Fisioterapia	Nº 121/2023-GR/ UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 69/2024-GR/UEMA DOE de 18.06.2024
Aíla Maria Castro Dias	000096450198-8 SSP/MA	Ciências da Saúde/Fisioterapia e Terapia Ocupacional: Neuroanatomia, Fisioterapia Aplicada a Neurologia Geriátrica.	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Itapecuru-Mirim/Curso de Fisioterapia	Nº 121/2023-GR/ UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 69/2024-GR/UEMA DOE de 18.06.2024
Maria Claudia Gonçalves	57.597.812-0 SSP/SP	Ciências da Saúde/Fisioterapia e Terapia Ocupacional: Métodos e Técnicas de Avaliação de Fisioterapia, Fisioterapia Aplicada ao Trauma - Ortopedia e Desportiva	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Itapecuru-Mirim/Curso de Fisioterapia	Nº 121/2023-GR/ UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 69/2024-GR/UEMA DOE de 18.06.2024
Thiago Rafael Santin	7079998221 SJS/RS	Psicologia/Psicologia Social	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Coroaí/Curso de Psicologia Bacharelado	Nº 122/2023-GR/ UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 70/2024-GR/UEMA DOE de 18.06.2024
Alexandre de Albuquerque Mourão	078823682023-5 SSP/MA	Psicologia/Psicologia do Desenvolvimento Humano	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Coroaí/Curso de Psicologia Bacharelado	Nº 122/2023-GR/ UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 70/2024-GR/UEMA DOE de 18.06.2024
Pedro Wilson Ramos da Conceição	2.435.282 SSP/PI	Psicologia/Tratamento e Prevenção Psicológica	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Coroaí/Curso de Psicologia Bacharelado	Nº 122/2023-GR/ UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 70/2024-GR/UEMA DOE de 18.06.2024
Allana Ribeiro Porto Sales	000043810095-6 SSP/MA	Psicologia/Psicologia do Ensino e Aprendizagem	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Coroaí/Curso de Psicologia Bacharelado	Nº 122/2023-GR/ UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 70/2024-GR/UEMA DOE de 18.06.2024
Rafael Henrique Dias Manz	4225678 SSP/GO	Ciência Política/Política Internacional: Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA/Curso de Relações Internacionais Bacharelado	Nº 105/2023-GR/ UEMA DOE de 18.08.2023	Nº 34/2024-GR/UEMA DOE de 22.04.2024
Fernanda Barth Barasuo	2.794.742 SSP/MS	Ciência Política/Política Internacional: Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA/Curso de Relações Internacionais Bacharelado	Nº 105/2023-GR/ UEMA DOE de 18.08.2023	Nº 34/2024-GR/UEMA DOE de 22.04.2024
Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela	024434722003-7 SSP/MA	Ciência Política/Política Internacional: Integração Internacional, Conflito, Guerra e Paz	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Sociais Aplicadas-CCSA/Curso de Relações Internacionais Bacharelado	Nº 105/2023-GR/ UEMA DOE de 18.08.2023	Nº 34/2024-GR/UEMA DOE de 22.04.2024
Romario de Sousa Oliveira	057930992016-6 SSP/MA	Ciências da Saúde/Medicina (Pediatra)	Professor/Classe B (Assistente)	Campus Caxias/Departamento de Ciências da Saúde	Nº 25/2023-GR/UEMA DOE de 08.03.2023	Nº 49/2024-GR/UEMA DOE de 13.05.2024



Illoma Rossany Lima Leite	2275788 SSP/PI	Ciências da Saúde/Clinica Médica	Professor/Classe B (Assistente)	Campus Caxias/ Departamento de Ciências da Saúde	Nº 25/2023-GR/UEMA DOE de 08.03.2023	Nº 81/2024-GR/UEMA DOE de 02.08.2024
Joana Darc Rodrigues da Costa	2.269.851 SSP/PI	Letras/Linguística/Lingua Portuguesa	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Presidente Dutra/Curso de Letras	Nº 66/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 82/2023-GR/UEMA DOE de 03.07.2023
Aline Aparecida Carvalho França	2584188 SSP/PI	Química/Química Geral/Ensino de Química	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais –CECEN/Departamento de Química	Nº 40/2022-GR/UEMA DOE de 17.11.2022	Nº 51/2023-GR/UEMA DOE de 04.05.2023
Augusto Cesar Azevedo Silva	034444542007-1 SSP/MA	Química/Físico-Química	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais –CECEN/Departamento de Química	Nº 40/2022-GR/UEMA DOE de 17.11.2022	Nº 51/2023-GR/UEMA DOE de 04.05.2023
Andressa Mayara Bezerra de Oliveira Lima	023787242002-0 SSP/MA	Letras/Lingua Portuguesa/Literaturas de Lingua Portuguesa	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Caxias/Departamento de Letras	Nº 47/2022-GR/UEMA DOE de 21.10.2022	Nº 62/2023-GR/UEMA DOE de 23.05.2023
Esdras Barbosa dos Santos	016497512001-3 SSP/MA	Ciências Exatas e da Terra/Física	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais –CECEN/Departamento de Física Licenciatura	Nº 42/2022-GR/UEMA DOE de 17.11.2022	Nº 53/2023-GR/UEMA DOE de 04.05.2023
Maria do Socorro Pereira de Sousa Andrade	693590 SSP/PI	Educação/Fundamentos da Educação	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Caxias/Departamento de Educação	Nº 51/2022-GR/UEMA DOE de 22.11.2022	Nº 66/2023-GR/UEMA DOE de 23.05.2023
Lucas do Nascimento	54.897.535-8 SSP/SP	Letras/Lingua Portuguesa	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais –CECEN/Departamento de Letras	Nº 41/2022-GR/UEMA DOE de 17.11.2022	Nº 52/2023-GR/UEMA DOE de 04.05.2023
Meryane Sousa Oliveira	2.636.554 SSP/PI	Letras/Linguística	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Timon/Departamento de Letras	Nº 45/2022-GR/UEMA DOE de 17.11.2022	Nº 56/2023-GR/UEMA DOE de 04.05.2023
Meire Oliveira Silva	29460153 SSP/SP	Letras/Literatura Brasileira	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Timon/Departamento de Letras	Nº 45/2022-GR/UEMA DOE de 17.11.2022	Nº 56/2023-GR/UEMA DOE de 04.05.2023
Yuri Givago Alhadef Sampaio Mateus	028466872004-2 SSP/MA	História/História do Maranhão	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Caxias/Departamento de História e Geografia	Nº 49/2022-GR/UEMA DOE de 21.10.2022	Nº 64/2023-GR/UEMA DOE de 23.05.2023
Carlos Roberto Bernardes de Souza Júnior	16.479.474 PC/MG	Geografia/Geografia Humana	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Caxias/Departamento de História e Geografia	Nº 49/2022-GR/UEMA DOE de 21.10.2022	Nº 64/2023-GR/UEMA DOE de 23.05.2023
Iure da Silva Carvalho	020966822002-8 SSP/MA	Ciências Exatas e da Terra/Física/Física Geral	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Caxias/Departamento de Matemática e Física	Nº 48/2022-GR/UEMA DOE de 21.10.2022	Nº 63/2023-GR/UEMA DOE de 23.05.2023
Lais Dantas Silva	018960222001-8 SSP/MA	Química/Físico-Química	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Caxias/Departamento de Química e Biologia	Nº 50/2022-GR/UEMA DOE de 21.10.2022	Nº 65/2023-GR/UEMA DOE de 23.05.2023
Joaklebio Alves da Silva	9.029.541 SDS/PE	Biologia/Educação em Ciências	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Caxias/Departamento de Química e Biologia	Nº 50/2022-GR/UEMA DOE de 21.10.2022	Nº 65/2023-GR/UEMA DOE de 23.05.2023
Wanderbeg Correia de Araújo	3647622 SSP/PB	Engenharia de Produção/Engenharia Econômica	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Tecnológicas-CCCT/Departamento de Engenharia de Produção	Nº 61/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 72/2023-GR/UEMA DOE de 29.05.2023
Paulo Alexandre Fernandes Rodrigues de Melo	070290062019-5 SSP/MA	Agronomia/Fitotecnia	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Agrárias-CCA/ Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade	Nº 59/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 70/2023-GR/UEMA DOE de 29.05.2023



Rafael Otávio Alves Abreu	030860492006-9 SSP/MA	Engenharia Civil/Estruturas/ Estruturas de Concreto	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Tecnológicas- CCT/Departamento de Engenharia Civil	Nº 63/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 73/2023-GR/UEMA DOE de 29.05.2023
Reginaldo Nunes da Silva	034375612007-9 SSP/MA	Engenharia Mecânica/Mecânica dos Solos e Projetos de Máquina	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Tecnológicas- CCT/Departamento de Engenharia Mecânica	Nº 60/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 71/2023-GR/UEMA DOE de 29.05.2023
Rui Miguel Gil da Costa Oliveira	F0700168 RNM	Ciências Agrárias/Medicina Veterinária/Patologia Anima	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Agrárias-CCA/ Departamento de Patologia	Nº 58/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 69/2023-GR/UEMA DOE de 29.05.2023
Thiago Anchieta de Melo	023637622002-5 SSP/MA	Ciências Biológicas/ Micro- biologia	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN/Departa- mento de Biologia	Nº 38/2022-GR/UEMA DOE de 17.12.2022	Nº 86/2023-GR/UEMA DOE de 03.07.2023
Halbert Ferreira Andrade	11710028 SSP/MG	Ciências Sociais Aplicadas/ Administração	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Sociais Apli- cadas-CCSA/Departamento de Administração	Nº 72/2022-GR/UEMA DOE de 06.01.2023	Nº 85/2023-GR/UEMA DOE de N 03.07.2023
Aline Mendonça da Silva	000049906296-5 SSP/MA	Ciências Sociais Aplicadas/ Administração	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Sociais Apli- cadas-CCSA/Departamento de Administração	Nº 72/2022-GR/UEMA DOE de 06.01.2023	Nº 85/2023-GR/UEMA DOE de 03.07.2023
Carla Janaina Rebouças Marques do Rosário	2004010129751 SSP/CE	Ciências Agrárias/Medicina Veterinária/Patologia Clínica Animal	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Agrárias-CCA/ Departamento das Ciências Veteri- nárias	Nº 71/2022-GR/UEMA DOE de 06.01.2023	Nº 87/2023-GR/UEMA DOE de 03.07.2023
Adriana Raquel de Almeida da Anunciação	027590912004-9 SSP/MA	Ciências Agrárias/Medicina Veterinária/Anatomia e Fisi- ologia Animal	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciência Agrárias-CCA/ Departamento das Clínicas Veteri- nárias	Nº 71/2022-GR/UEMA DOE de 06.01.2023	Nº 87/2023-GR/UEMA DOE de 03.07.2023
Stalys Ferreira Rocha	0203612020027 SESEC/MA	Ciências Agrárias/Economia Rural e Administração Rural	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Agrárias-CCA/ Departamento de Economia Rural	Nº 56/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 88/2023-GR/UEMA DOE de 03.07.2023
Jaomara Nascimento da Silva	6491385 PC/PA	Ciências Agrárias/Economia Rural e Administração Rural	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Agrárias-CCA/ Departamento de Economia Rural	Nº 56/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 88/2023-GR/UEMA DOE de 03.07.2023
Uelson Serra Garcia	032722532007-0 SSP/MA	Ciências Agrárias/Economia Rural e Administração Rural	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Agrárias-CCA/ Departamento de Economia Rural	Nº 56/2022-GR/UEMA DOE de 13/12/2022	Nº 88/2023-GR/UEMA DOE de 03.07.2023
José Ailson Lemos de Souza	93002253216 SSP/CE	Letras/Língua Inglesa	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exa- tas e Naturais-CECE/Departamento de Letras	Nº 41/2022-GR/UEMA DOE de 17.11.2022	Nº 95/2023-GR/UEMA DOE de 09.08.2023
Leonardo Calheiros Rodrigues	022612232002-8 SSP/MA	Engenharia Civil/Estruturas/ Estruturas Metálicas e de Madeira	Professor/Classe B (Assistente)	Centro de Ciências Tecnológicas - CCT/Departamento de Engenharia Civil	Nº 63/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 96/2023-GR/UEMA DOE de 09.08.2023
Isis Maria Monteles Bastos	000096290398-1 SSP/MA	Educação/Ensino- Aprendi- zagem	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Barra do Corda/Curso de Letras/Curso de Pedagogia Licen- ciatura	Nº 46/2022-GR/UEMA DOE de 17.11.2022	Nº 89/2023-GR/UEMA DOE de 04.07.2023
Antonia Mauryane Lopes	2378351 SSP/PI	Ciências da Saúde/Enferma- gem	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Santa Inês/Curso de Enfer- magem Bacharelado	Nº 69/2022-GR/UEMA DOE de 06.01.2023	Nº 101/2023-GR/UEMA DOE de 09.08.2023



Joelmara Furtado dos Santos Pereira	024228572003-0 SSP/MA	Ciências da Saúde/Enfermagem	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Santa Inês/Curso de Enfermagem Bacharelado	Nº 69/2022-GR/UEMA DOE de 06.01.2023	Nº 101/2023-GR/UEMA DOE de 09.08.2023
Laura Virgínia Tinoco Farias	000092767898-5 SSP/MA	Letras/Língua Estrangeira Moderna	Professor/Classe B (Assistente)	Campus Santa Inês/Departamento de Letras e Pedagogia	Nº 64/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 100/2023-GR/UEMA DOE de 09.08.2023
Yasmine Sthefane Louro da Silva	039407862010-2 SSP/MA	Letras/Língua Estrangeira Moderna	Professor/Classe B (Assistente)	Campus Santa Inês/Departamento de Letras e Pedagogia	Nº 64/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 100/2023-GR/UEMA DOE de 09.08.2023
Alicia Dandara Tavares de Sousa Santos	3.340.049 SSP/PI	Letras/Língua Estrangeira Moderna	Professor/Classe B (Assistente)	Campus Santa Inês/Departamento de Letras e Pedagogia	Nº 64/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 100/2023-GR/UEMA DOE de 09.08.2023
Dénis Moura de Quadros	5102417291 SSP/RS	Letras/Literaturas de Língua Portuguesa	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN/Departamento de Letras	Nº 47/2023-GR/UEMA DOE de 02.05.2023	Nº 112/2023-GR/UEMA DOE de 03.10.2023
Jurema da Silva Araújo	023.742.543-21 SSP/PI	Letras/Literaturas de Língua Portuguesa	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN/Departamento de Letras	Nº 47/2023-GR/UEMA DOE de 02.05.2023	Nº 112/2023-GR/UEMA DOE de 03.10.2023
Ana Patricia Sá Martins	0155949520008 SSP/MA	Letras/Língua Portuguesa	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN/Departamento de Letras	Nº 47/2023-GR/UEMA DOE de 02.05.2023	Nº 112/2023-GR/UEMA DOE de 03.10.2023
Diego Rodrigo Pereira	017773642001-2 SSP/MA	Educação/Currículo/Gestão Educacional	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciência Exatas e Naturais-CECEN/Departamento de Educação	Nº 39/2022-GR/UEMA DOE de 17.11.2022	Nº 116/2023-GR/UEMA DOE de 10.11.2023
Vanessa Nunes de Sousa Alencar Vasconcelos	1.417.177 SSP/PI	Ciências Sociais Aplicadas/Administração	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Timon/Curso de Administração	Nº 82/2018-GR/UEMA DOE de 26.04.2018	Nº 118/2023-GR/UEMA De 29.11.2023
Maisa Ramos Pereira	115452099-1 SSP/PI	Letras/Língua Portuguesa	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN/Departamento de Letras	Nº 41/2022-GR/UEMA DOE de 17.11.2022	Nº 52/2023-GR/UEMA DOE de 04.05.2023
Alberto Magno Moreira Martins	000031126594-4 SSP/MA	Ciências Humanas/Educação: Fundamentos da Educação	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN/Departamento de Educação	Nº 120/2023-GR/UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 41/2024-GR/UEMA DOE de 07.05.2024
Jerry Wendell Rocha Salazar	025858562003-6 SSP/MA	Ciências Humanas/Educação: Ensino e Aprendizagem	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN/Departamento de Educação	Nº 120/2023-GR/UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 41/2024-GR/UEMA DOE de 07.05.2024
Edvaldo Costa Rodrigues	000062220696-6 - SSP/MA	Ciências Humanas/Psicologia: Psicologia do Ensino e da Aprendizagem	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN/Departamento de Educação	Nº 120/2023-GR/UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 41/2024-GR/UEMA DOE de 07.05.2024
Karina Alves Amorim de Sousa	1.645.003 SSP/PI	Ciências da Saúde/Enfermagem	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Grajaú/ Curso de Enfermagem Bacharelado	Nº 123/2023-GR/UEMA DOE de 27.11.2023	Nº 66/2024-GR/UEMA DOE de 12.07.2024
Edson Barbosa de Miranda Netto	0187938520019 - SSP/MA	Direito/Teoria do Direito	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Sociais Aplicadas-CCSA/Departamento de Direito, Economia e Contabilidade	Nº 48/2023-GR/UEMA DOE de 02.05.2023	Nº 42/2024-GR/UEMA DOE de 13.05.2024



Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha	000123628699-2 SSP/MA	Direito/Direito Privado	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Sociais Aplicadas-CCSA/Departamento de Direito, Economia e Contabilidade	Nº 48/2023-GR/UEMA DOE de 02.05.2023	Nº 42/2024-GR/UEMA DOE de 13.05.2024
Hugo Leonardo Menezes de Carvalho	000056535296-2 SSP/MA	Ciências Contábeis/Fundamentos da Contabilidade/Contabilidade Pública/Controladoria	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciência Sociais Aplicadas-CCSA/Departamento de Direito, Economia e Contabilidade	Nº 48/2023-GR/UEMA DOE de 02.05.2023	Nº 42/2024-GR/UEMA DOE de 13.05.2024
Alcineide Dutra Pessoa de Sousa	064910592018-2 SSP/PA	Engenharia/Sanitária/Instalações Hidráulico Sanitárias	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Bacabal/Departamento de Ciências Exatas e Naturais/Curso de Engenharia Civil Bacharelado/Curso de Matemática Licenciatura	Nº 104/2023-GR/UEMA DOE de 18.08.2023	Nº 50/2024-GR/UEMA DOE de 13.05.2024
Danilo Prado Pires	2.586.478 SSP/PI	Engenharia/Sanitária/Instalações Hidráulico Sanitárias	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Bacabal/Departamento de Ciências Exatas e Naturais/Curso de Engenharia Civil Bacharelado/Curso de Matemática Licenciatura	Nº 104/2023-GR/UEMA DOE de 18.08.2023	Nº 50/2024-GR/UEMA DOE de 13.05.2024
Péricles Rafael Pavão Carvalho	031386362006-7 SSP/MA	Engenharia Civil/ Estruturas	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Bacabal/Departamento de Ciências Exatas e Naturais/Curso de Engenharia Civil Bacharelado/Curso de Matemática Licenciatura	Nº 104/2023-GR/UEMA DOE de 18.08.2024	Nº 50/2024-GR/UEMA DOE de 13.05.2024
Ronal Quispe Caljaro	RNM G237805-M 702.379.596-07 CPF	Matemática/ Álgebra	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Bacabal/Departamento de Ciências Exatas e Naturais/Curso de Engenharia Civil Bacharelado/Curso de Matemática Licenciatura	Nº 104/2023-GR/UEMA DOE de 18.08.2024	Nº 50/2024-GR/UEMA DOE de 13.05.2024
Segundo Manuel Ar-gomodo Salirrosas	V998656-P RNM 022.707.186-74 CPF	Matemática/ Análise Complexa	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Bacabal/Departamento de Ciências Exatas e Naturais/Curso de Engenharia Civil Bacharelado/Curso de Matemática Licenciatura	Nº 104/2023-GR/UEMA DOE de 18.08.2024	Nº 50/2024-GR/UEMA DOE de 13.05.2024
Severino Guilherme Caetano Gonçalves dos Santos	2942612 SSP/PB	Zootecnia/Produção Animal/ Biotecnologia dos Animais de Produção	Professor/Classe C (Adjunto)	Centro de Ciências Agrárias-CCA/ Departamento de Zootecnia	Nº 57/2022-GR/UEMA DOE de 13.12.2022	Nº 68/2023-GR/UEMA DOE de 29.05.2023
Ana Flávia Seraine Custódio Viana	013.646.093-39 SSP/PI	Ciências da Saúde/Bioquímico	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Santa Inês/Curso de Enfermagem Bacharelado	Nº 69/2022-GR/UEMA DOE de 06.01.2023	Nº 67/2024-GR/UEMA DOE de 12.06.2024
Conceição de Maria dos Santos Moura	2.577.629 SSP/PI	Ciências Sociais Aplicadas/ Ciências Contábeis	Professor/Classe B (Assistente)	Campus Timon/Curso de Ciências Contábeis	Nº 146/2018-GR/UEMA DOE de 08.06.2018	Nº 87/2024-GR/UEMA DOE de 14.08.2024
Francisca Maria de Figuerêdo Lima	035533692008-2 SSP/MA	Linguística, Letras e Artes/ Letras: Língua Inglesa/Literaturas de Língua Inglesa	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Caxias/ Departamento de Letras	Nº 63/2024-GR/UEMA DOE de 12.06.2024	Nº 113/2024-GR/UEMA DOE de 21.11.2024
Diego Sousa Campelo	3327.268.148.59 SSP/PI	Ciências da Saúde/Medicina (Doenças Infecciosas e Parasitárias)	Professor/Classe B (Adjunto)	Campus Caxias/Departamento de Ciências da Saúde	Nº 60/2024-GR/UEMA DOE de 03.06.2024	Nº 118/2024-GR/UEMA DOE de 25.11.2024
Laércio Viana Oliveira	041453792011-7 SSP/MA	Ciências da Saúde/ Medicina (Doenças Infecciosas e Parasitárias)	Professor/Classe C (Adjunto)	Campus Caxias/Departamento de Ciências da Saúde	Nº 60/2024-GR/UEMA DOE de 03.06.2024	Nº 118-GR/UEMA DOE de 25.11.2024



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Despacho nº 10300-GAB/SEAD, de 3 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024.58000.08216), da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE

Nomear, nos termos do art. 12, inciso I da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, para o cargo de Cargo 1: 1º Tenente PM - Cirurgião-Dentista, Cargo 2: 1º Tenente PM - Médico, Cargo 3: 1º Tenente PM - Médico-Veterinário, Cargo 4: 1º Tenente PM - Psicólogo, os candidatos aprovados e classificados no concurso público regido pelo Edital nº 01, publicado na Edição nº 182 do Diário Oficial do Estado, de 29 de setembro de 2017, conforme abaixo:

CARGO 1: 1º TENENTE PM - CIRURGIÃO-DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
10116564	MARCELO ADRIANO SILVA MENDES	00404679374	1
10086754	PAULO ROMERO PEREIRA	04812681464	2
10162787	NEUZA COSTA AMARAL*	04705989309	3
10084513	DYOGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA	03732072398	4
10003279	MARCOS ASAEL SILVA	05933761966	5
10199900	JACKELINE DIAS CHAVES	03269638396	6
10180715	GERSON DA SILVA SANTOS	03942036312	7
10112923	JAMYSON OLIVEIRA SANTOS*	05755906378	8
10203826	EMILLE NAIADE VAZ DIAS	04637215196	9
10013500	PABLO RENAN RIBEIRO BARBOSA	04017775373	10
10071718	MARIANA RIBEIRO DE MELO	05476207309	11
10032871	MARCELO MATOS PINHO DA SILVEIRA	02645527337	12

CARGO 2: 1º TENENTE PM - MÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
10126945	KARLA FERNANDA DE SANTANA SILVA	01565208501	1
10005748	LUCAS EDUARDO VILARINHO GUIMARAES	04839353360	2
10053078	GUSTAVO NUNES DO REGO E SILVA	96165154387	3
10107953	ANDRE LEONCIO DE ALMEIDA SANTOS	02724759397	4
10200414	DANIEL MAGALHAES LUCINO	00437672301	5

CARGO 3: 1º TENENTE PM - MÉDICO-VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
10140515	BHEATRIZ PEREIRA VALVERDE	05630500392	1

CARGO 4: 1º TENENTE PM - PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
10106471	AMANDA CRISTINA CRUZ LIMA	67025960306	1
10046410	HELTON HENRIQUE ARAUJO MORAIS	05052977360	2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 42606/2024-DP/4-1, de 27 de novembro de 2024 (SEI nº 2024.190110.40210), da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Licenciar, a pedido, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o SD PM nº 563/18 RODRIGO HENRIQUE LEAL MONTEIRO, Matrícula/ID nº 870411-01, de acordo com o art. 62, inciso III, alínea "j", art. 115, *caput*, inciso V e parágrafo único, *c/c* o art. 139, *caput* e inciso I da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Maranhão).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1117/2024-GR/UEMA, de 17 de setembro de 2024 (SEI nº 2024.220101.01282), da Universidade Estadual do Maranhão,

RESOLVE

Tomar sem efeito a nomeação da candidata INGRID MOURA DE ABREU CARVALHO, ato datado de 22 de maio de 2024 e publicado na Edição nº 096 do Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 22 de maio de 2024, para o cargo de Professor, Classe C (Adjunto), Referência 1, 1.40 (quarenta) horas semanais, Área/Subárea: Ciências da Saúde/Saúde Coletiva, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério Superior, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, com lotação no Campus Colinas/Curso de Enfermagem Bacharelado, tendo em vista que a candidata não compareceu para tomar posse e não solicitou prorrogação do prazo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício 83/2024-PGE/PGAJ-SSP, de 2 de julho de 2024 (SEI nº 2024.11103.05351), da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE

Aditar a homologação publicada na Edição nº 125 do Diário Oficial do Estado, de 6 de julho de 2018, do concurso público de que trata a Edição nº 182 do Diário Oficial do Estado, de 29 de setembro de 2017, para o candidato aprovado no concurso público para o cargo de Soldado, do Quadro de Praça Policial/Masculino, por conta de Decisão Judicial nº 0801342- 08.2022.8.10.0060, e manifestação da PGE e SAJUR/SEAD, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida homologação, conforme abaixo:

SOLDADO COMBATENTE - SÃO LUÍS - SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇA/MASCULINO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS
10053775JA	JADIEL FRANCISCO NASCIMENTO RODRIGUES	1097 ^a

Total de registros: 1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1117/2024-GR/UEMA, de 17 de setembro de 2024 (SEI nº 2024.220101.01282), da Universidade Estadual do Maranhão,

RESOLVE

Nomear, nos termos do art. 12, inciso I da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 e art. 4º da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, a candidata abaixo indicada, para o cargo de Professor, Classe C (Adjunto), Referência 1, 1.40 (quarenta) horas semanais, na Área/Subárea: Ciências da Saúde/Saúde Coletiva, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério Superior, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, com lotação no Campus Colinas/Curso de Enfermagem Bacharelado, tendo em vista aprovação e não classificação pelo Edital nº 102/2023- GR/UEMA, publicado na Edição nº 146 do Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 9 de agosto de 2023, de divulgação e resultado do concurso público para provimento de Cargo de Carreira do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 68/2022-GR/UEMA, publicado na Edição nº 005 do Suplemento do Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 6 de janeiro de 2023.

NOME DOCUMENTO

LUCIANE SOUSA PESSOA CARDOSO	0000937183989 SESP/MA
---------------------------------	-----------------------

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício 83/2024-PGE/PGAJ-SSP, de 2 de julho de 2024 (SEI nº 2024.11103.05351), da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE

Nomear, para integrar a Polícia Militar do Estado do Maranhão, o candidato abaixo especificado, aprovado e classificado no concurso público regido pelo Edital nº 01, publicado na Edição nº 182 do Diário Oficial do Estado, de 29 de setembro de 2017, para o cargo de Soldado, do Quadro de Praça Policial/Masculino, por conta de Decisão Judicial nº 0801342-08.2022.8.10.0060, e manifestação da PGE e SAJUR/SEAD:

SOLDADO COMBATENTE - SÃO LUÍS - SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇA /MASCULINO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS
10053775	JADIEL FRANCISCO NASCIMENTO RODRIGUES	1097ª

Total de registros: 1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 163 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado) e tendo em vista o Processo SEI 2024.58000.03315,

RESOLVE

Autorizar o afastamento parcial de RAILSON MARQUES GARCEZ, Analista Executivo/Administrador, Classe A, Referência 01, do quadro de cargos estatutários da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, ID nº 00847104-02, para, no período de 18/03/2024 a 29/02/2028, participar de Curso de Doutorado Acadêmico, do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, nos termos dos arts. 153, I, “c” e 163, §3º da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 33882/2024-DP/4-1, de 3 de outubro de 2024 (SEI nº 2024.190110.34080), da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Transferir para a Reserva não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o CB PM 004/14 WESLEI ZARATE MORAIS, Matrícula nº 2422426, ID nº 822895-01, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 123 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Maranhão), devendo ser assim considerado a partir de 25 de setembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 2838/2024-GABIN/SEFAZ, de 14 de novembro de 2024 (Processo SEI nº 2024.1600.07683), da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE

Reconduzir os integrantes do quadro abaixo enquanto Membros do Conselho de Ética da Secretaria de Estado da Fazenda, para o biênio 2024/2026:

MEMBROS TITULARES

NOME	CARGO	MATRÍCULA	REPRESENTATIVIDADE
MARIA DA GRAÇA MARTINS GONÇALVES	CORREGEDORA	833186	Presidente

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 141 e 142 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão), e tendo em vista o Ofício nº 791/2024- GCG, de 8 de agosto de 2024 (SEI nº 2024.190110.25985), do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Excluir, a bem da disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Maranhão, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o 3º Sgt PM 549/94 REGINALDO NASCIMENTO SERRA, Matrícula nº 120261, ID nº 415154, com base na Sentença Penal Condenatória, prolatada nos autos da Ação Penal nº 0007981-68.2016.8.10.0001, oriunda da 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, a qual transitou em julgado em 19/09/2023, declarando a perda do cargo público do aludido militar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



KELDER FIOROTTI	AFRE	876290	Representantes indicados pela Administração
MASSILON ALVES DO NASCIMENTO CRUZ	AFRE	1142900	
WALTERNILTON GOIABEIRA FERRO	ARE	250895	Representantes eleitos pelos servidores
RENATA FRANCISCA RIBEIRO DIAS	AFRE	2658300	

MEMBROS SUPLENTE

NOME	CARGO	MATRÍCULA	REPRESENTATIVIDADE
JACIONIRA DOS SANTOS VILANOVA	ARE	525253	Representantes indicados pela Administração
LETÍCIA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO	ARE	524629	
VALDIR DA ROCHA ARAÚJO	ASF	1141092	Representantes eleitos pelos servidores
BISMARQUE DE PAULA	AFRE	1096015	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203° DA INDEPENDÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1467/2024-GAB/SEDIHPOP, de 8 de julho de 2024 (SEI nº 22024.54000.00743), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo para Membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CED-CA, para a gestão 2024/2026:

NOMEAÇÃO		
NOME	MEMBRO	ÓRGÃO
Maria do Amparo Monteiro de Melo Seibel	Titular	Secretaria de Estado de Desenvolvimento - Sedes
Magnólia dos Milagres Chaves Sousa	Suplente	Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular- Sedihipop

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203° DA INDEPENDÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 2490/2024 - GAB/SEDIHPOP, de 14 de novembro de 2024, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

RESOLVE

Exonerar o integrante do quadro abaixo como membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEPD:

NOME	MEMBRO	ÓRGÃO
Joel Valentim	Suplente	Grupo Solidiedade é Vida

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203° DA INDEPENDÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 2781/2024 - GAB/SEDIHPOP, de 17 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular e com fulcro na Lei nº 8.615 de 05 de junho de 2007,

RESOLVE

Exonerar a integrante do quadro abaixo como membro do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - CEIRMA:

EXONERAÇÃO		
REPRESENTANTE	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
HILLERY GOMES LOPES	Suplente	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 116/2024 – CONSEA-MA, de 05 de novembro de 2024, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão – CONSEA-MA,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo como membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão – CONSEA-MA:

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL	MEMBRO	ENTIDADE
Ellen Rose Pinheiro Carvalho	Suplente	Clube de Mães e dos Agricultores Familiares do Povoado Pindoba

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL	MEMBRO	ENTIDADE
Andressa dos Passos Barbosa	Suplente	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA
Shirley Caroline Assis do Nascimento	Suplente	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP
Nayara Rafaelle Corrêa Silva	Suplente	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES
Joana D'arc de Oliveira Filha	Titular	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Hebert da Cruz Azevedo	Suplente	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 2101/2024 – GAB/SEDIHPOP, de 01 de outubro de 2024, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo como membros do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD:

NOME	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
Cristiane Gomes Coelho Maia Lago	Titular	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 2482/2024 - GAB/SEDIHPOP, de 14 de novembro de 2024, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo como membros do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão – CEDIMA:

NOME	MEMBRO	ÓRGÃO
Diana Costa de Melo	Titular	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID
Elma Antônia Silva Miranda	Suplente	
Tereza Cristina da Cunha e Silva	Suplente	Secretaria de Administração – SEAD

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1467/2024-GAB/SEDIHPOP, de 8 de julho de 2024 (SEI nº 22024.54000.00743), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para Membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, para a gestão 2024/2026:

NOMEAÇÃO		
NOME	MEMBRO	ÓRGÃO
Valmir Priva Mendes	Titular	Secretaria de Estado de Desenvolvimento - Sedes
Camila Silva Portela	Suplente	Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular- Sedihipop



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 2490/2024 - GAB/SEDIHPOP, de 14 de novembro de 2024, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

RESOLVE

Nomear o integrante do quadro abaixo como membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEPD:

NOME	MEMBRO	ÓRGÃO
Ronaldo de Oliveira	Suplente	Grupo Solidariedade é Vida

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 2781/2024 - GAB/SEDIHPOP, de 17 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular e com fulcro na Lei nº 8.615 de 05 de junho de 2007,

RESOLVE

Nomear a integrante do quadro abaixo como membro do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - CEIRMA:

NOMEAÇÃO		
REPRESENTANTE	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
MARIA LUIZA MENDES	Suplente	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 116/2024 – CONSEA-MA, de 05 de novembro de 2024, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão – CONSEA-MA,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo como membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão – CONSEA-MA:

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL	MEMBRO	ENTIDADE
Driane Ferreira Silva	Suplente	Clube de Mães e dos Agricultores Familiares do Povoado Pindoba

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL	MEMBRO	ENTIDADE
Maria Áurea Paiva Bezerra	Suplente	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA
Alice de Macedo Lira	Suplente	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP
Pedro Henrique Laerte Santos	Suplente	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES
Diana Messala Pinheiro da Silva Monteiro	Titular	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Suzana Borba Fonseca da Silva	Suplente	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 2482/2024 - GAB/SEDIHPOP, de 14 de novembro de 2024, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo como membros do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão – CEDIMA:

NOME	MEMBRO	ÓRGÃO
Elma Antônia Silva Miranda	Titular	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID
Diana Costa de Melo	Suplente	
Ana Lúcia Guimarães de Queiroz	Suplente	Secretaria de Administração - SEAD



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 2101/2024 – GAB/SEDIHPOP, de 01 de outubro de 2024, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo como membros do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD:

NOME	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
Luis Fernando Cabral Barreto Júnior	Titular	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Cláudio Rebêlo Correia Alencar	Suplente	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 561/2024 - GP/FUNAC, de 13 de dezembro de 2024, da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo como membros da Comissão Estadual Intersecretorial de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

Nomear:		
NOME	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
Sorimar Sabóia Amorim	Titular	Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC
Lucia das Mercês Diniz Aguiar	Suplente	
Camila da Silva Portela	Titular	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP
Isis Carol Frazão Barros	Suplente	
Maria do Amparo Monteiro de Melo Siebel	Titular	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES
Thaline Dutra Falcão	Suplente	
Jocenilson Mendes Costa	Titular	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Erisvan Pereira Carvalho	Suplente	

Dennyse Cristina Macedo Alves	Titular	Secretaria de Estado da Saúde - SES
Dejane Maria Galvão Sousa Leite	Suplente	
Odilardo Muniz Lima Filho	Titular	Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP
Élcio Alves Vilela	Suplente	
Flavyandressa Lobato Sá	Titular	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA
Armando Nobre da Silva	Suplente	
Hamilton de Moura Ferro Júnior	Titular	Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL
Olivar da Silveira Leite Neto	Suplente	
Iguatemy da Silva Carvalho	Titular	Secretaria de Estado da Cultura - SECMA
Ana Claudia Moraes Damascena	Suplente	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 626/2024 – GAB/IPREV, de 14 de outubro de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para membros do Conselho Administrativo do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – CONFAPA, com mandato até o fim de 2024:

NOME	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
Amudsen da Silveira Bonifácio	Titular	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA
Rodrigo Ericeira Valente da Silva	Suplente	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 253/2024, de 17 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024.11109.03254), da Vice-Governadoria do Estado,



RESOLVE

Exonerar, a pedido, CLAYTON NOLETO SILVA do cargo em comissão de Adjunto de Relações Institucionais, Símbolo Isolado, da Vice-Governadoria do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 31 de dezembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 1749/ 2024-GAB/ SECAP-MA, de 30 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024. 11125.02003), da Secretaria de Estado de Articulação Política,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, ADENILSON PONTES RODRIGUES do cargo em comissão de Superintendente de Articulação Regional, Símbolo DGA, da Regional de Imperatriz, da Secretaria de Estado de Articulação Política.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 1750/2024-GAB/SECAP-MA, de 30 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024.11125.02003), da Secretaria de Estado de Articulação Política,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, WEYKLEN COELHO TEIXEIRA do cargo em comissão de Assessor de Articulação Regional, Símbolo DANS-2, da Regional de Açailândia, da Secretaria de Estado de Articulação Política.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 147 /2024-GAB-CNE/SES, de 20 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024. 110222.45363), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, EDYR DE JESUS ALVES PEREIRA do cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 148 /2024-GAB-CNE/SES, de 23 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024.110222.45438), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, WENDELL DOS SANTOS MONTEIRO do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 31 de dezembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 149/2024-GAB-CNE/SES, de 23 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024.110222.45562), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, THAIS SERENO FURTADO do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1081 /2024-GAB/PROCON/MA, de 13 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024. 540202.03243), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, MARINA SOUSA LEITE do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 13 de dezembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1090/2024-GAB/PROCON/MA, de 19 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024.540202.03313), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, LAÍS MICHELLE DAMASCENO PEREIRA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Símbolo DAS-3, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 18 de dezembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1157/2024-GAB/SEMU, de 23 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024.520101.02076), da Secretaria de Estado da Mulher,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, RAFAELLA MARTINS RODRIGUES do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5 da Secretaria de Estado da Mulher, devendo ser assim considerado a partir de 31 de dezembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1672/2024-GAB/SEDES, de 19 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024.15000.05995), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser assim considerado a partir de 2 de janeiro de 2025:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
DEYRRARA NEIBE MENEZES PACHECO ALMEIDA	Gestor Operacional	DAI-5
MARCOS PABLO MENDONÇA SOUZA	Gestor Operacional	DAI-5

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 2122/2024-GAB/SEMA, de 20 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024.200101.03406), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, RAYANNE KELEN MARTINS MILEN DA SILVA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Símbolo DAI-3, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo ser assim considerado a partir de 19 de dezembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar CARLOS WALLACE NASCIMENTO CORREA do cargo em comissão de Superintendente de Articulação Regional, Símbolo DGA, da Regional de Barreirinhas, da Secretaria de Estado de Articulação Política.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar KARLA CHRISTIANE COSTA GOMES do cargo em comissão de Superintendente de Turismo da Região Lençóis e Delta, Símbolo DANS-1, da Secretaria de Estado do Turismo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar RAIMUNDO NONATO BRANCO ALMEIDA FILHO do cargo em comissão de Chefe de Escritório Regional de Rosário, Símbolo DANS-3, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear JORGE RAMOS VIANA para o cargo em comissão de Superintendente de Turismo da Região Lençóis e Delta, Símbolo DANS-1, da Secretaria de Estado do Turismo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear KORINA CORREA ZELARAYAN para o cargo em comissão de Chefe de Escritório Regional de Rosário, Símbolo DANS-3, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear RAIMUNDO NONATO BRANCO ALMEIDA para o cargo em comissão de Superintendente de Articulação Regional, Símbolo DGA, da Regional de Barreirinhas, da Secretaria de Estado de Articulação Política, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 3428 /2024-GAB/SEDUC, de 9 de dezembro de 2024 (SEI nº 2024.110220.34975), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE

Nomear LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Educação, devendo ser assim considerado a partir de 29 de novembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 613, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **PROCURADORA GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria n.º 004/2024-GAB-PGE, de 01.03.2024.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO**, Subprocurador-Geral do Estado, ID 00237162, do Quadro desta Procuradoria Geral do Estado, afastamento para exercício de mandato classista, no período de 01.01.2025 a 31.12.2026, de acordo com o que consta no Processo SEI n.º 2024.11103.11122, com direito a percepção de sua remuneração integral, tendo em vista o disposto no art. 152 da Lei Estadual n.º 6.107, de 27 de julho de 1994.

Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM SÃO LUIS (MA)
26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Socorro de Maria Santana Trabulsi
Procuradora Geral Adjunta

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA N.º 205/2024/GAB/SEGOV-MA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, através de nomeação publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 04 de MARÇO de 2023, considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 104 da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e que a citada norma no caput do art. 117 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado com a SEGOV/MA, conforme abaixo discriminado:

CONTRATO N.º 53/2024/SEGOV/MA - celebrado com a empresa **ALDEIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.956.770/0001-45, tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS MANUAIS E TRITURADORES FORRAGEIROS**, através de adesão a ATA de Registro de Preço N.º 197/2024 SEAD, PE 058/2024- SEAD, visando atender demandas, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Governo.

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA Nº	ATIVIDADE
GIULIA SILVA LAGO DA COSTA	00897661-0	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA Nº	ATIVIDADE
VICTOR GEORGE SOARES CAMPOS	00855679-3	FISCAL
SILVANEIDE SANTOS DE SOUZA	00894168-0	FISCAL

Art. 2º - O **GESTOR DO CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Art. 3º - O **GESTOR DO CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Art. 4º - O **GESTOR DO CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Art. 5º - O **GESTOR DO CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Art. 6º - O **GESTOR DO CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 7º - O **GESTOR DO CONTRATO** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 8º - O **GESTOR DO CONTRATO** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Art. 9º - São atribuições do **FISCAL TÉCNICO**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

III. Informar ao **GESTOR DO CONTRATO**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV. Comunicar ao **GESTOR DO CONTRATO**, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Art. 10º - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Art. 11º - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o FISCAL TÉCNICO do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO.

Art. 12º - O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Art. 13º - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR DO CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Art. 14º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) FISCAL(IS) DO CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Art. 15º - Para exercício do cargo de GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO, a Supervisão de Contratos da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão fornecerá ao GESTOR E FISCAIS, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de assinatura do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2024.

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 206/2024/GAB/SEGOV-MA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, MÁRCIO RIBEIRO MACHADO, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, através de nomeação publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de **04 de MARÇO de 2023**, considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; e que a citada norma na *caput* do art. 67 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado com a SEGOV/MA, conforme abaixo discriminado:

I. CONTRATO Nº 37/2024 - SEGOV/MA celebrado com a **TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ n.º 00.543.634/0001-90, que o presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado tipo expansão direta vrf - mult split com fluxo de refrigerante variável e sistema renovação de ar (ra) no prédio do centro de ciências da saúde da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
SEBASTIÃO JOGEN PINHEIRO ROSA	00878370-3	GESTOR

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
BRUNA VIANA SILVA	00883051-1	FISCAL TÉCNICO
DEUSEDITH SOARES EVANGELISTA FILHO	00894071-0	FISCAL TÉCNICO
ANDERSON FRANÇA FAUSTO MAIA	00879085-2	FISCAL TÉCNICO
LARISSA DE SOUSA ALMEIDA	00871953-2	FISCAL TÉCNICO
RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA	00852987-2	FISCAL TÉCNICO
THIAGO JOSÉ GOMES FONSECA	00866741-1	FISCAL TÉCNICO
TAYANA MARIA BARROSO PINTO	00881516-2	FISCAL TÉCNICO
ADRIANO TIAGO FERREIRA FERNANDES	00887642-1	FISCAL TÉCNICO
MARCOS DE FREITAS PESSOA	00894449-0	FISCAL TÉCNICO
CYANA TERESA MACHADO SERRA DE CARVALHO	00808032-1	FISCAL TÉCNICO
CARLOS AUGUSTO DIAS VIEIRA	00005419-4	FISCAL TÉCNICO
JASMINA CUNHA BARBOSA DE SOUSA	00886852-1	FISCAL TÉCNICO
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO	00302715-00	FISCAL TÉCNICO
JOÃO VICTOR DINIZ VELOSO	00890073-1	FISCAL TÉCNICO
ERICO ELIAS MOUCHREK BEZERRA DE OLIVEIRA	00887057-2	FISCAL TÉCNICO
HEITOR WELLINGTON PÁDUA DA SILVA ALMEIDA	00894212-0	FISCAL TÉCNICO
CÁSSIO ROBERTO CALVET PINTO	00239942-3	FISCAL TÉCNICO
ANTONIO LUCAS PINHEIRO COELHO	00850966-3	FISCAL TÉCNICO
FERNANDO SANTANA ROSA	857629-00	FISCAL TÉCNICO
MARCELO SOUSA VIANA	288476-00	FISCAL TÉCNICO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO MENEZES	85692501	FISCAL TÉCNICO
MILTON DE JESUS GUIMARÃES SILVA	854406-00	FISCAL TÉCNICO
PABLO FIDEL OLIVEIRA NERY	852433-00	FISCAL TÉCNICO



RODRIGO ARAÚJO FERREIRA	864833-00	FISCAL TÉCNICO
RAFAEL SOUSA CARDOSO	00863067-02	FISCAL TÉCNICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a data da assinatura do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 26 de dezembro de 2024.

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA**

PORTARIA Nº493 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **CERES MACHADO CAMPOS**, ASSESSOR ESPECIAL I, matrícula 896483-0, para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete, no período de 06 a 10/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 135 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa do FES – Unidade Central, conforme disposto no art. 33 da Lei Estadual nº 11.994, de 31.07.2023 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 38.845, de 09.01.2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Portaria nº 135						
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.302.0629.4908	Qualificação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar						
	0046 No Município de Anapurus		S	3	33.90.99	1.5.00	29.415,00
	0090 No Município de Chapadinha		S	3	33.90.99	1.5.00	140.000,00
						Subtotal	169.415,00
						Total	169.415,00

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RUBENS PEREIRA E SILVA

Secretário de Estado de Articulação Política

PORTARIA Nº489 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **JOÃO VICTOR MÁXIMO DA COSTA**, Assessor Sênior, matrícula 00897407-0, para responder pelo expediente da Supervisão de Recursos Humanos, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA,
EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RUBENS PEREIRA E SILVA

Secretário de Estado de Articulação Política



Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Portaria nº 135						
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.0629.4908	Qualificação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar	S	3	33.50.99	1.5.00	169.415,00	
	0219 No Município de São Luís						
						Subtotal	169.415,00
						Total	169.415,00

PORTARIA Nº 136 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa do FES – Unidade Central, conforme disposto no art. 33 da Lei Estadual nº 11.994, de 31.07.2023 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 38.845, de 09.01.2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Portaria nº 136						
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.0629.4908	Qualificação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar	S	3	33.41.99	1.6.00	25.557,00	
	0001 No Estado do Maranhão	S	3	33.90.99	1.5.00	1.135.143,00	
	0085 No Município de Caxias						
						Subtotal	1.160.700,00
						Total	1.160.700,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Portaria nº 136						
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.0629.4908	Qualificação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar	S	3	33.90.99	1.6.00	25.557,00	
	0001 No Estado do Maranhão	S	3	33.50.99	1.5.00	1.135.143,00	
	0154 No Município de Monção						
						Subtotal	1.160.700,00
						Total	1.160.700,00

PORTARIA Nº 137 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Encargos Administrativos, conforme disposto no art. 33 da Lei Estadual nº 11.994, de 31.07.2023 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 38.845, de 09.01.2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento



Anexo I - Redução

Ato Normativo	Portaria nº 137						
Órgão	60000	Encargos Gerais do Estado					
Unidade Orçamentária	60103	Encargos Administrativos					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0359.6136	Central de Compras		F	2	33.50.99	1.5.00	7.133.929,00
	0001 No Estado do Maranhão						
						Subtotal	7.133.929,00
						Total	7.133.929,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Portaria nº 137						
Órgão	60000	Encargos Gerais do Estado					
Unidade Orçamentária	60103	Encargos Administrativos					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0359.6136	Central de Compras		F	2	33.90.99	1.5.00	7.133.929,00
	0001 No Estado do Maranhão						
						Subtotal	7.133.929,00
						Total	7.133.929,00

PORTARIA Nº 138 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado da Cultura, conforme disposto no art. 33 da Lei Estadual nº 11.994, de 31.07.2023 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 38.845, de 09.01.2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Portaria nº 138						
Órgão	14000	Secretaria de Estado da Cultura					
Unidade Orçamentária	14101	Secretaria de Estado da Cultura					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
13.392.0131.4713	Apoio a Eventos e Manifestações Artístico-Culturais		F	2	33.90.99	1.5.00	89.895,00
	0001 No Estado do Maranhão						
						Subtotal	89.895,00
						Total	89.895,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Portaria nº 138						
Órgão	14000	Secretaria de Estado da Cultura					
Unidade Orçamentária	14101	Secretaria de Estado da Cultura					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
13.392.0131.4713	Apoio a Eventos e Manifestações Artístico-Culturais		F	2	33.50.99	1.5.00	89.895,00
	0001 No Estado do Maranhão						
						Subtotal	89.895,00
						Total	89.895,00

**PORTARIA Nº 139 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa do FES – Unidade Central, conforme disposto no art. 33 da Lei Estadual nº 11.994, de 31.07.2023 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 38.845, de 09.01.2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Portaria nº 139						
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação						
10.302.0629.4908	Qualificação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar		S	3	33.90.99	1.5.00	10.000,00
	0154 No Município de Monção						
						Subtotal	10.000,00
						Total	10.000,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Portaria nº 139						
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação						
10.302.0629.4908	Qualificação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar		S	3	33.50.99	1.5.00	10.000,00
	0154 No Município de Monção						
						Subtotal	10.000,00
						Total	10.000,00

PORTARIA Nº 140 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, conforme disposto no art. 33 da Lei Estadual nº 11.994, de 31.07.2023 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 38.845, de 09.01.2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Portaria nº 140						
Órgão	58000	Secretaria de Estado da Administração	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
Unidade Orçamentária	58204	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão					
Código	Especificação						
04.272.0411.0900	Contribuição à Previdência do Servidor Público Estadual		S	1	31.90.99	1.5.00	18.000,00
	0001 No Estado do Maranhão						
						Subtotal	18.000,00
						Total	18.000,00



Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Portaria nº 140						
Órgão	58000	Secretaria de Estado da Administração					
Unidade Orçamentária	58204	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.272.0411.0900	Contribuição à Previdência do Servidor Público Estadual						
	0001 No Estado do Maranhão		S	1	31.91.99	1.5.00	18.000,00
						Subtotal	18.000,00
						Total	18.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ATO Nº 674 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1445612020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Eliana Martins Soares de Andrade**, do cargo de Especialista em Educação II/ Supervisor Escolar II, Classe A, Referência 02, matrícula nº 00274604-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, a considerar de 01 de junho de 2021, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

GUILBERTH MARINHO GARCÊS

Secretário de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 0762/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a **ELIANE SANTOS CORREA FERREIRA**, viúva e única beneficiária do servidor **JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA FILHO**, matrícula nº 0311244-00 (anterior nº 873935), falecido em **13.09.2024**, aposentado no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, **pensão previdenciária, com paridade**, no valor de **R\$ 1.923,55 (um mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, após ajuste escalonado previsto no art. 24, § 1º, II, e § 2º, I, da EC nº 103/2019, sobre o valor de **R\$ 2.264,58 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, equivalente aos proventos percebidos pela segurada na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 7º da EC nº 41/2003; no artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005; no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com a redação dada pelo EC 41/2003; no art. 23, § 8º e art. 24, § 1º, II, e § 2º, I, da EC 103/2019; e nos arts. 9º, I, 19, 31, II e 32, I da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 05.12.2024**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.580204.12564- IPREV.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 0759/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a **RAIMUNDO NONATO CANDEIRA DE OLIVEIRA**, viúvo e único beneficiário da servidora **MARIA NEUMA SOUSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 00339661-00 (anterior: nº 721266), falecida em **28.09.2024**, aposentada no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, **pensão previdenciária, sem**



paridade, no valor de R\$ 3.746,62 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalente aos proventos percebidos pela segurada na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pelo EC 41/2003; no art. 23, § 8º e 24, § 1º, II e § 2º, da EC 103/2019; e nos arts. 9º, I, 19, 31, II, 32, I e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 12.11.2024**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.580204.11630- IPREV.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1.791/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º **SARGENTO PM, QPMP (Combatente) - ADALBERTO DE JESUS FERNANDES SILVA**; Matrícula nº: 413594-00, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art. 10 da Lei 8.591/07 c/c artigo 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e art. 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei 11.295/2020, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.190110.37654** - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

III. SUBSÍDIO - R\$ 7.918,53 (sete mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)

IV. DECISÃO JUDICIAL 21,7% REMUNERAÇÃO - R\$ 1.726,40 (um mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 1.792/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º **TENENTE QOABM - ARISTÓTELES DA COSTA AZEVEDO**; Mat. nº: 418404-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190111.11914** - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 11,98% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 1.345,32 (um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 40,47 (quarenta reais e quarenta e sete centavos)

III. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

IV. SUBSÍDIO - R\$ 11.189,22 (onze mil e cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos)

V. DECISÃO JUDICIAL 21,7% REMUNERAÇÃO - R\$ 2.436,84 (dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 1949/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º **SARGENTO PM, QPMP-0 (Combatente) BENEDITO DA GRACA FRANCA**, matrícula 414246-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos



dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011105626 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1.957/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **SUBTENENTE BM, Músico (QPBM-1) - BENILTON RAMOS SANTOS**; Mat. nº: 418414-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190111.14212 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,83 (trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 8.951,38 (oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 1.778/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **1º SARGENTO PM, Combatente (QPBM-0) - CARLOS ALBERTO MACHADO ROSA**; Matricula nº: 418850-00, com proventos proporcionais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e 1º e art. 10 da Lei 8.591/07 e Arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04 c/c artigo 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e art. 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei 11.295/2020, tendo em vista o que consta no **Processo nº: 2024.190111.09043 - SEI** e Processo incluso nº: 203425/2019 - CBMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- II. SUBSÍDIO - R\$ 7.918,53 (sete mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 1.829/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **MAJOR QOEBM - CLAUDIO HENRIQUE PEREIRA RIBEIRO**; Matricula nº: 419033-00, com proventos proporcionais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art. 10 da Lei 8.591/07 e Arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04 c/c artigo 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e art. 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei 11.295/2020, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190111.12308 - SEI** e Processo Incluso nº: 175987/2021 - CBMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,83 (trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 14.459,92 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 1951/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o SUBTENENTE PM, QPMP (COMBATENTE) **DEUSDETE PACHECO COSTA**, matrícula 415096-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011029358 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 8.951,38 (oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1954/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM, QPMP-0 (Combatente) **ESILDO JOSE SOARES RAMALHO**, matrícula 414225-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011036577 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 11.98% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 829,36 (oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)
- II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- III. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- IV. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1.959/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **CORONEL QOPM - EVERALDO FERREIRA SANTANA**; Matrícula nº: 414937-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190110.43996 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 89,31 (oitenta e nove reais e trinta e um centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 19.335,70 (dezenove mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 1830/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO, QPMP-0 (Combatente) **FABRICIO MARON VERAS PEREIRA**, matrícula 414442-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei



8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011002685 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
- II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- III. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- IV. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1948/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o SUB-TENENTE BM, QPBM-0 (COMBATENTE) **FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR**, matrícula 418476-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011105626 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,83 (trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 8.951,38 (oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)
- IV. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 1.950,66 (um mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1.818/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **MAJOR QOAPM - GENIVALDO DE JESUS RIBEIRO PEREIRA**; Matrícula nº: 412565-00, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei 8.591/07 c/c artigo 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e art. 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei 11.295/2020, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.190110.26182 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 66,99 (sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 14.459,92 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 1.562/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **2º SARGENTO PM, QPMP (Combatente) - GERSON CARLOS SILVA**; Matrícula nº: 415325-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190110.26671 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

**II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 1.950/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **2º SARGENTO PM, QPMP (Combatente) - HERNANDO CHAGAS SILVA**; Matrícula nº: 415224-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190110.30835 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. **DEC JUDICIAL 21,7% VENC/SUB** - R\$ 1.494,19 (um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

IV. **DECISÃO JUDICIAL VENCIMENTO** - R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 1.820/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **MAJOR QOABM - HUMBERTO PIRES DE SANTANA JÚNIOR**; Mat. nº: 418491-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação

dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190111.14263 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **11,98% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO** - R\$ 1.737,65 (um mil e setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

II. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 44,65 (quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

III. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

IV. **SUBSÍDIO** - R\$ 14.459,92 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)

V. **DECISÃO JUDICIAL 21,7% REMUNERAÇÃO** - R\$ 3.147,49 (três mil e cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 1.787/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **CABO PM, QPMP-0 (Combatente) - ISMAR JORGE BARROS SILVA**; Matrícula nº: 414239-00, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei 8.591/07 c/c artigo 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e art. 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei 11.295/2020, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.190110.28567 - SEI** e processo PMMA incluso nº: 1907/2003, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 5.503,81 (cinco mil e quinhentos e três reais e oitenta e um centavos)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 1833/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO, QPMP-0 (Combatente) **JAIME RODRIGUES JUNIOR**, matrícula 414283-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011034781 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1836/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM, QPMP-0 (Combatente) **JOAN VIEIRA COSTA**, matrícula 414194-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011033146 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
- IV. 4.36% DECISAO JUDICIAL VENCIMENTO - R\$ 300,22 (trezentos reais e vinte e dois centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1.801/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **CABO PM, QPMP-0 (Combatente) - JONATHAN GOMES PEDROSA**, Matrícula Nº: 822911-01, com proventos proporcionais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 119, I e II, da Lei 6.513/95, com redação dada pelo art. 16, da Lei Complementar nº: 224/2020; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art. 10 da Lei 8.591/07 e Arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190110.35075 -SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. **SUBSÍDIO** (5.503,81 * 3.955/12775) - R\$ 1.703,91 (mil setecentos e três reais e noventa e um centavos)
- II. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** – R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1.824/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, por decisão judicial liminar, proferida nos autos do processo eletrônico nº: 0803117-89.2024.8.10.0027, o **SOLDADO PM - JORGE LUÍS DOS SANTOS SILVA**, Matrícula nº 871159-01, com proventos proporcionais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 119, I e II, da Lei 6.513/95, com redação dada pelo art. 16, da



Lei Complementar nº: 224/2020; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art. 10 da Lei 8.591/07 e Arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190110.17959-SEI** e processo relacionado nº: 2024.11103.05639 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **SUBSÍDIO** (5.124,23 * 2.337/12775) - R\$ 937,40 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)

II. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

III. Complemento Salário Mínimo – R\$ 244,60 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO
Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 1958/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o SUBTENENTE PM QPMP-0 (combatente) **JOSE DE RIBAMAR SOUZA CARVALHO**, matrícula 414602-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011035053 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 8.951,38 (oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO
Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1.817/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **2º TENENTE QOAPM - LUIS CARLOS SALES PIRES**; Matrícula nº: 413029-00, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei 8.591/07 c/c artigo 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e art. 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei 11.295/2020, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.190110.17876 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 56,75 (cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

II. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 10.328,51 (dez mil e trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)

IV. **DECISÃO JUDICIAL 21,7% REMUNERAÇÃO** - R\$ 2.253,60 (dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

V. **DECISÃO JUDICIAL VENCIMENTO** - R\$ 213,64 (duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO
Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 1.821/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **2º SARGENTO PM, QPMP-0 - LUÍS OTÁVIO LIMA DE ALMEIDA**; Matrícula nº: 414821-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190110.32205 - SEI** e processo incluso nº: 3509/2003 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)



II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

III. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

IV. DECISÃO JUDICIAL 21,7% REMUNERAÇÃO - R\$ 1.502,27 (um mil e quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 1956/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM, QPMP-0 (Combatente) **MANOEL NONATO DA SILVA JUNIOR**, matrícula 415021-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011037137 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 11,98% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 829,36 (oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)
- II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- III. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- IV. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1.949/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o CABO PM, QPMP-0 (Combatente) - **MARESSA CARVALHO BARBOSA DE OLIVEIRA**, Matrícula Nº: 821549-01, com proventos proporcionais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos

artigos 119, I e II, da Lei 6.513/95, com redação dada pelo art. 16, da Lei Complementar nº: 224/2020; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art. 10 da Lei 8.591/07 e Arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190110.25635 -SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. SUBSÍDIO (5.503,81 * 3.962/12775) - R\$ 1.706,93 (mil setecentos e seis reais e noventa e três centavos)

II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1.947/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM, QPMP (COMBATENTE) - **MARIVALDO PEIREIRA SOARES**; Matrícula nº: 413703-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190110.11044 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. DEC JUDICIAL 21,7% VENC/SUB - R\$ 1.494,19 (um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)

III. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 1.835/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º **SARGENTO PM, QPMP (Combatente) - NILSON ALVES DE OLIVEIRA**; Matrícula nº: 413695-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190110.04615 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

III. **DEC JUDICIAL 21,7% VENC/SUB** - R\$ 1.718,32 (um mil e setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)

IV. **SUBSÍDIO** - R\$ 7.918,53 (sete mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 1960/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º **SARGENTO PM, QPMP - 0 RAIMUNDO NONATO LIMA COSTA**, matrícula 414687-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011021504 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. **SUBSÍDIO** - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1952/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º **SARGENTO, QPMP-0 (Combatente) ROMILDO COELHO DOS SANTOS**, matrícula 414969-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011030530 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. **SUBSÍDIO** - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

III. **DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO** - R\$ 1.502,27 (um mil e quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1.786/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o **COLONEL QOPM - ROMULO HENRIQUE ARAUJO COSTA**; Matrícula nº: 414941-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 2024.190110.43188 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 89,31 (oitenta e nove reais e trinta e um centavos)

II. **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA** - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

III. **SUBSÍDIO** - R\$ 19.335,70 (dezenove mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA

ATO Nº 1823/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO, QPMP-0 (Combatente) **RUBEM CESAR OLIVEIRA BOAS**, matrícula 414221-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011041820 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 11.98% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 829,36 (oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)
- II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- III. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- IV. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
- V. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 1.502,27 (um mil e quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1713/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO, QPMP-0 (Combatente) **WELLINTON ROSA CARVALHO**, matrícula 414735-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, in-

cluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011025941 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
- IV. 21.7% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 1.502,27 (um mil e quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 23/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

ATO Nº 1.561/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA NAZARETH VILANOVA GOMES**, matrícula 313396-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, Classe Especial, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Administração Geral, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no **Processo nº: 2024.51000.00235 - SEI**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 437,82 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.459,40 (um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica, em 23/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

ATO Nº 1793/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO, QPMP-0 (Combatente) **LIERBETH MACEDO GARCES**, matrícula 415356-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011037556 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO
Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 742/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 676/2024 – SEFIS/DILIG – TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o Ato do IPREV, de 18.12.019, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 003, de 06.01.2020, que concedeu **pensão por morte previdenciária, sem paridade**, a **ANA LUCIA CONRADO SOARES**, companheira do ex-militar **VALDEMIRIO SANTOS SOARES**, matrícula nº 00415273-01 (anterior: nº 121491), **falecido em 27.12.2008**, em exercício na graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, no **valor de R\$ 769,06 (setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos)**, em **rateio**, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 1.538,13 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que alterou o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, e nos arts. 9º, inciso I, e § 3º, 31, inciso II, 34 e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, e para que **seus efeitos financeiros sejam produzidos a partir de 04.07.2019**, data de formalização do pedido administrativo, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2024.580204.11842 e nº 0144458/2019 – IPREV, nº 1521/2009 e nº 2992/2009 – SEAPS, ratificando os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO
Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 0724/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista Notificação nº 535/2024 - Secretaria de Fiscalização - (SEFIS),

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, o ato nº 00136/2020, datado de 06.08.2020, publicado no Diário Oficial nº 147, de 10.08.2020, que concedeu a **ANDRELINA DE JESUS CUTRIM SOEIRO**, viúva e única beneficiária do militar **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SOEIRO**, Matrícula nº 00368265-00, (anterior nº 976), falecido em 14.02.2020, transferido para a reserva remunerada na função de Tenente Coronel, da Polícia Militar do Maranhão, com o subsídio de Coronel, pensão previdenciária, devendo ser considerada **com paridade, no valor de R\$ 21.514,21 (vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e um centavos)**, em obediência ao disposto no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003; art. 24-B, I e II, do Decreto-lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019 e os arts. 19 e 31, II, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 20.03.2020, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2024.580204.07200 – IPREV e nº 0058120/2020 – IPREV.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO
Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 748/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 808/2024 – SEFIS/DILIG – TCE/MA,



RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o Ato do IPREV de 11.02.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 050, de 16.03.2020, que concedeu a **ARMANDO BOGEA DE OLIVEIRA**, viúvo e único beneficiário da ex-servidora **MARIA DO SOCORRO MORAES LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 00321841-00 (anterior: nº 17616), **falecida em 19.11.2019**, aposentada no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme Ato da SEARHP de 04.06.1997, publicado no DOEMA nº 110, de 11.06.1997, retificado pelo Ato de 22.11.2000, publicado no DOEMA nº 229, de 29.11.2000, **pensão por morte previdenciária, sem paridade, devendo ser considerada no valor de R\$ 2.281,85 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, após aplicação do ajuste escalonado previsto no art. 24, § 2º, incisos I a III, da EC nº 103/2019, sobre o valor de R\$ 4.136,27 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), que corresponde a 100% (cem por cento), em obediência ao disposto no art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, nos arts. 9º, inciso I, 31, inciso II, 32, inciso I, e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004 e nos arts. 23, § 8º, e 24, §§ 1º, inciso II, e 2º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 103/2019, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 24.01.2020**, data da formalização do pedido administrativo, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2024.580204.11972 e nº 0015258/2020 – IPREV, ratificando os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 744/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 676/2024 – SEFIS/DILIG – TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o Ato da SEAPS de 13.07.2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 158, de 18.08.2009, que concedeu **pensão por morte previdenciária, sem paridade**, a **DANIEL CONRADO SOARES**, filho menor do ex-militar **VALDEMIRIO SANTOS SOARES**, matrícula nº 00415273-01 (anterior: nº 121491), **falecido em 27.12.2008**, em exercício na graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, **para que seja considerada no valor de R\$ 769,07 (setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos)**, em **rateio**, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 1.538,13

(um mil, quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que alterou o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, e nos arts. 9º, inciso II, 31, inciso II, 34 e 60, da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04.07.2019**, data de formalização do pedido administrativo que deu ensejo ao rateio, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2024.580204.11842 e nº 0144458/2019 – IPREV, nº 1521/2009 e nº 2992/2009 – SEAPS, ratificando os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 764/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 588/2024 – SEFIS/DILIG – TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o Ato do IPREV de 03.12.2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 241, de 18.12.2019, que concedeu a **DULCILEIDE SANTOS DA SILVA**, companheira, e a **LUIS GUSTAVO DA SILVA BALATA**, filho menor do ex-militar **ADELMA SIMAO BALATA**, matrícula nº 00368483-00 (anterior: nº 4051), **falecido em 26.09.2019**, transferido para a Reserva Remunerada na graduação de 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão – CBMMA, com proventos de 1º Sargento BM, conforme Ato de 22.11.1999, publicado no DOEMA nº 228, de 30.11.1999, **pensão por morte previdenciária, sem paridade, em rateio, no valor de R\$ 3.439,83 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) para cada beneficiário**, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 6.879,66 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, após a aplicação do redutor constitucional no valor de R\$ 1.040,21 (um mil, quarenta reais e vinte e um centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS vigente na data do óbito, de R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), em obediência ao disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que alterou o art. 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, e art. 5º da referida EC, e nos arts. 9º, incisos I e II, e §§ 3º e 9º, 31, inciso I, 32, inciso I, 34 e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, **produzindo seus efeitos financeiros desde 26.09.2019**, data de óbito do ex-militar, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2024.580204.12090 e nº 232449/2019 – IPREV, ratificando os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.



Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 761/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 675/2024 – SEFIS/DILIG – TCE/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º. RETIFICAR o Ato nº 0092/2020 – IPREV, de 04.08.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 147, de 10.08.2020, que concedeu a **LAURO GOMES DE OLIVEIRA**, viúvo e único beneficiário da ex-servidora **LEUDA MARIA SANTOS FIGUEIREDO**, matrícula nº 00337363-01 (anterior: nº 319780), **falecida em 23.05.2020**, aposentada no Cargo de Analista Executivo, Especialidade Administrador II, Classe B, Referência 06, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da extinta Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência – SEARHP, conforme Ato da SEARHP de 06.07.1994, publicado no DOEMA de 18.07.1994, **pensão por morte previdenciária, sem paridade, devendo ser considerada no valor de R\$ 2.322,73 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)**, equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, sem aplicação de redutores, mas com ajuste escalonado previsto no art. 24, § 2º, incisos I a IV, da EC nº 103/2019, sobre o valor de R\$ 4.417,32 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), que corresponde a 100% (cem por cento), em obediência ao disposto no art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, nos arts. 9º, inciso I, 31, inciso II, 32, inciso I, e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004 e nos arts. 23, § 8º, e 24, §§ 1º, inciso II, e 2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 13.07.2020**, data da formalização do pedido administrativo, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2024.580204.11840 e nº 0094294/2020 – IPREV, ratificando os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Estadual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 749/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 822/2024 – TCE/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º. RETIFICAR o Ato nº 00219/2020 – IPREV, de 03.09.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 169, de 11.09.2020, que concedeu **pensão por morte previdenciária, com paridade**, a **MARIA DOS REIS SILVA CORREA**, viúva e única beneficiária do ex-militar **LUIS ANTONIO CORREA**, matrícula nº 00413098-00 (anterior: nº 98095), **falecido em 19.06.2020**, em exercício na graduação de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, **devendo ser considerada no valor de R\$ 8.523,59 (oito mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos)**, equivalente à remuneração que compõe salário-contribuição percebida pelo ex-militar na data do óbito, em observância ao disposto nos arts. 22, inciso XXI, com redação dada pela EC nº 103/2019, e 40, § 7º, inciso II, com redação dada pela EC nº 41/2003, da Constituição Federal, nos arts. 2º, §§ 1º e 2º, 3º, inciso I, alínea “a”, 4º, § 1º, e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 224/2020, nos arts. 19 e 31, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 073/2004 e art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 19.06.2020**, data de óbito do ex-militar, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2024.580204.11959 e nº 0116125/2020 – IPREV, ratificando os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, aplicado por analogia ante a omissão na Lei Complementar Estadual nº 224/2020.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 0725/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista Notificação nº 570/2024 - Secretaria de Fiscalização - (SEFIS),

R E S O L V E:

Art. 1º. RETIFICAR, o ato nº 0424/2020, datado de 09.10.2020, publicado no Diário Oficial nº 192, de 15.10.2020, que concedeu a **TEREZA ROCHA DE SOUZA**, viúva e única beneficiária do militar **MANOEL RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 00369158-00 (anterior nº 14845), falecido em 26.01.2020, transferido para a reserva remunerada na função de Soldado, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, **pensão previdenciária, devendo ser considerada**



com paridade, no valor de **R\$ 3.113,40 (três mil, cento e treze reais e quarenta centavos)**, equivalente aos proventos percebidos pelo militar na data do óbito, em obediência ao disposto art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, art. 24-B, I e II, do Decreto-lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019 e os artigos 9º, I, 31, II e 60, da Lei Complementar nº 073/2004, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 11.03.2020**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2024.580204.08162 - IPREV e nº 50957/2020 - IPREV.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Estadual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 743/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 676/2024 - SEFIS/DILIG - TCE/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o Ato do IPREV de 18.12.2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOEMA nº 009, de 14.01.2020, de retificação do **Ato da SEAPS de 13.07.2009**, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOEMA nº 158, de 18.08.2009, que concedeu **pensão por morte previdenciária, sem paridade**, a **DANIEL CONRADO SOARES**, filho menor do ex-militar **VALDEMIRO SANTOS SOARES**, matrícula nº 00415273-01 (anterior: nº 121491), **falecido em 27.12.2008**, em exercício na graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA, **para que fosse considerada no valor de R\$ 769,07 (setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos)**, em **rateio**, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 1.538,13 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que alterou o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, e nos arts. 9º, inciso II, 34 e 60, da Lei Complementar Estadual nº 073/2004, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.10.2019**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1521/2009 - SEAPS e nº 144458/2019 - IPREV.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 3173/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PRESIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Ato nº 3129/2024, datado de 11/10/2024, publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo nº 197, de 16/10/2024, que retificou o ato de nº 342/2024 de concessão da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **LIVIA ROSA ARANHA MEISTER**, matrícula 308734-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **LIVIA ROSA ARANHA MEISTER**, matrícula 308734-00, no cargo de TELEFONISTA, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD (SEGEP), nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 156593/2023 - SEGEP, **Processo nº: 2024.580204.06822**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VENCIMENTO - R\$ 8.931,87 (oito mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos);
- II. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 3.126,15 (três mil cento e vinte e seis reais e quinze centavos);
- III. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$2.616,59 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos);
- IV. DECISÃO JUDICIAL 11.98% REMUNERAÇÃO - **R\$ 1.758,01 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e um centavo)**

Art. 2º Para efeitos de paridade, o vencimento da prestação previdenciária terá como parâmetro o vencimento do cargo de **Auxiliar de Controle Externo, AUX16**, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, ou outro que vier a lhe substituir, nos termos da decisão judicial havida nos autos do processo nº 0055929.11.2013.8.10.0001, da 3º Vara da Fazenda Pública e seus desdobramentos, especialmente AgInt no AREsp 1120506/MA - STJ, transitada em julgado, e orientações do próprio Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA no âmbito de diligências encaminhadas a este Instituto por ocasião da análise dos atos concessórios de aposentadoria e pensão, para fins de registro, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição Estadual. Parágrafo único. Fica autorizada, exclusivamente para os fins da parametrização remuneratória disposta no caput, as adequações operacionais necessárias no Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Estado, inclusive alterações cadastrais e vinculações ao plano salarial paradigma, com as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º Tornar sem efeito o Ato nº 3129/2024, datado 11/10/2024 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 197, de 16/10/2024.

Art. 4º A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 73/2004.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1724/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º TENCENTE QOAPM **ALEXANDRE MAGNO DE JESUS MONTE**, matrícula 415549-00, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigo 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e art. 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011034064 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

III. SUBSÍDIO - R\$ 10.328,51 (dez mil e trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1810/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º SARGENTO PM QPMP - 0 (Combatente) **ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA FILHO**, matrícula 413067-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019,

art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011020770 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 55,81 (cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

III. SUBSÍDIO - R\$ 7.918,53 (sete mil e novecentos e deztoite reais e cinquenta e três centavos)

IV. 11.98% DECISAO JUDICIAL VENCIMENTO - R\$ 948,64 (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1702/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM, QPMP - 0, **ARILSON LIMA SILVA**, matrícula 414620-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011027969 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)

II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

III. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1790/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º SARGENTO QPMP - 0 (Combatente) **CARLOS CESAR CARDOZO SILVA**, matrícula 414374-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011033869 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 7.918,53 (sete mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)
- IV. 4.36% DECISAO JUDICIAL VENCIMENTO - R\$ 345,25 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1811/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º SARGENTO QPMP - 0 **DENIS JORGE PIMENTAAZEVEDO**, matrícula 414258-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011010928 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 620,84 (seiscentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)
- II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- III. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
- IV. SUBSÍDIO - R\$ 7.918,53 (sete mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)
- V. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 1.726,40 (um mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1726/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o SUBTENENTE PM, QPMP (COMBATENTE) **EDSON DE JESUS AZEVEDO**, matrícula 411948-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 20241901108410 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 55,81 (cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 8.951,38 (oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1800/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM, QPMP-0 (Combatente) **JOSEVAL MARTINS FRANCA**, matrícula 414269-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, acrescido pela Lei nº 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011036161 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- II. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)



IV. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 1.502,27 (um mil e quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1809/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3 SARGENTO PM QPMP-0 (Combatente), **LEUCIDES SILVA LIMA**, matrícula 415051-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011035990 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 4.36% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 262,81 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)
- II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 5.990,54 (cinco mil e novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1798/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º SARGENTO PM QPMP - 0 (Combatente) **LUIS WAGNER COSTA MENDES**, matrícula 415365-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº

11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011037070 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 582,31 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)
- II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- III. SUBSÍDIO - R\$ 7.918,53 (sete mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1796/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM, QPMP-0 (Combatente) **NEYLON XAVIER MACIEL**, matrícula 415062-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011034301 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- SUBSÍDIO - R\$ 6.885,68 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1808/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o CAPI-TÃO QOAPM PM **RILDO MARTINS ALVES**, matrícula 381477-00, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complemen-



tar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigos 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e artigo 132-A, da Lei nº: 6.513/95, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011028727 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 237,25 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)
- II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 89,31 (oitenta e nove reais e trinta e um centavos)
- III. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)
- IV. SUBSÍDIO - R\$ 12.049,93 (doze mil e quarenta e nove reais e noventa e três centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1799/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º.

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º TENENTE QOAPM **WALTER DOS SANTOS CHAGAS MOTA**, matrícula 412548-00, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 c/c artigo 24-F do Decreto Lei nº 667/1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019; Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.577, de 16.01.2020 e art. 132-A, da Lei nº: 6.513/95, acrescido pela Lei 11.295/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 202419011002834 - SEI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 4.36% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 452,97 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos)
- II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 60,70 (sessenta reais e setenta centavos)
- III. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)
- IV. SUBSÍDIO - R\$ 10.328,51 (dez mil e trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)
- V. 21.7% DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 2.254,46 (dois mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 679/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 796/2024 – SEFIS/DILIG – TCE/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º. RETIFICAR o Ato nº 258/2020 – IPREV, de 03.09.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 169, de 11.09.2020, que concedeu a **HORLANDO MACHADO FORTES**, viúvo e único beneficiário da ex-servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA FORTES**, matrícula nº 00327886-00 (anterior: nº 109116), **falecida em 19.05.2020**, aposentada no cargo de Professor I, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, **pensão previdenciária, sem paridade, devendo ser considerada no valor de R\$ 1.984,72 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, após ajuste escalonado previsto no art. 24, § 1º, II, e § 2º, I e II, da EC nº 103/2019, sobre o valor de R\$ 2.871,82 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a 100% (cem por cento), dos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 40, § 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC Nº41/2003; o art.23, § 8º e art. 24, § 1º, II, e § 2º, I e II, da EC 103/2019 e os artigos 9º, I, 31, I e 60 da Lei Complementar nº 073/04, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 19.05.2020**, data de óbito da ex-segurada, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2024.580204.09736 e nº 112809/2020 – IPREV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Estadual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 777/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista o Ofício nº 224/2024 – GCSUB1/ABCB – TCE/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º. RETIFICAR o Ato nº 0692/2020 – IPREV, de 22.12.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 239, de 24.12.2020, que concedeu a **JOAO BATISTA LOPES TEIXEIRA**, viúvo e único beneficiário da ex-servidora **CLAUDETE MARTINS TEIXEIRA**, matrícula nº 00265958-00 (anterior: nº 668855), **falecida em 11.03.2020**, em exercício no Cargo de Professor I, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria



de Estado da Educação – SEDUC, **pensão por morte previdenciária, sem paridade, devendo ser considerada no valor de R\$ 2.123,95 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e cinco centavos)**, equivalente à remuneração que compõe salário-contribuição percebida pela ex-servidora na data do óbito, sem aplicação do redutor constitucional, mas com ajuste escalonado previsto no art. 24, § 2º, incisos I a III, da EC nº 103/2019, sobre o valor de R\$ 3.304,75 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), que corresponde a 100% (cem por cento), em obediência ao disposto no art. 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, nos arts. 9º, inciso I, 31, inciso II, 32, inciso II, e 60 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004 e nos arts. 23, § 8º, e 24, §§ 1º, inciso I, e 2º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 103/2019, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 10.08.2020**, data da formalização do pedido administrativo, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2024.580204.11758 e nº 0188759/2020 – IPREV, ratificando os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 775/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 613/2024 – SEFIS/DILIG – TCE/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º. **RETIFICAR** o Ato nº 0464/2020 – IPREV, de 21.10.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 199, de 26.10.2020, que concedeu **pensão por morte previdenciária, sem paridade**, a **MARCIA REGINA MARQUES DA SILVA ALMEIDA**, viúva e única beneficiária do ex-servidor **JOSE RAIMUNDO FIGUEREDO DE ALMEIDA**, matrícula nº 00324481-00 (anterior: nº 52282), **falecido em 28.04.2020**, aposentado no Cargo de Professor III, Classe B, Referência 03, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme Decreto da SEAD de 28.09.1990, publicado no DOEMA nº 193, de 10.10.1990, no valor de **R\$ 3.324,28 (três mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)**, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos do ex-servidor na data do óbito, em obediência ao disposto no art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, arts. 9º, inciso I, 31, inciso I, 32, inciso I, e 60, da Lei Complementar Estadual nº 073/2004 e art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, para **inclusão do art. 24, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 na fundamentação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 28.04.2020**, data de óbito do ex-segurado, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2024.580204.12089 e nº 0069328/2020 – IPREV, ratificando os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Estadual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 26/12/2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

ATO Nº 1741/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO PM, QPMP - 0 (COMBATENTE) - **FRANCISCO BARROS BIZERRA FILHO**; Matrícula nº: 414657-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 73, (com redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020), 118, I, 132 - B (incluído pela Lei nº 11.295/2020), todos da Lei nº. 6.513/95; artigos 1º, 9º (com redação dada pela Lei nº: 11.736/2022), §§ 7º, 8º, 9º (incluídos pela Lei nº: 11.736/2022) e art.10 da Lei nº 8.591/07 e Art. 21 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo PMMA nº. **183399/2023**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 110,41 (cento e dez reais e quarenta e um centavos);
- II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos);
- III. RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COMANDO OU DE CHEFIA - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
- IV. SUBSÍDIO - R\$ 5.990,54 (cinco mil e novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Ato nº: 3159/2024.

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 197/2017, Art. 3,

R E S O L V E:

Art. 1 - Retificar, por incorreção, o Ato nº: 520/2024, de 13/05/2024, publicado no Diário Oficial nº. 102 de 03/06/2024, que Reformou, *ex-officio*, **CLEUDES FÉLIX DE SOUSA SANTOS, devendo ser considerada a seguinte redação:** Reformar, *ex-officio*, o 3º SARGENTO QPMP-7 (Corneteiro) - **CLEUDES FÉLIX DE SOUSA SANTOS**, Matrícula Nº: 416136-01, com proventos propor-



cionais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos Arts. 119, II, 124, 125, 127, V e 130, da Lei nº. 6.513/95 c/c Art. 24-A, III, do Decreto Lei nº: 667/69, Lei Complementar nº 224/2020, que alterou a redação do art. 119, da Lei 6.513/95; e Arts. 1º e 10 da Lei nº 8.591/07 e Arts. 21 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no **Processo PMMA nº. 160085/2016**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I – **SUBSÍDIO** (5.844,43 * 8.499 / 12.775) - R\$ 3.888,20 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos);
- II - **DECISÃO JUDICIAL 21,7 % REMUNERAÇÃO** - R\$ 1.272,28 (mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos);
- III. **VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL** - R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos).

Art. 2º A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1764/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ANA CRISTINA ABREU ARAUJO**, matrícula 266217-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33 e 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no **Processo nº 125307/2020 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1816/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ASTRODILA FERNANDES GUIMARÃES**, matrícula 274028-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 13055/2020 - URE/SÃO JOÃO DOS PATOS, Anexo(s): 387/2010 - URE/SÃO JOÃO DOS PATOS**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1763/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **CARMENCITA CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula 277299-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 101331/2018 - URE/CAXIAS**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 587,12 (quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.677,46 (um mil e seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.****GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO**

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1802/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **DEUSELINA ALVES FERREIRA**, matrícula 288558-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 87277/2020 - SEDUC, Anexo(s): **Processo nº 2744/2001 - GEDRIM, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 570,30 (quinhentos e setenta reais e trinta centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
- IV. 120,32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO**

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1771/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ELIZANETE TEIXEIRA SOARES**, matrícula 271496-00, no cargo de PROFESSOR I, CLASSE C, Referência 06, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo

94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, Artigos 33, 34, I (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, I, tendo em vista o que consta no **Processo nº 148871/2019 - SEDUC, Anexo(s): 251/2006 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 627,43 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.792,64 (um mil e setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);
- III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 179,26 (cento e setenta e nove reais e vinte e seis centavos);
- IV. 89% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 1.595,45 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO**

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1757/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ELIZELMA DE OLIVEIRA SILVA COSTA**, matrícula 275113-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 190804/2020 - URE/PRESIDENTE DUTRA, Anexo(s): **Processo nº 8887/2012 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
- IV. 120,32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO**

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV



ATO Nº 1746/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **FILOMENA SILVA AMARAL**, matrícula 278028-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso I, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 233725/2019 - SEDUC, Anexo(s): **Processo nº 5368/2001 - GDH, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 798,42 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 3.17% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 191,86 (cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos);
- IV. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 228,12 (duzentos e vinte e oito reais e doze centavos);
- V. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1815/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **FRANCISCA TERESA COELHO VIEIRA**, matrícula 266387-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 270166/2019 - SEDUC, Anexo(s): 1261/2011 - URE/SÃO JOÃO DOS PATOS**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1708/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, matrícula 290406-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 266187/2019 - SEDUC, Anexo(s): Processo nº 2873/1997 - SEDUC e **Processo nº 169801/2015 - URE/CHAPADINHA, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 798,42 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1752/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,



RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **JOSE DA SILVA NEVES**, matrícula 280517-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade VIGIA, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 91, VI e 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 126589/2023 - URE/TIMON**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 510,79 (quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.459,40 (um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos);
- III. 100% RISCO DE VIDA / VIGIA - R\$ 1.459,40 (um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1803/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **LUDIMILA CARREIRO MENDES BARROS**, matrícula 291904-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 127315/2023 - URE/SÃO JOÃO DOS PATOS, Anexo(s): **Processo nº 26446/2023 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.140,61 (um mil e cento e quarenta reais e sessenta e um centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 4.562,42 (quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 5.489,50 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1719/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **LUZIA FERREIRA COSTA**, matrícula 286025-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017), tendo em vista o que consta no **Processo nº 279926/2018 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 798,42 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1789/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **MAGDA OLINDA MALHEIROS NUNES**, matrícula 00291501-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 100936/2020 - SEDUC**, Anexo(s): **16642/2012 - SEDUC**, **99010/2016 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 570,30 (quinhentos e setenta reais e trinta centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);



III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1804/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA CARMELITA BATISTA VIEIRA**, matrícula 277524-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 238437/2017 - URE/IMPETRATRIZ, Anexo(s): **Processo nº 26660/2014 - URE/ITAPECURU-MIRIM, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 798,42 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos);
II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1794/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DA PAIXÃO PEREIRA BATISTA**, matrícula 268381-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SE-

CRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 56119/2020 - SEDUC, Anexo(s): 88658/2016 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1754/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DA PAZ FERREIRA ABREU DA SILVA**, matrícula 291696-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33 e 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no **Processo nº 7681/2023 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 570,30 (quinhentos e setenta reais e trinta centavos);
II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
III. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);
IV. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 1.214,38 (um mil e duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV



ATO Nº 1797/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DALVINA OLIMPIO DA SILVA**, matrícula 286373-00, no cargo de PROFESSOR I, CLASSE C, Referência 06, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, Artigos 33 e 34, I (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017), tendo em vista o que consta no **Processo nº 119920/2022 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 627,43 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.792,64 (um mil e setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);
- III. 89% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 1.595,45 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1755/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DAS DORES FEITOSA DE MORAIS DE SENA**, matrícula 270445-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33 e 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no **Processo nº 76499/2017 - URE/TIMON**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 798,42 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1760/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA**, matrícula 273822-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no **Processo 242178/2019- SEDUC**, Anexo(s): 202743/2017 - URE/BARRA DO CORDA, 112131/2017 - URE/BARRA DO CORDA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 437,82 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.459,40 (um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos);
- III. 30% GRAT. ESTIM. PROFISSIONAL - R\$ 437,82 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1720/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DE NAZARÉ MARTINS NASCIMENTO**, matrícula 284580-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no **Processo 178595/2023- SEDUC**, Anexo(s): 184289/2013 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:



- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 587,12 (quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.677,46 (um mil e seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos);
- III. 30% GRAT.ESTIM. PROFISSIONAL - R\$ 503,24 (quinhentos e três reais e vinte e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1744/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DO REIS LOPES DE SOUSA SA**, matrícula 267303-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigos 1º e 2º da Lei nº 9.858/13 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº **109613/2019- URE/SÃO JOÃO DOS PATOS**, Anexo(s): Processo nº 177997/2013 - SEDUC e Processo nº 5757/2014 - URE/SÃO JOÃO DOS PATOS, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 503,24 (quinhentos e três reais e vinte e quatro centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.677,46 (um mil e seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos);
- III. 30% GRAT.ESTIM. PROFISSIONAL - R\$ 503,24 (quinhentos e três reais e vinte e quatro centavos);
- IV. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 473,21 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos);
- V. 1.11% DECISAO JUDICIAL VENCIMENTO - R\$ 18,62 (dezoito reais e sessenta e dois centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1795/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DO SOCORRO SANTOS CARVALHO**, matrícula 265038-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, I, tendo em vista o que consta no **Processo nº 171237/2023 - SEDUC, Anexo(s): 319/2006 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.368,73 (um mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 4.562,42 (quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos);
- III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 456,24 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 5.489,50 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1758/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA IVONETE NUNES BARROS**, matrícula 281964-00, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO TÉCNICO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo **282025/2019- SEDUC**, Anexo(s): 166068/2013 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 763,25 (setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.180,70 (dois mil e cento e oitenta reais e setenta centavos);
- III. 30% GRAT.ESTIM. PROFISSIONAL - R\$ 654,21 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos);
- IV. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 638,84 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos);
- V. 1.12% DECISAO JUDICIAL VENCIMENTO - R\$ 24,42 (vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO**

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1812/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA JOSE LIMA AZEVEDO**, matrícula 268752-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 185125/2020 - SEDUC, Anexo(s): **Processo nº 150233/2020 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 570,30 (quinhentos e setenta reais e trinta centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);
- V. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 1.288,64 (um mil e duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO**

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1718/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA**, matrícula 264442-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017), tendo em vista o que consta no **Processo nº 177018/2019 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 1.11% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 63,38 (sessenta e três reais e trinta e oito centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO**

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1753/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA LUCIA RODRIGUES PIRES**, matrícula 268833-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33 e 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no **Processo nº 179341/2018 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 798,42 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO**

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV



ATO Nº 1748/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA TERESA CARDOSO SOUZA**, matrícula 274048-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 189468/2017 - URE/TIMON, Anexo(s): **Processo nº 36/2011 - URE/SAO JOAO DOS PATOS, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 1.12% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 67,79 (sessenta e sete reais e setenta e nove centavos);
- IV. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
- V. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1659/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARINA DA VITÓRIA LEMOS MARTINS**, matrícula 265571-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) , tendo em vista o que consta no **Processo nº 79862/2019 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);

III. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

IV. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 1.239,14 (um mil e duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1759/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARINETE BRITO VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula 274038-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, I, tendo em vista o que consta no **Processo nº 104346/2020 - URE/SÃO JOÃO DOS PATOS, Anexo(s): 581/2001 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 570,30 (quinhentos e setenta reais e trinta centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 228,12 (duzentos e vinte e oito reais e doze centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1831/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,



R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARTA MARIA FERNANDES**, matrícula 274455-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 109652/2017 - URE/BACABAL, Anexo(s): **Processo nº 1448/2003 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 1.11% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 67,18 (sessenta e sete reais e dezoito centavos);
- IV. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
- V. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1788/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **NELCILENE DE FATIMA ARAUJO LOPES**, matrícula 00283375-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, I, tendo em vista o que consta no **Processo nº 95200/2020 - SEDUC, Anexo(s): 262735/2013 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 798,42 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 228,12 (duzentos e vinte e oito reais e doze centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1721/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **PAULO SERGIO EVANGELISTA DIAS**, matrícula 272438-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21251/2022 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 587,12 (quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.677,46 (um mil e seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1772/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **RAIMUNDO DE ALMEIDA RIBEIRO**, matrícula 289781-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 305035/2017 - SEDUC, Anexo(s): 111768/2016 - SEDUC, 2220/1998 - SEDUC, 11077/1998 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:**



- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
 II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
 III. 4.36% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 263,89 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos);
 IV. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
 V. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1765/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **REGIANE DOS SANTOS**, matrícula 263513-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33 e 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no **Processo nº 197869/2023 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
 II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
 III. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1756/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ROSINEIDE SANTANA OLIVEIRA**, matrícula 273870-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso I, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 200238/2019 - URE/PRESIDENTE DUTRA, Anexo(s): **Processo nº 729/2006 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 684,36 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
 II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
 III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 228,12 (duzentos e vinte e oito reais e doze centavos);
 IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1626/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **SILVANIA GOMES DE SOUSA DE ARAUJO**, matrícula 292294-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, I, tendo em vista o que consta no **Processo nº 113419/2023 - SEDUC**, Anexo(s): **169/2003 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.368,73 (um mil e trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);
 II. VENCIMENTO - R\$ 4.562,42 (quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos);
 III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 456,24 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
 IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 5.489,50 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1738/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **SILVIA REGINA OLIVEIRA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula 286375-00, no cargo de PROFESSOR III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único, da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, bem como os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, arts. 33, 34, II (com redação dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº183216/2023 - SEDUC, Anexo(s): **Processo nº 1478/2006 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 798,42 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);
- V. 4.37% DECISÃO JUDICIAL VENCIMENTO - R\$ 99,69 (noventa e nove reais e sessenta e nove centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 1813/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **VALTERLINA CONCEIÇÃO NUNES LIMA**, matrícula 271979-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complemen-

tar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no **Processo nº 219505/2021 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 798,42 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 2.281,20 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- III. 3.17% DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 195,48 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos);
- V. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 342,18 (trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
- V. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.744,74 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3145/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Art.1º.Retificar, em cumprimento a decisão judicial emanada do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, nos autos do processo judicial PJE nº 0861820-62.2022.8.10.0001, e considerando o teor do Ofício nº 1334/2024 - PERJP/PGE, o Ato nº 1805/2019, que concedeu aposentadoria voluntária a **ALTEMIR PEREIRA CARVALHO**, datado de 09/08/2019 e publicado no Caderno Poder Executivo do Diário Oficial do Estado do Maranhão nº.172, de 10/09/2019, devendo ser assim considerado: Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **ALTEMIR PEREIRA CARVALHO**, matrícula 275133-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 223996/2018- URE/PRESIDENTE DUTRA, Anexo(s): 893/2009 - URE/PRESIDENTE DUTRA, e SEI nº 2024.11103.06721, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I.VENCIMENTO - R\$ 1.748,98 (mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);
- II. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.104,37 (dois mil cento e quatro reais e trinta e sete centavos);
- III. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 437,24 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos);
- IV. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 174,89 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);



Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3148/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Art.1º.**Retificar**, em cumprimento a decisão judicial emanada do Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, nos autos do processo judicial PJE nº 0805390-56.2023.8.10.0001, e considerando o teor do Ofício nº 150/2024/PJEP/PGE, o Ato nº 729/2020, que concedeu aposentadoria voluntária a ANA CRISTINA PEREIRA SOEIRO, datado de 04/03/2021 e publicado no Caderno Poder Executivo do Diário Oficial do Estado do Maranhão nº.053, de 17/03/2021, devendo ser assim considerado: Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a ANA CRISTINA PEREIRA SOEIRO, matrícula 00266964-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, **Referência 06**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, e o §7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no Processo nº 102598/2019 - SEDUC, Anexo(s): 13685/2011 - SEDUC, e SEI nº 2024.11103.07930, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VENCIMENTO - R\$ 1.748,99 (mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);
- II. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.104,38 (dois mil cento e quatro reais e trinta e oito centavos);
- III. 25%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 437,24 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos);
- IV. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 262,34 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos);
- V. DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

ATO Nº 3185/2024

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

R E S O L V E:

Art.1º **Retificar**, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0802617-04.2024.8.10.0001, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública do termo Judiciário de São Luis-MA, o ato de aposentadoria nº 1610/2021, datado de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 068, de 12 de abril de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária à ANA MARIA SOUZA RODRIGUES, matrícula: 278233-01, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à ANA MARIA SOUZA RODRIGUES, matrícula 278233-01, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 6**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 89606/2019 – SEDUC, **Processo SEI: 2024.11103.09824**, Anexo(s): Processo nº 1300/2010 – SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 437,25 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.748,99 (um mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);
- III. DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos);
- IV. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 262,35 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
- V. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.104,38 (dois mil e cento e quatro reais e trinta e oito centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV



ATO Nº 3177/2024

A **PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0815548-78.2020.8.10.0001, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do município de São Luis-MA, bem como em vista da Portaria SEAD nº 219, de 18 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 180, em 20 de setembro de 2024, o ato de aposentadoria nº 1768/2021, datado de 20 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 108, de 10 de junho de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária à ANA RUTH OLIVEIRA BARCELOS, matrícula: 267006, **devendo ser assim considerado**: Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à ANA RUTH OLIVEIRA BARCELOS, matrícula 267006-01, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 07**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98 e o §7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 85748/2020 – SEDUC e **Processo SEI: 2024.58000.08273**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 459,11 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.836,43 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 275,46 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.209,59 (dois mil e duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

ATO Nº 3191/2024

A **PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0014170-77.2007.8.10.0001, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública do município de São Luis-MA, o ato de aposentadoria nº 1481/2019, datado de 11 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 052, de 18 de março de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária à ANTONIA MARIA NETO DE SOUSA, matrícula: 291430-00, **devendo ser assim considerado**: Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à ANTONIA MARIA NETO DE SOUSA, matrícula 291430-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 6**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso I, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 29963/2017 – SEDUC, **Processo SEI: 2024.11103.06427**, Anexo(s): Processo nº 11183/2002 – GDRSL e Processo nº 9907/2011 – SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 582,99 (quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.665,70 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);
- III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 166,57 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.004,17 (dois mil e quatro reais e dezessete centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3183/2024

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, o ato nº 1495/2018, datado de 12.06.2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 185, de 01.10.2018, que concedeu aposentadoria voluntária a CLEONICE ALVES MAIA, matrícula nº 786004, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 006, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **CLEONICE ALVES MAIA, matrícula nº 274691-00 (matrícula anterior nº 786004)**, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 006, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 113199/2017 - URE/BALSAS, Anexo(s): 438/2008 - URE/BALSAS, **Processo SEI IPREV/MA nº 2024.580204.07597**, e Notificação do TCE via Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal – Módulo Inatividade, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3192/2024

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0014170-77.2007.8.10.0001, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública do município de São Luis-MA, o ato de aposentadoria nº 2196/2019, datado de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 016, de 23 de janeiro de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária à **CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO DE AZEVEDO**, matrícula: 265592-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à **CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO DE AZEVEDO**, matrícula 265592-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 7**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 2927/2019 – SEDUC, **Processo SEI: 2024.11103.06427**, Anexo(s): Processo nº 11731/2011 – SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 437,25 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.748,98 (um mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);

- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 262,35 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.104,37 (dois mil e cento e quatro reais e trinta e sete centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3194/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, o ato nº 5/2020, datado de 21.01.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 047, de 11.03.2020, que concedeu aposentadoria voluntária a **EULINA GOMES VIANA MARINHO**, matrícula nº 00270539-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **EULINA GOMES VIANA MARINHO**, matrícula nº **00270539-00**, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, **34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017)** e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 74999/2015 - URE/IMPERATRIZ, Anexo(s): Processo nº 1345/2009 - URE/IMPERATRIZ,, **Processo SEI IPREV/MA nº 2024.580204.12923**, e Notificação do TCE/MA via Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal – Módulo Inatividade, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV



ATO Nº 3187/2024

A **PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0866998-89.2022.8.10.0001, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luis-MA, o ato de aposentadoria nº 2071/2019, datado de 16 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 039, de 27 de fevereiro de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária à GESSIANE CARNEIRO NUNES, matrícula: 274825-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à GESSIANE CARNEIRO NUNES, matrícula 274825-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 7**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso I, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 20253/2018 – URE/SÃO JOÃO DOS PATOS, **Processo SEI: 2024.11103.10325**, Anexo(s): Processo nº 447/2007 – URE/SÃO JOÃO DOS PATOS, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 437,25 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.748,99 (um mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);
- III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 174,90 (cento e setenta e quatro reais e noventa centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.104,38 (dois mil e cento e quatro reais e trinta e oito centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3146/2024

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar, em cumprimento a decisão judicial emanada do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, nos autos do processo judicial PJE nº 0861820-62.2022.8.10.0001, e considerando o teor do Ofício nº 1334/2024 - PERJP/PGE, o Ato datado de 30/03/2009 e

publicado no Caderno Poder Executivo do Diário Oficial do Estado do Maranhão n.064, de 02/04/2009, que concedeu aposentadoria voluntária a **HELENA RODRIGUES DE SOUSA**, devendo ser assim considerado: Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, a **HELENA RODRIGUES DE SOUSA**, matrícula antiga nº 930263 (id 00343569-00), no cargo de **Professor, Classe IV, Referência 25**, Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 21, da Lei Complementar nº 73, de 04.02.2004 e Lei nº 6.110/94, artigos 60, II, 61 e 65, tendo em vista o que consta do Processo nº GADRPD/536/2008, e SEI nº 2024.11103.06721, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. **Vencimento do cargo de Professor, Classe IV, Referência 25 - R\$ 863,02 (oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos);**
- II. **130% (cem e trinta e cinco) de gratificação de atividade de magistério, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 1.121,92 (mil cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos);**
- III. **25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 215,75 (duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos);**

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3174/2024

A **PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0822891-28.2020.8.10.0001, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública do município de São Luis-MA, bem como em vista da Portaria SEAD nº 167, de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 156, em 16 de agosto de 2024, o ato de aposentadoria nº 2333/2019, datado de 29 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 019, de 29 de janeiro de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária à IONETE DE ABREU DOS SANTOS, matrícula: 263827-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à IONETE DE ABREU DOS SANTOS, matrícula 263827-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 07**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV,



da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso I, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 169772/2018 – URE/PEDREIRAS, **Processo SEI: 2024.58000.07835**, Anexo(s): Processo nº 910/2008 – URE/PEDREIRAS, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 437,25 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.748,98 (um mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);
- III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 174,90 (cento e setenta e quatro reais e noventa centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.104,37 (dois mil e cento e quatro reais e trinta e sete centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3178/2024

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0829904-49.2018.8.10.0001, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública do município de São Luis-MA, bem como em vista da Portaria SEAD nº 215, de 17 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, em 18 de setembro de 2024, o ato de aposentadoria nº 1846/2019, datado de 09 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 090, de 18 de maio de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária à IVANICLEIDE BORGES DA SILVA, matrícula: 263916-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à IVANICLEIDE BORGES DA SILVA, matrícula 263916-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 07**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 112304/2017 – URE/PEDREIRAS, **Processo SEI: 2024.58000.08211**, Anexo(s): Processo nº 632/2010 – URE/PEDREIRAS, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 437,24 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.748,98 (um mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 262,35 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.104,37 (dois mil e cento e quatro reais e trinta e sete centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3176/2024

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0872583-88.2023.8.10.0001, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luis-MA, bem como em vista da Portaria SEAD nº 208, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 176, em 16 de setembro de 2024, o ato de aposentadoria nº 2338/2019, datado de 29 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 019, de 28 de janeiro de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária à JOANAFRAZAO MARQUES, matrícula: 287470-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à JOANA FRAZAO MARQUES, matrícula 287470-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 06**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 159588/2018 – SEDUC, **Processo SEI: 2024.58000.08270**, Anexo(s): Processo nº 381/2010 – URE/ITAPECURU-MIRIM e Processo nº 131992/2017 – URE/ITAPECURU-MIRIM, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 416,43 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.665,70 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 249,86 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);



IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.004,17 (dois mil e quatro reais e dezessete centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO
Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3175/2024

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0875877-51.2023.8.10.0001, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luis-MA, bem como em vista da Portaria SEAD nº 216, de 17 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, em 18 de setembro de 2024, o ato de aposentadoria nº 375/2020, datado de 27 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 109, de 16 de junho de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária à JOANA MARY DE SOUSA LIMA, matrícula: 273999-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à **JOANA MARY DE SOUSA LIMA**, matrícula 273999-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 06**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 45134/2019 – URE/PRESIDENTE DUTRA, **Processo SEI: 2024.58000.08206**, Anexo(s): Processo nº 232/2011 – SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 416,43 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.665,70 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 249,86 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.004,17 (dois mil e quatro reais e dezessete centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO
Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3188/2024

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0870698-39.2023.8.10.0001, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luis-MA, o ato de aposentadoria nº 1507/2021, datado de 22 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 073, de 19 de abril de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária à LINDACI CANELA DO NASCIMENTO LIMA, matrícula: 264415-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à **LINDACI CANELA DO NASCIMENTO LIMA**, matrícula 264415-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 7**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98 e o §7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 156788/2017 – URE/BACABAL, **Processo SEI: 2024.11103.09820**, Anexo(s): Processo nº 243287/2014 – URE/BACABAL, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 459,11 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.836,43 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 275,46 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.209,59 (dois mil e duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO
Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV



ATO Nº 3186/2024

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0842435-31.2022.8.10.0001, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública do município de São Luis-MA, o ato de aposentadoria nº 312/2020, datado de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 092, de 20 de maio de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária à LUIZA GONZAGA DE MORAIS MESQUITA, matrícula: 273398-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à **LUIZA GONZAGA DE MORAIS MESQUITA**, matrícula 273398-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 7**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 13098/2019 – URE/BACABAL, **Processo SEI: 2024.11103.09483**, Anexo(s): Processo nº 1285/2012 – URE BACABAL, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 437,25 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.748,99 (um mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 262,35 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.104,38 (dois mil e cento e quatro reais e trinta e oito centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3193/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, o ato nº 1042/2018, datado de 07.06.2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 161, de 27.08.2018, que concedeu aposentadoria voluntária a **MARIA DE LOURDES SANTANA NOLETO**, matrícula nº 905273, no cargo

de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 011, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **MARIA DE LOURDES SANTANA NOLETO**, matrícula nº 280891-00 (matrícula anterior nº 905273), no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 011, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo 122211/2016 - URE/SÃO JOÃO DOS PATOS, **Processo SEI IPREV/MA nº 2024.580204.06182**, e Notificação do TCE/MA via Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal – Módulo Inatividade, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3196/2024

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0012060-27.2015.8.10.0001, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública do município de São Luis-MA, o ato de aposentadoria datado de 28 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 147, de 07 de agosto de 2001, que concedeu aposentadoria voluntária à MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACIEL, matrícula: 0201681, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária à **MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACIEL**, matrícula 201681 (ID: 332217-00), no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25 (atualmente Professor III, Classe C, Referência 7), Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Grau, da Gerência de Desenvolvimento Regional de São Luis, com proventos integrais mensais, nos termos do artigo 8º, I, II, § 4, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, combinado com a lei nº 6.110/94, artigos 60, II, 61, 62, I, e 65, tendo em vista o que consta do Processo nº GDRSL-5594/2001, **Processo SEI: 2024.11103.02816**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. Vencimento do cargo de Professor, Classe IV, Referência 25 - R\$ 423,27 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos);
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 105,81 (cento e cinco reais e oitenta e um centavos);
- III. 130% (cento e trinta por cento) de gratificação de atividade de magistério, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 550,25 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos);



IV. 10% (dez por cento) de gratificação por titulação, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 42,32 (quarenta e dois reais e trinta e dois centavos);

V. Função Gratificada - Diretor - Símbolo FG-02 - R\$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3179/2024

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0829904-49.2018.8.10.0001, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública do município de São Luis-MA, bem como em vista da Portaria SEAD nº 215, de 17 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, em 18 de setembro de 2024, o ato de aposentadoria nº 564/2020, datado de 08 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 155, de 20 de agosto de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária à MARIA LUCIA DE JESUS LEITE NERY, matrícula: 268113-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à **MARIA LUCIA DE JESUS LEITE NERY**, matrícula 268113-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 07**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 41372/2019 – URE/TIMON, **Processo SEI: 2024.58000.08211**, Anexo(s): Processo nº 352/2005 – GADR/LESTE MARANHENSE, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 459,11 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.836,43 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 275,46 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.209,59 (dois mil e duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3190/2024

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0045159-22.2014.8.10.0001, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública do município de São Luis-MA, bem como em vista da Portaria SEAD nº 251, de 11 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 196, em 15 de outubro de 2024, o ato de aposentadoria nº 607/2020, datado de 19 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 041, de 01 de março de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária à MARINALVA DE JESUS CORREA, matrícula: 289453-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à **MARINALVA DE JESUS CORREA**, matrícula 289453-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 07**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso I, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 107565/2019 – SEDUC, **Processo SEI: 2024.58000.10154**, Anexo(s): Processo nº 2361/2010 – SEDUC e Processo nº 15169/1997 – SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 459,11 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.836,43 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);
- III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 183,64 (cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.209,59 (dois mil e duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 3184/2024

A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0860368-51.2021.8.10.0001, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública do município de São Luis-MA, bem como em vista da Portaria SEAD nº 272, de 01 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 211, em 06 de novembro de 2024, o ato de aposentadoria nº 1519/2021, datado de 22 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 084, de 05 de maio de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária à VALTENIRA SOUSA ALVES, matrícula: 263544-00, **devendo ser assim considerado:** Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à VALTENIRA SOUSA ALVES, matrícula 263544-00, no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 07**, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98 e o §7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 154584/2019 – SEDUC, **Processo SEI: 2024.58000.10159**, Anexo(s): Processo nº 175830/2013 – URE/ROSÁRIO, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 459,11 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.836,43 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);
- III. DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos);
- IV. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 275,46 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);
- V. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.209,59 (dois mil e duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);
- VI. 1.11% DECISAO JUDICIAL VENCIMENTO - R\$ 20,38 (vinte reais e trinta e oito centavos);

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV em exercício, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo Decreto Estadual n.º 34.037, de 23 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 34, §§ 3º e 5º, da Lei Estadual n.º 8.959/09, **NOTIFICA**, pelo presente Edital, por se encontrar em lugar ignorado e incerto, a sra. **OLIVIA RICHARA MENDES PEREIRA SOARES**, CPF: *****.166.283-****, para pagamento, no **prazo legal de 60 (sessenta dias)**, nos termos do art. 53, da Lei Estadual n.º 6.107/1994, o **valor de R\$ 586,67** (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), resultante do cálculo das verbas rescisórias decorrente da sua exoneração do quadro de servidores do IPREV, do cargo de Assessor Especial III, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 041/2023 de 02.03.2023, que resultou em saldo negativo, devendo ser realizada a restituição ao erário, conforme Processo SEI n.º 2024.580204.02251. O ressarcimento deve ser realizado por meio de depósito na conta bancária específica, em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, cujos dados seguem informados, sendo imprescindível, após este, que o notificado encaminhe o comprovante correspondente por meio do canal de resposta indicado.

Dados bancários para pagamento/ressarcimento ao erário	
Titular	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
CNPJ	29.127.690/0001-26
Instituição Bancária	Banco do Brasil
Agência	3846-6
Conta Corrente	8458-1
Valor	R\$ 586,67

Canal para resposta: A presente notificação pode ser respondida para o e-mail < rh@iprev.ma.gov.br > ou ainda protocolada presencialmente na sede do IPREV, na Av. São Luís Rei de França, 453, Turu. São Luís/MA. CEP: 65057-650, das 08h às 18h.

Informação da continuidade do processo: Adverte-se que, exaurido o prazo legal conferido, sem a devida restituição ao erário, o processo seguirá regular tramitação, e a ex-servidora terá os seus dados incluídos na Dívida Ativa Não-Tributária do Estado do Maranhão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís/MA, 27 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gardênia Canavieira de Carvalho Garrido

Presidente, em exercício^{UU}, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF

Primeira Câmara Julgadora

Recurso de Ofício
Processo nº 462349001589
Lançamento por Declaração: 93082784452
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349001955/2023
Interessada: M H de Souza Franco Ltda. (W L R dos Santos Júnior Ltda.)
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

ACORDÃO Nº 000387/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Lançamento por Declaração. Falta de pagamento do imposto. Débito declarado pelo contribuinte. Diferença de alíquotas. Simples Nacional. Março de 2023. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **M H de Souza Franco Ltda. (W L R dos Santos Júnior Ltda.)** como interessada; e,

Considerando que a decisão de Primeira Instância identificou a existência de erro na declaração prestada pelo contribuinte, resultando na improcedência integral da exigência fiscal.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Manoel da Silva Bezerra
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 542149000575
Auto de Infração: 542149000524
Recorrente: IBL Banda Larga Internet Informática Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 542249000048/ 2022
Procedência: Imperatriz/MA
Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

ACÓRDÃO Nº 000388/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: FUMACOP. Auto de Infração. Falta de pagamento do percentual relativo ao Fundo de Combate à Pobreza do Maranhão (FUMACOP). Dezembro

de 2020. Infringência aos arts. 1º, 2º, V, 5º, 7º ao 9º da Lei nº 8.205/2004. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **IBL Banda Larga Internet Informática Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento da parcela do FUMACOP devido em operações tributáveis relativas a serviços de comunicação.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Manoel da Silva Bezerra
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 912049001162
Auto de Infração: 912063000160
Recorrente: Votorantim Cimentos N NE S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 912049001329/2020
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Jorge Luiz de Oliveira Fortes

ACÓRDÃO Nº 000389/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária/Energia Elétrica. Entradas. Julho de 2019 a abril de 2020. Infringência aos arts. 5º, § 1º, III, 12, XII, 13, VIII, 30, 31, 33, 48, 48-A da Lei nº 7.799/2002 c/c art. 2º do Anexo 4.8 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Votorantim Cimentos N NE S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento do imposto devido nas operações com fornecimento de energia elétrica adquirida por meio de operação interestadual em ambiente de livre contratação.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Pro-



curadoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Jorge Luiz de Oliveira Fortes
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 912049001163
Auto de Infração: 912063000161
Recorrente: Votorantim Cimentos N NE S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 912049001636/2020
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Jorge Luiz de Oliveira Fortes

ACÓRDÃO Nº 000390/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: FUMACOP. Auto de Infração. Falta de pagamento do FUMACOP. Substituição Tributária/Energia Elétrica. Entradas. Julho de 2019 a abril de 2020. Infringência aos arts. 5º, § 1º, III, 12, XII, 13, VIII, 30, 31, 33, 48, 48-A da Lei nº 7.799/2002 c/c art. 2º do Anexo 4.8 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Votorantim Cimentos N NE S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento da parcela do FUMACOP devido, na condição de Substituto Tributário, nas operações com fornecimento de energia elétrica destinada a consumidor livre domiciliado neste Estado.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Jorge Luiz de Oliveira Fortes
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462149001449
Auto de Infração: 912163003283
Recorrente: S Pereira Diniz
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462249000455/2022
Procedência: São José de Ribamar/MA
Relator: Conselheiro Péricles Augusto Nogueira Teixeira Mota

ACÓRDÃO Nº 000391/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de receita. Cruzamento de informação em Declaração Complementar à DIEF omitida no PGDAS-D. Simples Nacional. Outubro de 2020. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “f”, 34 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c arts. 24-A, 30, 31, 33, 68 da Lei nº 7.799/2002 c/c art. 308 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **S Pereira Diniz** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto referente ao valor da declaração complementar que resultou do cruzamento das informações do PGDAS-D com a DIEF, caracterizando omissão de faturamento.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Péricles Augusto Nogueira Teixeira Mota
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 912049001646
Auto de Infração: 912063000290
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 912349001953/2023
Interessada: Global Advanced Materials e Serviços Ltda.
Procedência: São Paulo/SP
Relator: Conselheiro Péricles Augusto Nogueira Teixeira Mota

ACÓRDÃO Nº 000392/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição tributária. Outubro de 2020. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Global Advanced Materials e Serviços Ltda.** como interessada; e,



Considerando que a autoridade julgadora de Primeira Instância corroborada em diligência fiscal reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na improcedência da exigência fiscal.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Péricles Augusto Nogueira Teixeira Mota
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 492349000153
Notificação de Lançamento: 358724451
Recorrente: Leocimar Nascimento Melo Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 492449000623/2024
Procedência: Vitorino Freire/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 000393/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar Dief no prazo regulamentar. Dezembro de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.7992002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Leocimar Nascimento Melo Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora;** e,

Considerando a inexistência de requisito de admissibilidade para o recurso apresentado concernente à perda da faculdade processual por não observância do prazo estabelecido pela lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário

Processo nº 492349000552

Notificação de Lançamento: 358778997

Recorrente: Leocimar Nascimento Melo Ltda.

Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 492449000624/2024

Procedência: Vitorino Freire/MA

Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 000394/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar Dief no prazo regulamentar. Março de 2023. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.7992002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Leocimar Nascimento Melo Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora;** e,

Considerando a inexistência de requisito de admissibilidade para o recurso apresentado concernente à perda da faculdade processual por não observância do prazo estabelecido pela lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário

Processo nº 492349000554

Notificação de Lançamento: 358794177

Recorrente: Leocimar Nascimento Melo Ltda.

Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 492449000626/2024

Procedência: Vitorino Freire/MA

Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 000395/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar Dief no prazo regulamentar. Abril de 2023. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.7992002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Leocimar Nascimento Melo Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora;** e,

Considerando a inexistência de requisito de admissibilidade para o recurso apresentado concernente à perda da faculdade processual por não observância do prazo estabelecido pela lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 492349000553
Notificação de Lançamento: 358814118
Recorrente: Leocimar Nascimento Melo Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 492449000625/2024
Procedência: Vitorino Freire/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 000396/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar DIEF no prazo regulamentar. Maio de 2023. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.7992002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Leocimar Nascimento Melo Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando a inexistência de requisito de admissibilidade para o recurso apresentado concernente à perda da faculdade processual por não observância do prazo estabelecido pela lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 472349001138
Notificação de Lançamento: 358804003
Recorrente: Construções Comércio e Serviços Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 472449000528/2024
Procedência: Ribamar Fiquene/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 000397/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Abril de 2023. Infringência aos arts. 30, 33 da Lei nº 7.7992002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Construções Comércio e Serviços Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando a inexistência de requisito de admissibilidade para o recurso apresentado concernente à perda da faculdade processual por não observância do prazo estabelecido pela lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 472349001139
Notificação de Lançamento: 358822774
Recorrente: Construções Comércio e Serviços Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 472449000529/2024
Procedência: Ribamar Fiquene/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 000398/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Maio de 2023. Infringência aos arts. 30, 33 da Lei nº 7.7992002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Construções Comércio e Serviços Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,



Considerando a inexistência de requisito de admissibilidade para o recurso apresentado concernente à perda da faculdade processual por não observância do prazo estabelecido pela lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 472349001137
Notificação de Lançamento: 358841293
Recorrente: Construções Comércio e Serviços Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 472449000527/2024
Procedência: Ribamar Fiquene/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 000399/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Junho de 2023. Infringência aos arts. 30, 33 da Lei nº 7.7992002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Construções Comércio e Serviços Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando a inexistência de requisito de admissibilidade para o recurso apresentado concernente à perda da faculdade processual por não observância do prazo estabelecido pela lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício

Processo nº 462149001016

Auto de Infração: 912163001499

Recorrente: Primeira Instância do TARF

Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462249001605/2022

Interessada: Federal Distribuidora de Petróleo Ltda.

Procedência: São Luís/MA

Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACORDÃO Nº 000400/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de receita. Vendas não declaradas por meio de cartão de crédito/débito. Julho a outubro de 2021. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Federal Distribuidora de Petróleo Ltda.** como interessada; e,

Considerando que a Autoridade Julgadora de Primeira Instância corroborada em diligência fiscal acertadamente reconheceu a procedência dos argumentos e provas apresentados pelo contribuinte que resultou na improcedência integral do Auto de Infração.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário

Processo nº 23955/2019

Auto de Infração: 471963000014-7

Recorrente: P C S da Costa & Cia Ltda.

Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 901135/2019

Procedência: Imperatriz/MA

Relator: Conselheiro Jorge Luiz de Oliveira Fortes

ACÓRDÃO Nº 400052/2024-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de vendas não declaradas por meio de cartão de crédito/débito. Agosto de 2018. Recurso Voluntário conhecido e provido. Improcedência do lançamento.



Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **P C S da Costa & Cia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que na fase recursal os argumentos e provas apresentadas, corroboradas em diligência fiscal, conseguiram desconstituir a presunção de omissão de receita que sustentava o lançamento tributário.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância e declarar a improcedência do Auto de Infração em comento.

São Luís, 29 de outubro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Jorge Luiz de Oliveira Fortes
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 230156/2016
Auto de Infração: 501663002549-9
Recorrente: Agropecuária Vale do Mutum Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TAREF / Decisão nº 542249000145/2022
Procedência: Bom Jardim/MA
Relator: Conselheiro Jorge Luiz de Oliveira Fortes

ACÓRDÃO Nº 400054/2024-TAREF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Emissão de nota fiscal avulsa. Julho de 2011; outubro, dezembro de 2015. Recurso Voluntário conhecido e provido. Improcedência do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Agropecuária Vale do Mutum Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que na fase recursal os argumentos e provas apresentados corroborados em diligência fiscal comprovam o uso ilegal do CNPJ da recorrente, caracterizando a inexistência da relação jurídica tributária.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Pro-

curadoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 5 de novembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Jorge Luiz de Oliveira Fortes
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Segunda Câmara Julgadora

Recurso Voluntário
Processo nº 492349000483
Notificação de Lançamento: 358745108
Recorrente: F F dos Santos M Alves
Recorrida: Primeira Instância do TAREF / Decisão nº 492449000768/2024
Procedência: Vitorino Freire/MA
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 000401/2024-TAREF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Janeiro de 2023. Infringência aos arts. 30, 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **F F dos Santos M Alves** e a **Primeira Instância Julgadora do TAREF**; e,

Considerando que na fase recursal não foram juntados elementos de prova capazes de descaracterizar o lançamento tributário decorrente do descumprimento de obrigação acessória.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Irene Ferreira Costa
Conselheira Relatora

Fui presente:

Rogério Belo Pires Matos
Representante da PGE na Segunda Câmara



Recurso Voluntário
Processo nº 492349000485
Notificação de Lançamento: 358779557
Recorrente: F F dos Santos M Alves
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 492449000770/2024
Procedência: Vitorino Freire/MA
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 000402/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Março de 2023. Infringência aos arts. 30, 33 da Lei nº 7.7992002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **F F dos Santos M Alves** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que na fase recursal não foram juntados elementos de prova capazes de descaracterizar o lançamento tributário decorrente do descumprimento de obrigação acessória.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Irene Ferreira Costa
Conselheira Relatora

Fui presente:

Rogério Belo Pires Matos
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 492349000484
Notificação de Lançamento: 358817233
Recorrente: F F dos Santos M Alves
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 492449000769/2024
Procedência: Vitorino Freire/MA
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 000403/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Maio de 2023. Infringência aos arts. 30, 33 da Lei nº 7.7992002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **F F dos Santos M Alves** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que na fase recursal não foram juntados elementos de prova capazes de descaracterizar o lançamento tributário decorrente do descumprimento de obrigação acessória.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Irene Ferreira Costa
Conselheira Relatora

Fui presente:

Rogério Belo Pires Matos
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 492349000767
Notificação de Lançamento: 358894619
Recorrente: F F dos Santos M Alves
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 492449000771/2024
Procedência: Vitorino Freire/MA
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 000404/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Setembro de 2023. Infringência aos arts. 30, 33 da Lei nº 7.7992002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **F F dos Santos M Alves** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que na fase recursal não foram juntados elementos de prova capazes de descaracterizar o lançamento tributário decorrente do descumprimento de obrigação acessória.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Irene Ferreira Costa
Conselheira Relatora

Fui presente:

Rogério Belo Pires Matos
Representante da PGE na Segunda Câmara



Recurso Voluntário
 Processo nº 542049001692
 Auto de Infração: 542063000056
 Recorrente: Home Center Jacaré Material de Construções e Madeiras Ltda.
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 542149000067/2021
 Procedência: São Luís/MA
 Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 000405/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de alíquota. Aquisições de mercadorias provenientes de outros Estados para uso, consumo e ativo fixo. Dezembro de 2017; outubro, novembro de 2019. Infringência aos arts. 5º, § 1º, V, 12, XVI, 13, XI, 30, 31 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 69, 105 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Home Center Jacaré Material de Construções e Madeiras Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que restou comprovada a condição do sujeito passivo como contribuinte do imposto e que não foi comprovado o recolhimento do diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens destinados ao uso, consumo e ativo fixo, conforme exigido no lançamento em questão.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
 Presidente

Irene Ferreira Costa
 Conselheira Relatora

Fui presente:

Rogério Belo Pires Matos
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
 Processo nº 492349000827
 Auto de Infração: 502363000130
 Recorrente: T.M. Aragão Filho ME
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 492449000333/2024
 Procedência: Itapecuru Mirim/MA
 Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 000406/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de Vendas efetuadas por meio de cartão de crédito/débito. Vendas não declaradas na Declaração Fiscal (DIEF). Outubro de

2021 a setembro de 2022. Infringência aos arts.12-A, § 1º, “b”18-A, I, 24-A, 30 ao 33 da Lei nº 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **T.M. Aragão Filho ME** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que os argumentos apresentados na fase recursal não foram capazes de afastar a Decisão singular, e nem foi juntado a comprovação do pagamento do imposto exigido no Auto de Infração em questão

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
 Presidente

Irene Ferreira Costa
 Conselheira Relatora

Fui presente:

Rogério Belo Pires Matos
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
 Processo nº 207077/2018
 Auto de Infração: 5418630000102-7
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 400042/2024
 Interessada: Ferragens Negrão Comercial Ltda.
 Procedência: São Luís/MA
 Relator: Conselheiro Fernando Antônio Resende de Jesus

ACÓRDÃO Nº 400055/2024-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Crédito indevido. Janeiro a maio de 2016. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Ferragens Negrão Comercial Ltda.** como interessada; e,

Considerando que a decisão de Primeira Instância apoiada em diligência fiscal reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, após os ajustes procedidos em sede de revisão fiscal.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Pro-



curadoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 13 de novembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Fernando Antônio Resende de Jesus
Conselheiro Relator

Fui presente:

Rogério Belo Pires Matos
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 255006/2018
Auto de Infração: 4618630000770-6
Recorrente: A B dos Santos Cosméticos
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 400026/2024
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Milton Santos Campelo da Silva

ACÓRDÃO Nº 400056/2024-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de vendas. Movimento financeiro. Dezembro de 2015. Infringência aos arts. 30 ao 38, 41, 43, 44, 48, 71 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 547, 548 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **A B dos Santos Cosméticos** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que o sujeito passivo realizou operações sujeitas ao imposto, efetuando pagamentos em valores superiores às suas disponibilidades e não provou estar incorreto o levantamento fiscal.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 13 de novembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Milton Santos Campelo da Silva
Conselheiro Relator

Fui presente:

Rogério Belo Pires Matos
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 38576/2021
Auto de Infração: 912063000695-4
Recorrente: MAA Gomes Comércio de Produtos Eletrônicos e Acessórios
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 300065/2023
Procedência: Imperatriz/MA
Relatora: Conselheira Núbia Regina Coelho Souza

ACÓRDÃO Nº 400057/2024-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferença de alíquota. Simples Nacional. Novembro, dezembro de 2019; fevereiro, março, maio, junho de 2020. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “g”, “h” da Lei Complementar nº 123/2006 c/c arts. 1º ao 4º da Lei nº 8.948/2009, alterada pelas Leis nº 10.267/2015 e 10.956/2018. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **MAA Gomes Comércio de Produtos Eletrônicos e Acessórios** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente está sujeita ao recolhimento do diferencial de alíquota nas aquisições de mercadorias oriundas de outras unidades da federação, mas na fase recursal apresentou argumentos e provas capazes de modificar a decisão recorrida.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para modificar parcialmente a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 13 de novembro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Núbia Regina Coelho Sousa
Conselheira Relatora

Fui presente:

Rogério Belo Pires Matos
Representante da PGE na Segunda Câmara

Terceira Câmara Julgadora

Recurso de Ofício
Processo nº 129103/2022
Auto de Infração: 912163000424-0
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 300166/2023
Interessada: José Moraes Mendes
Procedência: Montes Altos/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACÓRDÃO Nº 400053/2024-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Operações de entrada, saída ou estocamento de mercadoria sem nota fiscal. Venda de



Gado acompanhadas da Guia de Trânsito Animal (GTA). Fevereiro, junho de 2016; janeiro, abril a dezembro de 2017; janeiro, março, maio, julho de 2018; janeiro, fevereiro de 2019. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **José Moraes Mendes** como interessada; e,

Considerando que a primeira instância julgadora corroborada em diligência fiscal acertadamente decidiu pela improcedência do lançamento, dada a comprovação do pagamento imposto exigido.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 31 de outubro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Junta Comercial do Estado Maranhão - JUCEMA

PORTARIA Nº 811/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017475

São Luís, 21 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução do **E-MAIL - ADM AIR FINALIZANDO DOCUMENTAÇÃO**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente

PORTARIA Nº 812/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017483

São Luís, 21 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CARTA BBD RESPOSTA AO RM**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente

PORTARIA Nº 813/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017491

São Luís, 21 de novembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **DEMETRIO SACCOMANDI** como Tradutor Público “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **RUBEN CHAVES MUNIZ COELHO**, do Vernáculo Nacional para o idioma Italiano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 814/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017505

São Luís, 21 de novembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **DEMETRIO SACCOMANDI** como Tradutor Público “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **RUBENITA CHAVES MUNIZ**, do Vernáculo Nacional para o idioma Italiano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente



PORTARIA Nº 815/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017513

São Luís, 21 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CARTA RESPOSTA ATHENAS A BBD ROUSSEAU-DU-MONT.LETT.8.30.24.RT**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente

PORTARIA Nº 816/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017521

São Luís, 21 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução do **E-MAIL - RESPOSTA ATHENAS A BBD**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente

PORTARIA Nº 817/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017530

São Luís, 21 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução do **E-MAIL-CARTA RESPOSTA ROUSSEAU BBD A RYAN ATHENAS**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente

PORTARIA Nº 818/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017548

São Luís, 22 de novembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **ARNAUD ROGER FOX** como Tradutor Público “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO, EXTRATO CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PASSAPORTE E ANTECEDENTES CRIMINAIS** em nome de **ZEINAB MOFLEH ALI BDOUL**, do idioma Francês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 819/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017556

São Luís, 22 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CARTA COBRANÇA BBD**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente

PORTARIA Nº 820/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017564

São Luís, 22 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução do **E-MAIL DE COBRANÇA CHRIS BBD JUNHO 2024**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente



PORTARIA Nº 821/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017572

São Luís, 22 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução do **E-MAIL RESPOSTA ATHENAS A COBRANÇA BBD**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente

PORTARIA Nº 822/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017580

São Luís, 22 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução do **E-MAIL MARÇO 2024 JUNHO 2024**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente

PORTARIA Nº 823/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017599

São Luís, 22 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CONTESTAÇÃO OPA LOCKA E HARTFORD ANEXO A RESPOSTA ATHENAS**, em nome do **ESCRITÓRIO RMRACHID MALUF ADVOCACIA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente

PORTARIA Nº 824/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017602

São Luís, 22 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução do **E-MAIL DE COMUNICADO FIM DO CONTRATO**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente

PORTARIA Nº 825/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017610

São Luís, 22 de novembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDÉ** como Tradutor Público “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução do **EXTRATO DO ARQUIVO DE CARTEIRA DE MOTORISTA E INSCRIÇÃO NO REGISTRO CENTRAL DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO** em nome de **PETER RÖHLIG**, do Idioma Alemão para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente

PORTARIA Nº 826/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017629

São Luís, 22 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução do **E-MAIL COBRANÇA RICARDO BOMBARDIER JUNHO 16 CONTA 40947**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-presidente



PORTARIA Nº 827/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017645

São Luís, 22 de novembro de 2024.

O Vice-presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução do **E-MAIL JULHO 2023 FEVEREIRO 2024**, em nome do **ESCRITÓRIO RM RACHID MALUF ADVOCACIA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS

Vice-presidente

PORTARIA Nº 828/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017653

São Luís, 25 de novembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994

RESOLVE:

Nomear a Senhora **ANA LÚCIA DE SOUSA GONZAGA** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO APOSTILADA** em nome de **MARIA LUÍSA SILVA DE JESUS COSTA**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Espanhol.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS

Vice-presidente

PORTARIA Nº 829/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017661

São Luís, 25 de novembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994

RESOLVE:

Nomear a Senhora **ANA LÚCIA DE SOUSA GONZAGA** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO APOSTILADA** em nome de **ÁLVARO LUIZ SILVA DE JESUS COSTA**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Espanhol.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS

Vice-presidente

PORTARIA Nº 830/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017670

São Luís, 25 de novembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **LUCIANA MARÍA ONOFRE DE SOUZA MARTINS** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** em nome de **MATIAS DANIEL ORREGO**, do idioma Espanhol para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 831/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017688

São Luís, 26 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDE** como Tradutor Público “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **DETERMINAÇÃO DO LUCRO DO CONTADOR TRIBUTÁRIO** em nome de **MAIRLA SANTOS PLASWIG**, do Idioma Alemão para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA

Presidente

PORTARIA Nº 832/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017696

São Luís, 27 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, em nome do **LUNA BACELAR CARVALHO**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA

Presidente



PORTARIA Nº 833/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017700

São Luís, 27 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, em nome do **KARLA BACELAR CARVALHO**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente

PORTARIA Nº 834/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017718

São Luís, 27 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, em nome do **ACYR DE SOUSA CARVALHO FILHO**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente

PORTARIA Nº 835/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017726

São Luís, 27 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994

RESOLVE:

Nomear a Senhora **JESSICA NAYARA NASCIMENTO BELLA** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE CASAMENTO** em nome de **CECILIA RODRIGUES CARDOSO**, do Idioma Italiano para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente

PORTARIA Nº 836/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017734

São Luís, 27 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **DEMETRIO SACCOMANDI** como Tradutor Público “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **DECLARAÇÃO** em nome de **RAIMUNDA NASCIMENTO COSTA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Italiano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente

PORTARIA Nº 837/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017742

São Luís, 27 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **LUCIANA MARÍA ONOFRE DE SOUZA MARTINS** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução das **CERTIDÕES DE IDENTIFICAÇÃO** em nome de **SEBASTIÁN BRITIZ MORALES**, do idioma Espanhol para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente

PORTARIA Nº 838/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017750

São Luís, 28 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **DEMETRIO SACCOMANDI** como Tradutor Público “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **INSCRIÇÃO AO AIRE** em nome de **LEANDRO TONELLI RODRIGUES MOREIRA**, do idioma Italiano para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente



PORTARIA Nº 839/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017769

São Luís, 28 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994

RESOLVE:

Nomear a Senhora **MÔNICA ELIAS DE LUCCA** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS** em nome de **SUELEN FERNANDA SOUSA SILVA**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Italiano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente

PORTARIA Nº 840/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017777

São Luís, 28 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994

RESOLVE:

Nomear a Senhora **MÔNICA ELIAS DE LUCCA** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE INTEIRO TEOR E ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO** em nome de **GIOVANNA CORSI TUZZOLO, MENOR, FILHA DE CAIO VALERIO TUZZOLO E FERNANDA CORSI SILVA**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Italiano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente

PORTARIA Nº 841/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017785

São Luís, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **ELLEN WHITE DE ALMEIDA HAGUE** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO - REINO DA NORUEGA, CERTIDÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA CASAMENTO - REINO DA NORUEGA, REGISTRO POPULACIONAL NORUEGUÊS E APOSTILAMENTOS** em nome de **ROGER BERG**, do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente

PORTARIA Nº 842/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017793

São Luís, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **PROCURAÇÃO FINANCEIRA DURADOURA**, em nome do **HIROSHI MATSUI**, do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente

PORTARIA Nº 843/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017807

São Luís, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **APOSTILA QUE CERTIFICA ASSINATURA DO TABELIÃO NA PROCURAÇÃO FINANCEIRA DURADOURA**, em nome do **HIROSHI MATSUI**, do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente

PORTARIA Nº 844/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017815

São Luís, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “**AD HOC**” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO – TRÂNSITO EM JULGADO**, em nome do **ERIVALDO ALBINO DOS SANTOS**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente



PORTARIA Nº 845/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017823

São Luís, 03 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994

RESOLVE:

Nomear a Senhora **MÔNICA ELIAS DE LUCCA** como Tradutora Pública “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução do **HISTÓRICO ESCOLAR** em nome de **RAFAEL CIPOLLETTA, MENOR, FILHO DE ELENILCE ABREU CIPOLLETTA E GIOVANNI CIPOLLETTA**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Italiano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 846/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017831

São Luís, 03 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994

RESOLVE:

Nomear a Senhora **MÔNICA ELIAS DE LUCCA** como Tradutora Pública “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução do **HISTÓRICO ESCOLAR** em nome de **ANTONIO CIPOLLETTA, MENOR, FILHO DE ELENILCE ABREU CIPOLLETTA E GIOVANNI CIPOLLETTA**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Italiano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 847/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017840

São Luís, 04 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDE** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **FRANCIANE BATISTA NUNES**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 848/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017858

São Luís, 05 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **ADAUTO BRAHUNA NETO** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução do **DIPLOMA DE MESTRE EM CIÊNCIAS EM TECNOLOGIAS EMERGENTES NA EDUCAÇÃO** em nome de **SOLANGE ALVES BEZERRA**, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 849/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017866

São Luís, 05 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **DEMETRIO SACCOMANDI** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **PENON ANTONIO**, do Vernáculo Nacional para o idioma Italiano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 850/2024-GAB/JUCEMA

Nº Processo: 241017882

São Luís, 05 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994

RESOLVE:

Nomear a Senhora **ANA LÚCIA DE SOUSA GONZAGA** como Tradutora Pública “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **ESCRITURA DE PODER ESPECIAL** em nome de **MARIA DAS MERCES BARBOSA SANCHES**, do Idioma Espanhol para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MORA DOS SANTOS

Vice-Presidente



PORTARIA Nº 851/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017890

São Luís, 06 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994

RESOLVE:

Nomear a Senhora **MÔNICA ELIAS DE LUCCA** como Tradutora Pública “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS** em nome de **MARIA SOUSA LIMA**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Italiano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 852/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017904

São Luís, 06 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994

RESOLVE:

Nomear a Senhora **MARTA BARROS E SILVA** como Tradutora Pública “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CERTIDÃO NEGATIVA DE CASAMENTO** em nome de **RAYSSA GUEDES CARNEIRO GUEDELHA**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Francês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 853/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017912

São Luís, 09 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **THIAGO FERNANDES SILVA DOS SANTOS** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução do **DIPLOMA DE 3º GRAU E HISTÓRICO ESCOLAR DA UNIVERSIDADE** em nome de **DENNER CASSIO DE ALBUQUERQUE COSTA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 854/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017920

São Luís, 09 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDE** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS** em nome de **Thomas Wißeling**, do Idioma Alemão para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 855/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017939

São Luís, 09 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **LUCIANA MARÍA ONOFRE DE SOUZA MARTINS** como Tradutora Pública “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução dos **DOCUMENTOS PROCESSUAIS: CARTA PRECATÓRIA, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, OFÍCIO, DESPACHO** em nome de **SANDRA MARIA FERREIRA LIMA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Espanhol.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 856/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017947

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA 4º PERÍODO DO CURSO DE MEDICINA INTEGRAL**, em nome do **RAFAEL SOARES BARBOSA**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente



PORTARIA Nº 857/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017955

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **LUCIANA MARÍA ONOFRE DE SOUZA MARTINS** como Tradutora Pública “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução do **DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR DE MEDICINA** em nome de **KEVENI AUGUSTO FEITOSA PINHEIRO**, do idioma Espanhol para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 858/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017963

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR** como Tradutora Pública “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução do **REGISTRO DE DESEMPENHO ACADÊMICO- MENOR**, em nome do **ANDRE RICARDO SANTOS DE ARRUDA**, do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 859/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017971

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **DEMETRIO SACCOMANDI** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **DAVILLA DIANE TEIXEIRA DA SILVA PONTES**, do Vernáculo Nacional para o idioma Italiano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 860/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017980

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994

RESOLVE:

Nomear a Senhora **ANA LÚCIA DE SOUSA GONZAGA** como Tradutora Pública “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **ILDA ELBA MUÑOZ NUNEZ**, do Idioma Espanhol para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MORA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 861/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241017998

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **ARNAUD ROGER FOX** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CERTIDÃO DE CASAMENTO** em nome de **ANA KARINY MACIEL SANTOS**, do Vernáculo Nacional para o idioma Francês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 862/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241018005

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDE** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE NASCIMENTO E CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO** em nome de **JOÃO ERNESTO FEUERSTEIN**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Alemão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente



PORTARIA Nº 863/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241018013

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDE** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO** em nome de **JOHANNES RAPHAEL MONTEIRO FEUERSTEIN**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Alemão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 864/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241018021

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDE** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **JOÃO PEDRO COSTA FEUERSTEIN**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Alemão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 865/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241018030

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDE** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **MARIA CECÍLIA COSTA FEUERSTEIN**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Alemão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 866/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241018048

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **MANUEL JESÚS MARÍN CARO** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS** em nome de **JOÃO CARLOS RODRIGUES LICA**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Espanhol.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 867/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241018056

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **MANUEL JESÚS MARÍN CARO** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **PROCURAÇÃO** em nome de **RENATO DA SILVA ALMEIDA**, do Idioma Espanhol para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**FRANCISCO MOURA
DOS SANTOS**
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 868/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241018064

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDE** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **MELISSA BREITENBACH FEUERSTEIN**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Alemão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 869/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241018072

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDÉ** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **ELLEN CARLA NOBILE FEUERSTEIN**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Alemão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 870/2024-GAB/JUCEMA
Nº Processo: 241018080

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDÉ** como Tradutor Público “AD HOC” para a execução do trabalho de tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **GABRIEL SILVA FEUERSTEIN**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Alemão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2341/2024 - SES

Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de **Belágua/MA**, destinados ao **CUSTEIO**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a **Lei nº. 9.634, de 19 de junho de 2012**, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o **Termo de Adesão nº. 01/2012/SES** ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo pactuado com o Município de **Belágua/MA**;

Considerando a **Resolução CMS nº. 16 de 21 de novembro de 2024**, do Conselho Municipal de Saúde de **Belágua/MA**;

Considerando a **Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018**, que dispõe sobre o controle interno dos repasses oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde previstos na Lei nº 9.634 de, de 19 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de **Custeio para ação de Assistência à Saúde da Unidade Mista Antônio Oliveira Marques (CNES 2465043), Unidade Básica de Saúde Pau Ferrado (CNES 9749683), Unidade Básica de Saúde do Mosquito (CNES: 2604027), Unidade Básica de Saúde Piquizeiro (CNES 2604035), Centro de Saúde Adriano Soares (CNES: 2922045)**.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer transferências de recursos financeiros no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais)**. Tais recursos serão incorporados ao Fundo Municipal de Saúde de **Belágua/MA**, nos termos da **Resolução CMS nº. 16 de 21 de novembro de 2024**, do Conselho Municipal de Saúde de **Belágua/MA**, através da conta bancária cuja **Conta Corrente: 69961-6, Agência 1773-6, Banco do Brasil S/A**, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de **Belágua/MA**.

Art. 2º Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de **Belágua/MA**.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar a **Ação: 4908; Fonte: 1.500.121.000; Subação: 027164 – Emenda Parlamentar de Mical Damasceno para o Município de Belágua; Natureza Despesa: 33.41.41.02; Unidade Orçamentária: 21901, conforme Processo Administrativo nº. 2024.110222.42640**.

Art. 4º O ente municipal deve apresentar relatório parcial e/ou final junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES em até **60 (sessenta) dias**, a contar da liberação do recurso, devendo o referido relatório ser instruído nos termos do disposto no inciso I do art. 2º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 5º Será instaurada Tomada de Contas Especial em desfavor do Gestor Municipal em caso da não aprovação da execução das ações pelo Conselho Municipal de Saúde ou da não apresentação e/ou não aprovação do Relatório Parcial e/ou Final, nos termos do disposto no §2º do art. 3º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo prazo máximo de **12 (doze) meses**.

Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 26 de dezembro de 2024

Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2484/2024 - SES

Institui o Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos/MA - CRPMMIF/URS/SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso I e V, do art. 69, da Constituição Estadual e o inciso XI, do art.17, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e;

Considerando a Portaria GM/MS nº 427, de 22 de março de 2005, que institui a Comissão Nacional de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1119, de 05 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados), que integram o Sistema Único de Saúde/SUS; e,

Considerando a Portaria SES/MA nº 243, de 21 de maio de 2019, que reestrutura o Comitê Estadual de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Estado do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º Instituir e regulamentar o Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos/MA - CRPMMIF/URS/SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

§1º Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional, confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo.

§2º O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos/MA, é um instrumento de avaliação das políticas públicas e das ações de assistência à saúde materna, infantil e fetal.

Art. 2º São finalidades do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos/MA:

I. Analisar os óbitos maternos, infantis e fetais para identificar os fatores de evitabilidade, e avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança, afim de elaborar propostas de medidas de intervenção para redução dos óbitos;

II. Realizar monitoramento permanente dos casos de morte materna, infantil e fetal na Regional de Saúde de São João dos Patos/MA, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

III. Propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos óbitos maternos, infantis e fetais para secretarias, gestores de saúde e equipes técnicas dos municípios da Regional de Saúde de São João dos Patos/MA;

IV. Incentivar e apoiar a formação de grupos técnicos, comitês ou comissões municipais de prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal, e quando pertinente, a criação dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH, a fim de garantir a qualidade, confiabilidade e compatibilidade das informações obtidas;

V. Propor ações e/ou estratégias considerando os dados analisados, objetivando qualificar a integração e Assistência Hospitalar, Atenção Primária a Saúde e Vigilância em Saúde;

VI. Mobilizar os diversos setores da sociedade, envolvidos com a saúde da mulher e da criança, visando a redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

VII. Promover debates, fóruns, teleconferências, jornadas e demais eventos necessários ao estudo, e divulgação sobre a problemática dos óbitos materno, infantil e fetal;

VIII. Elaborar propostas de intervenção para redução do óbito materno, a partir do estudo técnico/científico de todos os casos;

IX. Avaliar bimestralmente as Comissões Municipais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal - CMPMMIF dos Municípios da URS de São João dos Patos/MA;

X. Apoiar os municípios quando necessário, de modo complementar, no processo da investigação epidemiológica dos óbitos materno, infantil, fetal e, acompanhar a execução das medidas propostas;

XI. Produzir e divulgar o relatório da vigilância epidemiológica dos óbitos materno, infantil e fetal, com propostas de ações para redução dos indicadores no contexto regional;

XII. Elaborar relatórios considerando todas as contribuições e recomendações produzidas nas reuniões técnicas do comitê, que possam servir de subsídio para o aperfeiçoamento das políticas de redução da mortalidade materna e infantil no Estado.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos municípios de ocorrência do óbito, a coleta de dados, inclusive nos hospitais e maternidades, por meio dos Núcleos de Vigilância Hospitalar, Vigilância Epidemiológica ou Comissões de Investigação destes.

Art. 3º São membros natos do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos/MA/CRPMMIF/URS/SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, os representantes titulares e suplentes designados pelo(a):

I. URS de São João dos Patos;

II. Secretarias Municipais;

III. Coordenação de Vigilância em Saúde da URS de São João dos Patos;

IV. Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança da URS de São João dos Patos;

V. Serviço de Informação em Saúde da URS de São João dos Patos;

VI. Comissão Intergestores Regional (CIR);

Art. 4º. Serão membros indicados do Comitê regional de prevenção de mortalidade materna, infantil e fetal da unidade regional de saúde de São João dos Patos/MA-CRPMMIF/URS/ SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, com direito a voz e voto, os representantes titulares e suplentes designados pelo(a):

I. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

II. Ambulatório Especializado Humberto Coutinho;

III. Maternidade Humberto Coutinho;

IV. Ministério Público do Maranhão – MPMA;

V. Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores;

VI. Conselho Municipal de Saúde;

VII. Conselho Tutelar;

VIII. Hospital Regional Dr. Celso Rocha Santos

IX. Unidade de Pronto Atendimento – UPA de São João dos Patos;

X. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - São João dos Patos

XI. Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

§1º A admissão de novas entidades, órgãos ou membros ocorrerá mediante a manifestação de interesse dirigido à presidência do comitê regional.



§2º As solicitações devem ser avaliadas quanto à conveniência e oportunidade, bem como à pertinência temática, e levadas à votação na plenária do comitê, sendo necessária a maioria simples para admissão de novos membros.

§ 3º Após a aprovação serão homologadas pelo presidente do comitê regional.

Art. 5º O presidente e vice-presidente do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos/MA, serão eleitos dentre os membros natos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 2485/2024 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade, Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos – MA (CRPMMIF/URS/SÃOJOÃODOSPATOS/SESMA)

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Os Comitês de Prevenção de Mortalidade, Materna, Infantil e Fetal são organismos permanentes de assessoramento técnico-científico, de natureza interinstitucional, multiprofissional, educativa, não coercitiva e não punitiva, com caráter ético e sigiloso, destinados a discutir, analisar, avaliar e monitorar os óbitos maternos, infantis e fetais, incluindo a proposição de medidas de intervenção para a redução destas ocorrências no território de sua abrangência, além de avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança e subsidiar políticas públicas voltadas à esses grupos.

Art. 3º O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos, tem como objetivo identificar as causas e fatores de risco determinantes da mortalidade materna, infantil e fetal na sua região de abrangência, e propor melhoria da qualidade da assistência integral prestada à mulher, à gestante, parturiente, puérpera, ao recém-nascido e à criança.

Parágrafo único. Ressalta-se que os comitês são organismos permanentes de atuação, independente das políticas públicas de governo vigentes, salvo por deliberação e resolução contrárias.

TÍTULO II DAS FINALIDADES DO COMITÊ

Art. 4º São finalidades do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos/MA-CRPMMIF/URS/SÃO JOÃO DOS PATOS/SES/MA:

I. Analisar os óbitos maternos, infantis e fetais, para identificar os fatores de evitabilidade, e avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança, afim de elaborar propostas de medidas de intervenção para redução dos óbitos;

II. Realizar monitoramento permanente dos casos de morte materna, infantil e fetal na região de São João dos Patos, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

III. Propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos óbitos maternos, infantis e fetais para secretarias, gestores de saúde e equipes técnicas dos municípios da Regional de saúde de São João dos Patos;

IV. Incentivar e apoiar a formação de grupos técnicos, comitês ou comissões de prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal e quando pertinente, a criação dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH, a fim de garantir qualidade, confiabilidade e compatibilidade das informações obtidas;

V. Propor ações e/ou estratégias considerando os dados analisados, objetivando qualificar a integração e Assistência Hospitalar, Atenção Primária em Saúde e Vigilância em Saúde;

VI. Mobilizar os diversos setores da sociedade, envolvidos com a saúde da mulher e da criança, visando a redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

VII. Promover debates, fóruns, teleconferências, jornadas e demais eventos necessários ao estudo e divulgação sobre a problemática dos óbitos materno, infantil e fetal;

VIII. Elaborar propostas de intervenção para redução do óbito materno a partir do estudo técnico/científico de todos os casos;

IX. Avaliar bimestralmente as Comissões de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal - CMPMMIF dos municípios da URS de São João dos Patos-MA;

X. Apoiar os municípios, quando necessário, de modo complementar, no processo da investigação epidemiológica dos óbitos materno, infantil e fetal, e acompanhar a execução das medidas propostas;

XI. Produzir e divulgar o relatório da vigilância epidemiológica dos óbitos materno, infantil e fetal, com propostas de ações para redução dos indicadores no contexto regional;

XII. Elaborar relatórios, considerando todas as contribuições e recomendações produzidas nas reuniões técnicas do comitê, que possam servir de subsídio para o aperfeiçoamento das políticas de redução da mortalidade materna e infantil no estado.

Parágrafo único. A Vigilância Epidemiológica do município de residência, é responsável por monitorar o processo de investigação que compreende a investigação hospitalar, ambulatorial e domiciliar, por meio de fichas de investigação padronizadas pelo Ministério da Saúde.

a) É recomendado que a investigação domiciliar seja a última etapa da coleta de informações, a fim de obter esclarecimentos fundamentais sobre as circunstâncias de ocorrência do óbito.

b) É importante ressaltar que ao abordar a família, os termos “investigação” e “morte evitável” sejam evitadas por estarem associadas a culpa profissional, que pode causar uma interpretação errônea da investigação.

TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 5º Estruturalmente o Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos/MA-CRPMMIF/URS/SÃO JOÃO DOS PATOS/SESMA, terá a seguinte composição:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;



III. Secretaria Executiva;

IV. Membros;

V. Comissões Técnicas.

Parágrafo único. O presidente e vice-presidente do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos, serão eleitos dentre os membros natos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º A secretaria executiva do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos, será de indicação do presidente do comitê, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 7º O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos, quando julgar necessário, contará com Comissões Técnicas, instâncias de natureza técnica provisória, criada e estabelecida pelo plenário para atender suas finalidades de funcionamento, sendo as mesmas regidas por este regimento interno.

Art. 8º O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos, receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Entende-se por apoio técnico e administrativo, auxiliar e assessorar no desempenho de suas atividades para a organização e funcionamento, bem como dos processos demandados.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos será composto por membros natos, indicados e quando necessário, convidados.

§ 1º. É fundamental que todos os membros estejam vinculados, direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança, e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

§ 2º. É importante para a integralidade do comitê, que cada representação indique um membro titular e um suplente.

Art. 10. São membros natos do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos/MA-CRPMIF/URS/ SÃO JOÃO DOS PATOS /SESMA, com direito a voz e voto, os representantes titulares e suplentes designados pelo(a) :

I. URS de São João dos Patos;

II. Secretarias Municipais;

III. Coordenação de Vigilância em Saúde da URS de São João dos Patos;

IV. Serviço de Informação em Saúde da URS de São João dos Patos;

V. Comissão Intergestores Regional (CIR);

Art.11. Serão membros indicados do Comitê regional de prevenção de mortalidade materna, infantil e fetal da unidade regional de saúde de São João dos Patos/MA-CRPMIF/URS/ SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, com direito a voz e voto, os representantes titulares e suplentes designados pelo(a) :

I. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

II. Ambulatório Especializado Humberto Coutinho;

III. Maternidade Humberto Coutinho;

IV. Ministério Público do Maranhão – MPMA;

V. Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores;

VI. Conselho Municipal de Saúde;

VII. Conselho Tutelar;

VIII. Hospital Regional Dr. Celso Rocha Santos;

IX. Unidade de Pronto Atendimento – UPA de São João dos Patos;

X. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - São João dos Patos;

XI. Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

Art. 12. Os membros convidados são àqueles que o comitê regional de prevenção de mortalidade materna, infantil e fetal da unidade regional de saúde de São João dos Patos/MA-CRPMIF/URS/ SÃO JOÃO DOS PATOS /MA julgar necessário para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos. Os membros convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 13. Compete à Presidência:

I. Presidir e coordenar as reuniões ordinárias;

II. Coordenar o planejamento da agenda do comitê;

III. Convocar as reuniões extraordinárias;

IV. Estabelecer contatos oficiais com autoridades quando necessário;

V. Promover o encaminhamento das propostas, recomendações e pareceres técnicos, sugeridos pelo Comitê, aos Órgãos e/ou instituições afins no intuito de que estas possam subsidiá-lo no cumprimento das mesmas;

VI. Homologar, assinar, encaminhar os processos, documentos, e correspondências, analisados pelo Comitê;

VII. Dirimir casos omissos, ou seja, não tratados neste regimento.

Art. 14. Compete à Vice-presidência do Comitê:

I. Substituir o presidente do comitê nas suas ausências e/ou em impedimentos temporários;

II. Auxiliar o presidente nas funções e ações em que for solicitado (a);

III. Auxiliar na produção do relatório anual do comitê;

IV. Participar das reuniões do comitê e contribuir para o cumprimento de sua finalidade e agenda.

Art. 15. Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

I. Enviar aos membros titulares e suplentes a convocação e a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;

II. Organizar pauta das reuniões;

III. Redigir a ata de cada reunião;

IV. Manter atualizado o cadastro dos membros do comitê;

V. Manter o controle da frequência de participação dos membros do comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando justificativa à instituição de origem;

VI. Conhecer, cumprir e fazer cumprir este regimento;

VII. Secretariar o plenário e elaborar relatório anual.

Art. 16. Compete aos membros natos e indicados:

I. Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Dar cumprimento as finalidades dispostas no Título II deste regimento;

III. Participar de treinamentos/capacitação relativos à mortalidade materna infantil e fetal, sempre que requisitados;

IV. Difundir junto à instituição que representa as propostas, recomendações e pareceres técnicos definidos nas reuniões do Comitê;

V. Auxiliar na elaboração do relatório anual.

Parágrafo único. Todos os membros, natos e indicados, deverão assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, em que se comprometem a manter sigilo e confidencialidade dos dados obtidos nas investigações e reuniões, bem como todo e qualquer convidado que participe das pautas.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 17. O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos, reunir-se-á a cada 60 dias em caráter ordinário, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessária, por convocação do seu presidente.

Parágrafo único. A Plenária iniciará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e 30 minutos após a primeira convocação.

Art. 18. As reuniões deverão ser presididas pela presidência, e na sua ausência, pela vice-presidência, ou na ausência deste, por membro indicado pela presidência do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos.

Art. 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas em primeira convocação, com a presença de maioria simples dos seus membros.

Art. 20. As decisões ou recomendações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 21. Cada membro poderá faltar no máximo a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas, com justificativa no prazo de 01 (um) ano, sob pena de comunicação oficial à entidade ou órgão representado pela presidência do comitê.

Art. 22. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do comitê, com direito à voz na presença o titular e, voz e voto na ausência deste.

Art. 23. O desligamento dos representantes por falta, será discutido em reunião pelo Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos, após solicitação e análise de justificativa da instituição, órgão e entidade representada. Fica a cargo do representante da instituição justificar a sua ausência.

Art. 24. As propostas e recomendações emanadas do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos, que envolvam macropolíticas de saúde ou macroprocessos de trabalho que fundamentalmente possam impactar na redução da mortalidade materna, infantil e fetal, poderão ser apresentadas no Comitê Estadual, Comissão Intergestores Bipartite - CIB ou Comissão Intergestores Regionais - CIR, quando se tratarem respectivamente de estado e região de saúde.

Art. 25. As apresentações e discussões de casos serão realizadas por profissionais habilitados/capacitados, aos quais serão previamente disponibilizados os processos de investigação de óbito para análise e estudo.

Art. 26. Em caso de falta por motivo de relevância, o profissional responsável pelo estudo de caso da apresentação, deverá comunicar sua falta/desistência no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência à reunião, ao presidente ou vice-presidente do comitê.

Art.27. Os Comitês Regionais seguem as diretrizes do Comitê Estadual para seu funcionamento, e são referências de apoio aos comitês/comissões municipais.

Art.28. Todas as informações acerca de dados e resultados do processo de Vigilância Epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais, deverão atender à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações vigentes, e deverão ser respondidas se solicitadas de forma oficial ao comitê, dirigida ao Presidente do Comitê Estadual, Regional ou Municipal, com os devidos cuidados na preservação de nomes e sigilo das pessoas envolvidas.

Parágrafo Único. Os resultados das análises dos óbitos maternos, infantis e fetais somente serão divulgados de forma oficial, com autorização da presidência do comitê.

TÍTULO VII DOS COMITÊS REGIONAIS E MUNICIPAIS

Art. 29. O Comitê Regional e as Comissões Municipais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, são organismos interinstitucionais, cujo objetivo é obter informações sobre óbitos maternos, infantis, fetais a nível regional e municipal.

Art. 30. A atuação do Comitê Regional e das Comissões Municipais, se dará conforme o fluxo:

I. Conforme resolução nº 256 de 01/12/1997 do Conselho Nacional do Saúde, o óbito materno é de notificação compulsória, portanto, os diretores clínicos de maternidades/hospital deverão notificar o óbito materno, infantil e fetal, e informar ao comitê regional e comissões municipais no mesmo dia da ocorrência ou no primeiro dia útil a seguir;

II. O comitê regional deverá informar aos diretores clínicos os telefones para notificação;

III. O setor de epidemiologia da regional de saúde e/ou do município, irá separar todas as declarações de óbitos maternos, fetais e infantis, e providenciará cópias destas declarações para serem enviadas ao município de origem do óbito;

IV. O fluxo da declaração de óbito original, depois de atendido o item II será estabelecido em Lei;

V. O presidente do comitê regional, designará um de seus membros não relacionados aos casos e/ou profissionais envolvidos para analisar os prontuários e preencher o formulário de coleta de informações confidenciais;

VI. Caso as informações não sejam conclusivas, deverá manter contato com o/a (s) médico (a)(s) assistente (s);

VII. Preenchidos os formulários, o comitê se reunirá bimestralmente e/ou quando se fizer necessário, para analisar a causa real do óbito, seus determinantes, sua evitabilidade, responsabilidade e medidas de prevenção;

VIII. Nestas reuniões serão propostas ações de saúde que deverão ser sugeridas às instituições ou autoridades, com o objetivo de melhorar os níveis de assistência;

IX. Esses materiais deverão ser encaminhados aos comitês regional e municipais, anexando-se as cópias das declarações de óbitos;

X. O prazo máximo das investigações deverá ser de 02 (dois) meses devendo ser devolvido ao hospital onde ocorreu o óbito.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos.

Parágrafo único. Este Regimento somente deverá ser alterado após um ano de sua aplicação e mediante solicitação de dois terços dos membros do Comitê, em reunião agendada com esta única finalidade.

**ANEXO I
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Eu _____, CPF nº _____, na atribuição e qualidade de membro do **Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de SÃO JOÃO DOS PATOS/Maranhão**, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relativas ao instrumento de coleta e investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais, relatórios técnicos complementares ou outros instrumentos epidemiológicos, que contenham dados de identificação do(a) paciente, falecido(a) ou não, do estabelecimento ou unidade prestadora de serviço de saúde e dos profissionais de saúde que façam menção.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, salvo em estrito atendimento às ações que me competem;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo, oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
4. Não praticar qualquer medida fora das minhas atribuições, com a finalidade de obter para mim ou para terceiros, vantagens pessoais ou financeiras, relativas às informações que tenho acesso.
5. Notificar imediatamente ao referido Comitê Regional quando do meu desligamento.
6. Não fazer cópias, registros escritos ou em mídias eletrônicas, de quaisquer dados ou informações que não sejam necessários, por força de minhas atribuições e responsabilidades.
7. Tomar precauções e as devidas medidas de segurança, para que no âmbito de minhas atribuições e responsabilidades, tais dados e informações não sejam copiados, revelados ou venham a ser usados indevidamente ou sem autorização.
8. Quando da divulgação de dados epidemiológicos, informações e indicadores, estes não devem permitir a identificação dos pacientes, estabelecimentos e profissionais envolvidos.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fico ciente de todas as sanções nas esferas penal, civil e administrativa que poderão advir.

São João dos Patos/MA, / / .

Assinatura do membro

PORTARIA Nº 2489/2024 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Bianca Regina Almeida Franco, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização de Contas das Unidades de Saúde, ID nº 00894828-01, para responder pelas atribuições e responsabilidades decorrentes do exercício do

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor após sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

cargo de Superintendente de Contratos da Rede de Serviços, nas ausências e impedimentos da sua titular, Etheana Lima Trajano, ID nº 00308707-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 1201/2024-SAAF/SINFRA

SÃO LUIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SINFRA, NA CONDIÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 12/2023 – GAB/SINFRA DE 07 DE MARÇO DE 2023, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SINFRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Art. 1º. **Prorrogar, Ex-Officio** em razão de interesse público, a vigência do Convênio celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA e a **Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA**, para todos os fins de direito, pelos prazos de 31 de dezembro de 2024 até 30 de dezembro de 2025.

PROCESSO	CONVÊNIO	CONVENIENTE
2023.530101.05477	008/2019	Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINSSecretária Adjunto de Administração e Finanças
Ordenadora de Despesas

PORTARIA Nº 1202/2024-SAAF/SINFRA

SÃO LUIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SINFRA, NA CONDIÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 12/2023 – GAB/SINFRA DE 07 DE MARÇO DE 2023, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SINFRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Art. 1º. **Prorrogar, Ex-Officio** em razão de interesse público, a vigência do Convênio celebrado entre o Estado do Maranhão, através

da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA e a **Prefeitura Municipal de Alcântara/MA**, para todos os fins de direito, pelos prazos de 31 de dezembro de 2024 até 30 de dezembro de 2025.

PROCESSO	CONVÊNIO	CONVENIENTE
2023.530101.05478	011/2019	Prefeitura Municipal de Alcântara

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINSSecretária Adjunto de Administração e Finanças
Ordenadora de Despesas

PORTARIA Nº 1203/2024-SAAF/SINFRA

SÃO LUIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SINFRA, NA CONDIÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 12/2023 – GAB/SINFRA DE 07 DE MARÇO DE 2023, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SINFRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Art. 1º. **Prorrogar, Ex-Officio** em razão de interesse público, a vigência do Convênio celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA e a **Prefeitura Municipal Sítio Novo/MA**, para todos os fins de direito, pelos prazos de 31 de dezembro de 2024 até 30 de dezembro de 2025

PROCESSO	CONVÊNIO	CONVENIENTE
2023.530101.05479	002/2021	Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINSSecretária Adjunto de Administração e Finanças
Ordenadora de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ

PORTARIA Nº 78/2024 - INMEQ

EMENTA RESUMO DO OBJETO DA PORTARIA
EMENTA RESUMO DO OBJETO DA PORTARIA

O Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – INMEQ/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

Considerando o que mandamenta o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto federal nº 2.271/1997, que determinam que a fiscalização da execução do contrato administrativo nº 12/2018, far-se-á por representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que constam da relação do Anexo I, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato administrativo vigente no âmbito do INMEQ-MA.



Dê-se ciência. Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Estado do Maranhão – INMEQ-MA, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

ELIEL PEREIRA GAMA

Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão

PORTARIA Nº 78 /2024

ANEXO – I

RELAÇÃO DO CONTRATO E SEUS RESPECTIVOS FISCAIS							
PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	OBJETO	FISCAL	ID	SUPLENTE	ID
2024.230202.00368	0009/2024	TAWRUS CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS VOE-TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Contratação de serviços técnicos especializados – Agente Metro-lógico e Auxiliar Metro-lógico.	KAMILE VANESSA COSTA GARCIA	893827-1	CAMILA RAFALLE FERREIRA DA SILVA	905900

ELIEL PEREIRA GAMA

Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão

ID Nº 883231/INMEQ

PORTARIA Nº 79/2024 - INMEQ

EMENTA RESUMO DO OBJETO DA PORTARIA

EMENTA RESUMO DO OBJETO DA PORTARIA

O Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – INMEQ/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

ando o que mandamenta o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto federal nº 2.271/1997, que determinam que a fiscalização da execução do contrato administrativo nº 12/2018, far-se-á por representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que constam da relação do Anexo I, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato administrativo vigente no âmbito do INMEQ-MA.

Dê-se ciência. Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Estado do Maranhão – INMEQ-MA, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Eliel Pereira Gama

Presidente do INMEQ-MA

PORTARIA Nº 79/2024

ANEXO – I

RELAÇÃO DOS CONTRATOS E SEUS RESPECTIVOS FISCAIS							
PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	OBJETO	FISCAL	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
2024.230202.00539	008/2024	QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CAFÉ E AÇÚCAR.	LEYLSON GLELSON LUZ VALE	00893771-0	MARISTELA GUEDES CAVALCANTI	00844552-2

Eliel Pereira Gama

Presidente do INMEQ-MA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****Fundação e Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA****NOTIFICAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA, nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica o abaixo relacionado a apresentar as regularizações das não conformidades apontadas na análise da prestação de contas, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

INTERESSADO

NOME	SOLICITAÇÃO
ANTONIO MARCUS DE ANDRADE PAES	05593/18 - IECT

São Luís, 20 de dezembro de 2024.

José Arnodson Coelho de Sousa Campelo
Diretor Adm. Financeiro-FAPEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****PORTARIA N.º 836, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o edital de eleição para composição do quadro de instituições-membro do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente (Biênio 2024-2026).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA n.º 044, de 04 de março de 2020, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a formação e implementação de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.899 de 11 de junho de 1991, que criou a Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente;

CONSIDERANDO a Portaria SEMA n.º 798, de 02 de dezembro de 2024, que instituiu a Comissão Eleitoral do processo de eleição das instituições-membro do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente, referente ao biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO a Portaria SEMA n.º 799, de 02 de dezembro de 2024, que instituiu a Comissão Recursal do processo de eleição das instituições-membro do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente, referente ao biênio 2024-2026;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o edital de eleição para composição do quadro de instituições-membro do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente, para o exercício de mandato correspondente ao biênio 2024-2026, conforme o documento em anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Em São Luís - MA, 26 de dezembro de 2024.****PEDRO CARVALHO CHAGAS**

Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Assinado eletronicamente

CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DA FOZ DO RIO PREGUIÇAS - PEQUENOS LENÇÓIS – REGIÃO LAGUNAR ADJACENTE
PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE INSTITUIÇÕES-MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DA FOZ DO RIO DAS PREGUIÇAS - PEQUENOS LENÇÓIS – REGIÃO LAGUNAR ADJACENTE, PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CORRESPONDENTE AO BIÊNIO 2024-2026

EDITAL N.º 15, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, tendo em vista a Resolução CONSEMA n.º 044, de 04 de março de 2020, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a formação e implementação de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão; e considerando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Eleitoral instituída por meio da Portaria SEMA n.º 798, de 02 de dezembro de 2024, torna público os procedimentos do processo eleitoral para composição do quadro de instituições-membro do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente, para o exercício de mandato correspondente ao biênio 2024-2026, que serão regidos pelas condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O processo eleitoral para a composição do quadro de instituições-membro do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente, correspondente ao biênio 2024-2026, será regido pelas condições estabelecidas neste edital, sob a coordenação e execução da Comissão Eleitoral instituída através da Portaria SEMA n.º 798, de 02 de dezembro de 2024.

1.2 Recursos contra atos da Comissão Eleitoral serão apreciados e decididos pela Comissão Recursal instituída através da Portaria SEMA n.º 799, de 02 de dezembro de 2024.

1.3 O quadro de membros do Conselho Consultivo será composto por instituições do Poder Público e da Sociedade Civil, observando-se, sempre que possível, o critério de paridade entre elas, considerando os setores relacionados à Unidade de Conservação e as peculiaridades regionais.

1.4 O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:



- a) inscrição de instituições da Sociedade Civil;
- b) habilitação das instituições inscritas;
- c) realização da Assembleia Deliberativa de composição do quadro de instituições-membro do Conselho Consultivo.

2. DO NÚMERO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

2.1. As vagas para preenchimento relativas ao Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente serão distribuídas de modo a garantir, quando possível, a paridade entre Órgãos do Poder Público e representantes da Sociedade Civil do Estado, respeitando-se a composição máxima de 18 (dezoito) e mínima de 09 (nove) membros titulares.

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1 A instituição da Sociedade Civil interessada em compor o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente deverá apresentar à Comissão Eleitoral por meio do e-mail sguc.sbap@sema.ma.gov.br, o formulário de inscrição disponível no Anexo I deste edital, contendo a indicação de 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, que atuarão na representação do setor do qual sua instituição faz parte.

3.1.1 O formulário de inscrição apresentado deverá estar datado e assinado pelo representante legal da instituição interessada.

3.2 A participação do Poder Público será viabilizada mediante convite expedido pela Comissão Eleitoral a instituições relacionadas à unidade de conservação.

3.3 No caso de instituição da Sociedade Civil, além do formulário de inscrição, deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

- a) Cópia do ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado e atualizado;
- b) Cópia do ato de designação do corpo diretivo atual (ata de eleição e posse ou documento equivalente), devidamente registrado;
- c) Cópia da licença ambiental vigente ou do protocolo de solicitação da licença, caso execute atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais para o qual exige-se licenciamento ambiental, na forma da lei;
- d) Cópia da Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), caso execute atividade ou empreendimento com potencial poluidor/degradador reduzido, cuja emissão de DLA seja exigida;
- e) Cópia atualizada de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- f) Cópia dos documentos de identidade e CPF do Titular e do Suplente indicados pela instituição;
- g) Relatório sucinto de demonstração de atividades desenvolvidas na área socioambiental no interior na unidade de conservação, considerando o período mínimo de 01 (um) ano, incluindo imagens, textos, matérias, dentre outros elementos que atestem a atuação da instituição, utilizando o modelo disponível no Anexo III.

3.4 Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), criados pela Organização das Nações Unidas (ONU), e dando ênfase ao ODS número 5, que trata da Igualdade de Gênero, esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais recomenda que as indicações de representantes aos Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação Estaduais, possam abranger, preferencialmente, representações de ambos os gêneros, independente da identidade de gênero e orientação sexual.

Essa iniciativa visa fomentar a equidade de gênero nas atividades, tornando os ambientes de trabalho mais colaborativos.

3.5 As inscrições das instituições interessadas em compor o Conselho deverão ocorrer no período de **30 de dezembro de 2024 a 13 de fevereiro de 2025**, podendo os documentos elencados no item 3.3 deste edital serem apresentados da seguinte forma:

3.5.1 Virtualmente, através do endereço sguc.sbap@sema.ma.gov.br, incluindo no assunto do e-mail a descrição “Inscrição - Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente - NOME DA INSTITUIÇÃO”

3.6 Os documentos descritos no Art. 3.3 devem ser compactados (.rar, .zip e similares), com um tamanho inferior a 7 megabytes (mb), para posterior envio ao e-mail descrito no item a do Art. 3.5.1

3.7 A Comissão Eleitoral poderá adotar outras formas alternativas de recebimento de inscrições, sem prejuízo das especificadas no item 3.5, no sentido de facilitar o processo de recebimento das documentações das instituições interessadas, devendo divulgá-las antecipadamente ao público através dos meios de comunicação disponibilizados pela SEMA.

3.8 Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá com a análise das documentações recebidas e divulgará a lista preliminar de instituições habilitadas e inabilitadas, que deverá ser publicada na data prevista de **17 de fevereiro de 2025**.

3.8.1 A lista de instituições habilitadas e inabilitadas deverá especificar os motivos das inabilitações realizadas, baseando-se nas disposições deste edital, de modo a dar ciência aos interessados e fornecer subsídios para eventuais recursos a serem analisados pela Comissão Recursal.

3.9 A interposição de recursos contra a inabilitação de inscrição deverá ocorrer nos dias **18 e 19 de fevereiro de 2025**.

3.10 A Comissão Recursal encaminhará os resultados das análises dos recursos aos recorrentes e à Comissão Eleitoral no dia **20 de fevereiro de 2025**.

3.11 Se houver impugnação de inscrição, a Comissão Recursal dará ciência ao interessado para que faça a apresentação de sua defesa no prazo de **21 a 24 de fevereiro de 2025**.

3.12 Será divulgada a lista final de instituições habilitadas, através da Comissão Eleitoral, na data provável de **26 de fevereiro de 2025**.

4. DA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA:

4.1 A definição das instituições-membro do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente ocorrerá por meio de Assembleia Deliberativa a ser realizada na data prevista de **11 de março (terça-feira)**, em local a ser divulgado na página eletrônica da SEMA e comunicado às instituições habilitadas com a antecedência mínima de 12 (doze) dias à data do evento.

4.2 Todas as instituições habilitadas pela Comissão Eleitoral deverão estar presentes na Assembleia Deliberativa.

4.3 Durante a Assembleia Deliberativa, a Comissão Eleitoral irá organizar e coordenar os procedimentos de eleição das instituições inscritas.



4.4 Caberá à Comissão Eleitoral elaborar o Regulamento de Eleição, que deverá ser lido em plenária e aprovado pelas instituições presentes, assim como obedecido em todos os procedimentos da atividade.

4.5 Somente poderão participar do processo de eleição, com direito a voz e voto, as instituições consideradas habilitadas, na forma do item 3 deste edital.

4.6 As instituições habilitadas deverão ser representadas, no dia da Assembleia Deliberativa, pelo representante Titular ou Suplente que integrará o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente.

4.6.1 Caso nenhum dos representantes indicados pela instituição não possa comparecer à Assembleia Deliberativa, a instituição poderá ser representada através de procurador constituído por instrumento específico para esse fim.

4.6.1.1 O procurador constituído somente poderá representar uma única instituição habilitada.

4.7 O resultado da Assembleia Deliberativa será registrado em ata, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral, e divulgado na data prevista de **12 de março de 2025**.

4.8 A interposição de recursos contra o resultado da Assembleia Deliberativa deverá ocorrer no dia **13 de março de 2025**.

4.9 Nos dias **14 e 17 de março de 2025** a Comissão Recursal fará julgamento dos recursos interpostos, então encaminhará sua decisão aos interessados e à Comissão Eleitoral, no dia **18 de março de 2025**.

4.10 Após o recebimento dos resultados das análises dos recursos, a Comissão Eleitoral elaborará a lista final de instituições eleitas, que deverá ser publicada na data provável de **19 de março de 2025**, nos moldes do item 6 deste edital.

5. DOS RECURSOS:

5.1 Serão admitidos recursos quanto:

- a) à inabilitação de inscrição;
- b) ao resultado da Assembleia Deliberativa.

5.2 A interposição de recursos terá a finalidade de sanar eventuais falhas, conflitos ou divergências observadas nos atos publicados pela Comissão Eleitoral, cabendo à Comissão Recursal adotar as medidas necessárias ao atendimento dos recursos recebidos.

5.2 Somente poderão interpor recursos as instituições inscritas afetadas por decisões da Comissão Eleitoral e da Assembleia Deliberativa.

5.3 Recursos direcionados à Comissão Recursal serão interpostos da seguinte forma:

- a) Virtualmente, através do endereço sguc.sbp@sema.ma.gov.br, incluindo no assunto do e-mail a descrição “Interposição de Recurso - Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente - NOME DA INSTITUIÇÃO”.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OFICIAIS:

6.1 Os resultados oficiais das etapas do processo eleitoral serão divulgados na página eletrônica da SEMA, no endereço www.sema.ma.gov.br.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 As datas previstas no presente edital poderão sofrer alterações mediante interesse público, cabendo à Comissão Eleitoral a divulgação de novas datas em comunicado a ser disponibilizado na página eletrônica da SEMA, no endereço www.sema.ma.gov.br.

7.2 Finalizadas todas as etapas do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral providenciará junto ao Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOEMA) a publicação da Portaria de nomeação das instituições-membro do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente, eleitas para o exercício de mandato durante o biênio 2024-2026.

7.3 A cerimônia de posse dos conselheiros será convocada pela Comissão Eleitoral após a publicação da Portaria de nomeação no DOE-MA, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, especificando a data, local e horário da atividade.

7.3.1 A cerimônia de posse será aberta para o público em geral.

7.4 As omissões ou dúvidas em relação ao presente edital serão dirimidas e decididas pela Comissão Eleitoral, através do e-mail sguc.sbp@sema.ma.gov.br.

Em São Luís, 26 de dezembro de 2024.

PEDRO CARVALHO CHAGAS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Assinado Eletronicamente

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Formulário de Inscrição para Habilitação das Entidades para participação no Processo de Eleição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente (Biênio 2024-2026)			
A – IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
SIGLA:		CNPJ/MF:	
B – ENDEREÇO			
RUA/AVENIDA/TRAVESSA:			
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	
UF:	CEP:	FONE:	FAX:
C – SEGMENTO			
<input type="checkbox"/> PÚBLICO		<input type="checkbox"/> ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL	



D – REPRESENTANTES INDICADOS PELA ENTIDADE	
CONSELHEIRO TITULAR	CONSELHEIRO SUPLENTE
NOME: _____ _____	NOME: _____ _____
END: _____ _____	END: _____ _____
CEP: _____	CEP: _____
FONE: _____	FONE: _____
E-MAIL: _____	E-MAIL: _____
E – RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE	
NOME: _____	
CARGO: _____	
END: _____	
CEP: _____	FONE: _____
E-MAIL: _____	
DATA: _____ _____/_____/_____	Assinatura _____

OBS: As Entidades habilitadas deverão ser representadas, no dia da Assembleia deliberativa, pelo representante que irá integrar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Foz do Rio das Preguiças –Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente.

ANEXO III MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

<input type="checkbox"/>	“Formulário de Inscrição para Habilitação das Entidades”, devidamente preenchido e assinado, na forma original, pelo Presidente da Entidade, indicando representante que irá integrar o Conselho, disponível em anexo nessa Portaria; (Anexo I)
<input type="checkbox"/>	Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno, devidamente registrados, e atas de alteração destes ou ainda contrato social, se for o caso;
<input type="checkbox"/>	Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, caso exista;
<input type="checkbox"/>	Cópia da Licença de Operação - LO ou protocolo de solicitação da LO ou ainda Dispensa de Licenciamento do empreendimento, caso a Entidade que desenvolva atividade utilizadora de recursos ambientais ou necessite, na forma da lei, de licenciamento ambiental (segmento privado);
<input type="checkbox"/>	Inscrição no CNPJ, com certidão atualizada e válida;
<input type="checkbox"/>	Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante indicado pela Instituição;
<input type="checkbox"/>	Relatório sucinto de demonstração de atividades desenvolvidas na área socioambiental no interior da unidade de conservação, considerando o período mínimo de 01 (um) ano, incluindo imagens, textos, matérias, dentre outros elementos que atestem a atuação da instituição, utilizando o modelo disponível no Anexo III.

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES	
Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio das Preguiças –Pequenos Lençóis Região Lagunar Adjacente Eleições 2024 - 2026	
INSTITUIÇÃO:	
CNPJ:	
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE 1	
DESCRIÇÃO:	
ANO DE INÍCIO:	ANO DE FINALIZAÇÃO:

ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO (imagens, textos, matérias, links de acesso etc.):	
ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO:	
ANO DE INÍCIO:	ANO DE FINALIZAÇÃO:
ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO (imagens, textos, matérias, links de acesso etc.):	
ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO:	
ANO DE INÍCIO:	ANO DE FINALIZAÇÃO:
ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO (imagens, textos, matérias, links de acesso etc.):	
ATIVIDADE 4	
DESCRIÇÃO:	
ANO DE INÍCIO:	ANO DE FINALIZAÇÃO:
ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO (imagens, textos, matérias, links de acesso etc.):	
ATIVIDADE 5	
DESCRIÇÃO:	
ANO DE INÍCIO:	ANO DE FINALIZAÇÃO:
ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO (imagens, textos, matérias, links de acesso etc.):	

Local e data.

Assinatura do responsável

ANEXO IV - CALENDÁRIO

EVENTO	PERÍODO
INSCRIÇÕES PELO E-MAIL (sguc.sbp@sema.ma.gov.br) OU PRESENCIAIS NA SEMA (ANEXO)	30 de dezembro de 2024 a 13 de fevereiro de 2025
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS	17 de fevereiro de 2025
SUBMISSÃO DE RECURSOS QUANTO À LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS	18 e 19 de fevereiro de 2025
JULGAMENTO DE RECURSOS	20 de fevereiro de 2025
APRESENTAÇÃO DE DEFESA QUANTO A IMPUGNAÇÃO	21 e 24 de fevereiro de 2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS AOS INTERESSADOS	25 de fevereiro de 2025
DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE ENTIDADES HABILITADAS	26 de fevereiro de 2025
ASSEMBLEIA DELIBERATIVA	11 de março de 2025 (terça-feira)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA	12 de março de 2025
SUBMISSÃO DE RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA	13 de março de 2025
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA	14 e 17 de março de 2025
ENVIO DE DECISÃO SOBRE OS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA	18 de março de 2025
DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DOS CONSELHEIROS ELEITOS	19 de março de 2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
FAMILIAR****Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão
Rural do Maranhão – AGERP/MA****PORTARIA Nº 745/2024 – AGERP**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e que a citada norma no caput do art. 117 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, especialmente designados,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato celebrado com a AGERP/MA, conforme abaixo discriminado:

CONTRATO Nº **016/2024-AGERP/MA**, celebrado com a empresa **MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA.**, que tem por objeto aquisição de veículos tipo PICK UP.

GESTOR: Aldean Bezerra Cavalcante, ID ° 00153950-1 e CPF:747.981.203-59

GESTOR SUBSTITUTO: Marília Viegas Lopes, ID **00905599-0** e CPF **030.687.013-41**

FISCAL TÉCNICO: Ricardo Costa Silva, ID 00896924-0 e CPF 023.408.243-70

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: Luciano da Silva, ID: 00893810/0 e CPF 064.959.873-31

FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcos Giovanne Lago da Luz, ID 00893808-0 e CPF **610.086.533-57**

FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO: Frederick da Vincy Barros Guimarães, ID: 00852965/1 e CPF 693.053.313-00

Art. 2º - O GESTOR do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Art. 3º - O GESTOR do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Art. 4º - O GESTOR do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Art. 5º - O GESTOR do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Art. 6º - O GESTOR do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 7º - O GESTOR do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 8º - O GESTOR do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Art. 9º - São atribuições do FISCAL TÉCNICO, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Informar ao GESTOR do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV. Comunicar ao GESTOR do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Art. 10º - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o FISCAL TÉCNICO do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Art. 11º - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o FISCAL TÉCNICO do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR do contrato.

Art. 12º - O FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Art. 13º - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Art. 14º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR e FISCAL(IS) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 15º - Para o exercício das atribuições de GESTOR E FISCAIS do contrato, o setor de contratos da AGERP fornecerá aos responsáveis pela fiscalização contratual, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 16º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís - MA, 26 de dezembro de 2024.

SANDRO SOARES TAVARES
Presidente da AGERP/MA

**Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA****EDITAL COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.353, de 09 de novembro de 1.981, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, sediada na Rua H Quadra J, Nº 14, Jardim Atlântico Turu, cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com fundamento nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991, foi instaurado o procedimento administrativo para Arrecadação Sumária do imóvel denominado “**GLEBA COCOS**” com área total de **1361,4161 ha** (mil trezentos e sessenta e um hectares, quarenta e um ares e sessenta e um centiares), com perímetro de **24.595,66m**, localizado no Município de **PARNARAMA/MA**, cuja cópia com descrição do perímetro se encontra afixado na Portaria do ITERMA, e para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a Instrução Normativa 002/2023, do ITERMA que estabelece o roteiro para aplicação nos processos de Arrecadação Sumária de Terras Devolutas Estaduais, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias e afixado em lugar público, para que os interessados façam apresentação dos Títulos, Escrituras ou documentos de informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito e pertinentes à espécie.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2024.

Anderson Pires Ferreira
Diretor Presidente/ITERMA

EDITAL COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.353, de 09 de novembro de 1.981, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, sediada na Rua H Quadra J, Nº 14, Jardim Atlântico Turu, cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com fundamento nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991, foi instaurado o procedimento administrativo para Arrecadação Sumária do imóvel denominado “**GLEBA SÃO JOSÉ**” com área total de **116,7548 ha** (cento e dezesseis hectares, setenta e cinco ares e quarenta e oito centiares), com perímetro de **5.114,90m**, localizado no Município de **LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA**, cuja cópia com descrição do perímetro se encontra afixado na Portaria do ITERMA, e para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a Instrução Normativa 002/2023, do ITERMA que estabelece o roteiro para aplicação nos processos de Arrecadação Sumária de Terras Devolutas Estaduais, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias e afixado em lugar público, para que os interessados façam apresentação dos Títulos, Escrituras ou documentos de informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito e pertinentes à espécie.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2024.

Anderson Pires Ferreira
Diretor Presidente/ITERMA

EDITAL COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.353, de 09 de novembro de 1.981, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, sediada na Rua H Quadra J, Nº 14, Jardim Atlântico Turu, cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com fundamento nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991, foi instaurado o procedimento administrativo para Arrecadação Sumária do imóvel denominado “**GLEBA SANTA LUZIA**” com área total de **93,7736 ha** (noventa e três hectares, setenta e sete ares e trinta e seis centiares), com perímetro de **6.186,38m**, localizado no Município de **LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA**, cuja cópia com descrição do perímetro se encontra afixado na Portaria do ITERMA, e para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a Instrução Normativa 002/2023, do ITERMA que estabelece o roteiro para aplicação nos processos de Arrecadação Sumária de Terras Devolutas Estaduais, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias e afixado em lugar público, para que os interessados façam apresentação dos Títulos, Escrituras ou documentos de informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito e pertinentes à espécie.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2024.

Anderson Pires Ferreira
Diretor Presidente/ITERMA

EDITAL COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.353, de 09 de novembro de 1.981, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, sediada na Rua H Quadra J, Nº 14, Jardim Atlântico Turu, cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com fundamento nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991, foi instaurado o procedimento administrativo para Arrecadação Sumária do imóvel denominado “**GLEBA FAZENDA SAFIRA**” com área total de **85,6941 ha** (oitenta e cinco hectares, sessenta e nove ares e quarenta e um centiares), com perímetro de **4.508,05m**, localizado no Município de **PRIMEIRA CRUZ/MA**, cuja cópia com descrição do perímetro se encontra afixado na Portaria do ITERMA, e para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a Instrução Normativa 002/2023, do ITERMA que estabelece o roteiro para aplicação nos processos de Arrecadação Sumária de Terras Devolutas Estaduais, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias e afixado em lugar público, para que os interessados façam apresentação dos Títulos, Escrituras ou documentos de informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito e pertinentes à espécie.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2024.

Anderson Pires Ferreira
Diretor Presidente/ITERMA

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselho Estadual de Assistência Social do Maranhão
CEAS/MA****RESOLUÇÃO Nº20 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Eleição da Diretoria do Conselho Estadual de Assistência Social do Maranhão - CEAS/MA para a Gestão 2024/2026.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Maranhão - CEAS/MA, no uso da competência que lhe confere a Lei Estadual Nº 6.519, de 21 de dezembro de 1995, em Reunião Ordinária realizada no dia dezoito de dezembro de 2024, no Auditório do CEAS, em São Luís - MA.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a Eleição da Diretoria do Conselho Estadual de Assistência Social do Maranhão - CEAS/MA, da Gestão 2024 - 2026, sendo eleitos para o Cargo de **Presidente o Senhor Jairo Maciel Almeida Dias**, Conselheiro da Sociedade Civil representando o seguimento de usuários através do Fórum Estadual dos Usuários do SUAS - FEUSUAS/MA e como **Vice Presidente o Senhor José Renan Nunes de Oliveira e Silva**, Conselheiro do Poder Público, representando a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC.

Artigo 2º A Diretoria tem sua composição paritária, e terá atuação no período de 19 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2026.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se,

Jairo Maciel Almeida Dias
Presidente do CEAS/MA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**PORTARIA N.º 793, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA INTERINA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.915/97, suas alterações e demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Julgadora relativa ao processo seletivo do Edital nº 40/2024 – Processo Seletivo Simplificado para Composição do Banco de Cadastro Reserva de Professores(as)-Formadores(as), no âmbito do Programa Bolsa-Formação, para atuarem na oferta da Educação Profissional na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Avaliadora, conforme dispôs nesta Portaria:

I. Josélia Silva Castro – Superintendente de Ensino Profissional e Integral, ID nº 00297087-08;

II. Débora Corrêa Souza Fortaleza, Coordenadora de Educação Profissional, ID nº 00297882-00;

III. Josete Sousa Ferreira, Coordenadora da EJATEC, ID nº 00266996-01;

IV. Marcos Eduardo Miranda Santos, Técnico SEDUC, ID nº 004884;

V. Vanderluce de Almeida Silva, Técnica SEDUC, ID nº 00299842-04.

VI. Gustavo César Costa Mendes, ID nº 00854558-03;

VII. Silvanilde de Jesus Ferreira Matos Santos, ID nº 267158-00

Art. 3º - Compete à Comissão Julgadora:

I – Validar a documentação apresentada, de acordo com a sistemática estabelecida no Edital nº 40/2024 – Processo Seletivo Simplificado para Composição do Banco de Cadastro Reserva de Professores(as)-Formadores(as), no âmbito do Programa Bolsa-Formação, para atuarem na oferta da Educação Profissional na Rede Pública Estadual de Ensino.

II – Analisar e deliberar acerca dos recursos interpostos.

III – Validar os resultados preliminares e finais.

IV – Analisar e deliberar acerca dos casos omissos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA
Secretária Interina de Estado da Educação

PORTARIA Nº 778 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1º, 117, 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Convênio nº 05/2014-SEDUC**, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**. CNPJ: 01.597.629/0001-23, cujo objeto é a **colaboração mútua entre os partícipes para execução de ações necessárias para a Reconstrução das Escolas Municipais Paulo Freire e Glória e Reforma e Ampliação da Escola Otávio Franco, localizadas no Município de São João do Paraíso-MA**, decorrente do Processo nº 153171/2013 -SEDUC.



NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	ATIVIDADE
FRANCISCO MONTEIRO REIS	00853244-00	GESTOR
JOÃO VITOR VIEIRA SILVA	0008787970	SUPLENTE DE GESTOR
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	ATIVIDADE
THIAGO BARRETO XAVIER	00874251-00	FISCAL
JOSÉ RIBAMAR VIEIRA GARCÊS	00262830-00	FISCAL
JOÃO VITOR VIEIRA SILVA	0008787970	FISCAL
FRANCISCO MONTEIRO REIS	00853244-00	FISCAL
JOSÉ MURILO SANTOS CORRÊA	00263199-00	FISCAL
SEBASTIÃO DE JESUS TEIXEIRA	00296919-00	FISCAL
MARCELO SOUSA VIANA	00288476-00	FISCAL
JOÃO FRANCISCO ELIAS MELO MOUCHREK	00008791221	FISCAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
SUBSECRETÁRIO
(Competência delegada pela Portaria nº 685, de 29 de agosto de
2024 – DOE/MA 29/08/2024)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONCEDENTE**

**Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do
Maranhão - IEMA**

AVISO DE EDITAL N.º 14/2024

O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL**, para o preenchimento de **8.610 (oito mil e seiscentos e dez)** vagas destinadas aos **Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Tempo Integral** a serem ofertados no ano de 2025 em seus 55 IEMAs Plenos, nos municípios de Açailândia, Alto Alegre do Pindaré, Amarante do Maranhão, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Balsas, Barra do Corda, Brejo, Carolina, Carutapera, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coratá, Cururupu, Imperatriz, Matões, Paço do Lumiar, Pedreiras, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Porto Franco, Presidente Dutra, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, São Domingos do Maranhão, São João dos Patos, São José de Ribamar, São Luís, São Mateus, São Vicente Ferrer, Timon, Tutóia, Vargem Grande, Viana, Vitória do Mearim e Zé Doca.

RESOLVE

1 - Divulgar o **RESULTADO PARCIAL** dos alunos classificados, conforme Anexo Único. A lista estará disponível para consulta na página deste Processo Seletivo no site do IEMA (<http://www.iema.ma.gov.br/>).

2 - O **Anexo Único** está organizado por Unidade e contém as seguintes informações: número de ordem, nome do candidato, os três últimos dígitos do CPF, curso e cota.

2.1 – O **Anexo Único** foi elaborado considerando o disposto no item 7.5 do Edital, que determina: “O estudante matriculado no IEMA que tenha ficado retido na 1ª (primeira) série em 2024 terá prioridade entre as vagas disponibilizadas neste Edital de Seleção.”

2.2 – O **Anexo Único** foi elaborado considerando o disposto no item 12.5 do Edital, que determina: “Caso não atinja o número mínimo de 50% das vagas oferecidas em algum curso técnico, o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão ofertará uma turma extra de um dos cursos técnicos que teve suas vagas preenchidas, a ser definido conforme critério e conveniência da Diretoria

São Luís, 26 de dezembro de 2024.

CRICIELLE AGUIAR MUNIZ

Diretora-Geral do Instituto Estadual de Educação,
Ciência e Tecnologia do Maranhão

AVISO DE EDITAL N.º 15/2024 – RESULTADO CONCURSO DE CRIAÇÃO DE LOGO PARA IDENTIDADE VISUAL DOS 10 ANOS DE IEMA

O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado Preliminar de notas do Concurso de Criação de Logo para Identidade Visual dos 10 anos de IEMA.**

RESOLVE:

1. Divulgar **RESULTADO DE NOTAS das Logos** do Edital nº 15/2024 – IEMA – Concurso de Criação de Logo para Identidade Visual dos 10 anos de IEMA, conforme anexo único. A lista estará disponível para consulta na página deste Edital no site do IEMA (<http://www.iema.ma.gov.br/>).

2. O **Anexo Único** está composto das seguintes informações:
Nome, IEMA Pleno, Nota da Logo.

São Luís, 23 de dezembro de 2024.

CRICIELLE AGUIAR MUNIZ

Diretora-Geral do Instituto Estadual de Educação, Ciência e
Tecnologia do Maranhão – IEMA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº. 193/2024 – SRH/SECMA
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme C.I.Nº 032/2024-SUPAD/SECMA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **PATRICK FELISBERTO MARINHO**, ID: 00856901-01, Assessor Júnior, para exercer a função de gestor do Contrato nº 126/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura-SECMA e a empresa **MARDISA VEICULOS S/A**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículo adaptado para uso como equipamento cultural móvel (MovCEU), para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

Art. 2º. Designar o servidor, **GEOVANY SEREJO SOUZA**, ID: nº 00849048-01, para exercer a função de fiscal setorial do Contrato nº 126/2024.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo Gestor e Fiscal Setorial do Contrato nº 126/2024 e eventuais Termos Aditivos, tem a finalidade de promover o acompanhamento, controle e fiscalização do supramencionado contrato administrativo celebrado no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YURI ARRUDA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura/SECMA

Republicar por incorreção

PORTARIA Nº 195/2024-SRH/SECMA.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando Comunicação Interna nº 04/2024-ASPLAN/SECMA,

R E S O L V E:

Art.1º - SUSPENDER as férias regulamentares do servidor **LUCAS JOUSÉ COIMBRA DE SOUSA** ID Nº 00875034-2, exercendo o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Simbolo DAS-2,(SECMA)com exercício na ASPLAN, a partir de 01/01/2025 a 30/01/2025 referente ao exercício 2025, concedida pelo aviso de férias nº 312/2024, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei 6.107/1994.

Art. 2º - Esta portaria deverá entrar em vigor a partir de 01.01.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YURI ARRUDA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura-SECMA

PORTARIA Nº 196/2024-SRH/SECMA.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando Comunicação Interna nº 04/2024-ASPLAN/SECMA,

R E S O L V E:

Art.1º - SUSPENDER as férias regulamentares do servidor **RENAN SOUSA CHAVES**, ID Nº 00877631-2,exercendo o Cargo em Comissão de Auxiliar Técnico Símbolo DAI-3(SECMA) com exercício na ASPLAN, a partir de 01/01/2025 a 30/01/2025 referente ao exercício 2025, concedida pelo aviso de férias nº 349/2024, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei 6.107/1994.

Art. 2º - Esta portaria deverá entrar em vigor a partir de 01.01.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YURI ARRUDA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura-SECMA

PORTARIA Nº 197/2024-SRH/SECMA.
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando Comunicação Interna nº 014/2024-GAB/SECMA,

R E S O L V E:

Art.1º - SUSPENDER as férias regulamentares do servidor **MATHEUS ARAÚJO COELHO** ID Nº 00882796-01, exercendo o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contratos e Convênios, a partir de 01/12/2024 a 30/12/2024 referente ao exercício 2024, concedida pelo aviso de férias nº 241/2024, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei 6.107/1994.

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01.12.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YURI ARRUDA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura-SECMA

PORTARIA Nº 198/2024-SRH/SECMA.
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - SUSPENDER as férias regulamentares da servidora **LEYNA RANGELL SILVA SEREJO**, ID Nº 00849868-1, exercendo o cargo em comissão de Assessor Júnior, a partir de 01/01/2025 a 30/01/2025 referente ao exercício 2025, concedida pelo aviso de férias nº 308/2024, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei 6.107/1994.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YURI ARRUDA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura-SECMA

PORTARIA Nº 199/2024-SRH/SECMA.

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - SUSPENDER as férias regulamentares da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MORAIS**, ID Nº 00883144-0, exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial I, a partir de 01/01/2025 a 30/01/2025, referente ao exercício 2025, concedida pelo aviso de férias nº 325/2024, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei 6.107/1994.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YURI ARRUDA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura-SECMA

PORTARIA Nº 200/2024-SRH/SECMA.

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando CI. Nº 043/2024 UGAM/SECMA.

R E S O L V E:

Art.1º - SUSPENDER as férias regulamentares da servidora **PATRICIA ARRUDA DE OLIVEIRA**, ID Nº 0022975-04, exercendo o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, a partir de 01/01/2025 a 30/01/2025, referente ao exercício 2025, concedida pelo aviso de férias nº 344/2024, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei 6.107/1994.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YURI ARRUDA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura-SECMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil do Maranhão - PC/MA

PORTARIA N.º 1.548/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 27/11/2006, considerando o **Processo SEI n.º 2024.190102.19763**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para desempenhar conforme Art. 6º, da Lei n.º 12.284, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Edição n.º 102, de 03/06/2024, o **Exercício Cumulativo de Titularidade e Responsabilidade Administrativa, nas unidades pertencentes à Quinta Delegacia Regional – Pinheiro, no período de 01/01/2025 a 31/01/2025**, consoante abaixo.

ID.	NOME	CARGO	UNIDADE
00836601-00	Carlos Renato Oliveira de Azevedo	Delegado de Polícia	Delegacia de Polícia Civil de Pedro do Rosário
00313146-00	Maria de Lourdes Menezes Pereira Neves	Escrivão de Polícia	
00873774-01	Augusto Figueiredo da Rocha	Investigador de Polícia	
00873687-01	Maria Clara Rego Monteiro	Delegado de Polícia	Delegacia de Polícia Civil de Turilândia
00874164-01	Isabelle Christine Pinho Pereira	Escrivão de Polícia	
00873974-01	Djalma Oliveira de Sousa	Investigador de Polícia	
00873676-01	João Marcos Figueiredo Penha	Delegado de Polícia	Delegacia de Polícia Civil de Presidente Sarney
00312217-00	João Pinto de Carvalho Neto	Escrivão de Polícia	
00312071-01	Dislan Jackson Diniz Camara	Investigador de Polícia	
00873676-01	João Marcos Figueiredo Penha	Delegado de Polícia	Delegacia de Polícia Civil de Peri-Mirim
00312217-00	João Pinto de Carvalho Neto	Escrivão de Polícia	
00851094-00	Bruno Ricardo Moreira Cordeiro	Investigador de Polícia	
00836601-00	Carlos Renato Oliveira de Azevedo	Delegado de Polícia	Delegacia de Polícia Civil de Santa Helena

Art. 2º - Não será devida a retribuição em gozo de férias, afastado do exercício do cargo, licenciado ou autorizada a ausência temporária, conforme Art. 9º da Lei n.º 12.284, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Edição n.º 102, de 03/06/2024.



DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 1.591/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º, da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 27/11/2006, considerando o **Processo SEI n.º 2024.190102.20587**,

RESOLVE:

Designar **CRISTHEANE DE FATIMA BRITO RIBEIRO MORAES**, ID. n.º: 00312050-01, Cargo Investigador de Polícia, Classe C, Referência 9, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com base no Art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 12.284, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 102, de 03 de junho de 2024, para o exercício de **Função Especial Chefe de Seção, Nível FE-10, da Delegacia da Mulher de Açailândia, a considerar de 10/12/2024.**

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 1.592/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 27/11/2006, considerando o **Processo SEI n.º 2024.190102.19927**,

PORTARIA N.º 1.589/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 27/11/2006,

RESOLVE:

Dispensar das Funções Especiais, os servidores do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, descritos abaixo, a considerar de **16/12/2024.**

ID.	NOME	CARGO	FUNÇÃO ESPECIAL	NIVEL	UNIDADE
00820825-00	Layanna Soares da Silva Sa	Escrivão de Polícia	Apoio Técnico	FE-10	Décima Sétima Delegacia Regional - Caxias
00311807-00	Arnaldo Galvão Carreiro	Escrivão de Polícia	Chefe de Seção	FE-10	2º Distrito Policial de Balsas
00873829-01	Douglas de Melo Silva	Escrivão de Polícia	Chefe de Seção	FE-10	Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão
00312084-01	José Augusto Alves de Araújo	Investigador de Polícia	Chefe de Serviço	FE-10	Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator de Imperatriz
00873879-01	Filipe Macedo de Carvalho	Investigador de Polícia	Chefe de Seção	FE-10	Delegacia de Polícia Civil de Paulo Ramos

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para desempenhar conforme Art. 6º, da Lei n.º 12.284, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Edição n.º 102, de 03/06/2024, o **Exercício Cumulativo de Titularidade e Responsabilidade Administrativa, nas unidades pertencentes à Vigésima Terceira Delegacia Regional – Buriticupu, no período de 01/01/2025 a 31/01/2025**, consoante abaixo.

ID.	NOME	CARGO	UNIDADE
00873574-01	Jesse da Rocha Soares	Delegado de Polícia	Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus das Selvas
00821128-00	Geyson Lins de Santana	Investigador de Polícia	Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus das Selvas

Art. 2º - Não será devida a retribuição em gozo de férias, afastado do exercício do cargo, licenciado ou autorizada a ausência temporária, conforme Art. 9º da Lei n.º 12.284, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Edição n.º 102, de 03/06/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil



00311713-00	Kleus Ones Oliveira Costa	Investigador de Polícia	Apoio Técnico	FE-10	Delegacia de Polícia Civil de Conceição do Lago-Açu
00311686-02	Pedro Carlos Farias Silva	Investigador de Polícia	Chefe de Seção	FE-10	Delegacia da Mulher de Bacabal
00311635-01	João Henrique Borges Luz Silva	Investigador de Polícia	Apoio Técnico	FE-10	Décima Delegacia Regional - Imperatriz
00232453-01	José Ribamar Carvalho Santos Junior	Investigador de Polícia	Chefe de Serviço	FE-10	1º Distrito Policial - Centro
00311924-02	Iran Antônio Rodrigues da Rocha Junior	Investigador de Polícia	Chefe de Seção	FE-10	1º Distrito Policial de Bacabal

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1.593/2024 - PC/MA

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227 de 27/11/2006, **Processo SEI nº 2024.580204.12325**,

RESOLVE:

Conceder restrição de atividades pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a considerar de **04/12/2024 a 03/12/2025**, a servidora, **ELANE CRISTINA OLIVEIRA ALMEIDA**, ID: 00805033-00, Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício na Décima Oitava Delegacia Regional – Timon, **Prorrogação de Atribuições que não podem ser exercidas: Digitação Intensa por longo período, atividades operacionais, realização de plantões noturno, conforme Laudo Pericial nº: 0912/2024-DIPME.**

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1.595/2024 - PC/MA

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227 de 27/11/2006, **Processo SEI nº 2024.580204.12411**,

RESOLVE:

Conceder restrição de atividades, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a considerar de **08/12/2024 a 05/06/2025**, ao servidor, **MARCELO LUIS DOS SANTOS SALLES**, 00820997-00, Cargo Investigador de Polícia, Classe B, Referência 5, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício na Delegacia de São José de Ribamar, **prorrogação de Atribuições que não podem ser exercidas: evitar atividades operacionais, atividades que envolvam sobrecarga mecânica em coluna vertebral ou que demandem permanência na mesma posição por período prolongado, conforme Laudo Pericial nº: 0913/2024-DPME.**

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1.596/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria n.º 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 079 de 27/04/2010, considerando o **Processo SEI nº 2024.190102.19510**,

RESOLVE;

Conceder **licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, a considerar de 01/01/2025 a 31/12/2026**, a servidora **MARISA BEZERRA CORTES NASCIMENTO**, ID. n.º: 00873747-01, Escrivão de Polícia, Classe A, Referência 3, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotada na Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, com exercício no Município de Imperatriz, nos termos do Artigo 151, da Lei n.º 6.107/94, tendo em vista o Parecer n.º 2876/2024-ASSEJUR/SSP, Parecer n.º 686/2024/SDD/DG/PC, e Despacho n.º 2533 - DGA/PCMA.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

PORTARIA Nº 1129 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 1º e 33, do Decreto Estadual n.º 20.242, de 26 de janeiro de 2004.



RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal de Contratos/Notas de Empenho /Termo de Cooperação/Ordem de Fornecimento de Materiais, celebrado com o DETRAN/MA, conforme discriminado:

I - Contrato nº 572/2024 - SEAD/MA, celebrando com a empresa **TCAR LOCAÇÃO E VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 14.311.143/0001-29, alusivo as 39 Pick-up caminhonete

II - Contrato nº 1169/2024 - SEAD/MA, TCAR LOCAÇÃO E VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.311.143/0001-29, alusivo as 24 Pick-up caminhonete

FISCAL: NELSON CUTRIM NETO, Chefe da Divisão de Transportes, Matrícula: 00307697-00, e-mail: nelsonneto@detran.ma.gov.br.

FISCAL SUBSTITUTO: LUIZ GONZAGA MONTEIRO DA CUNHA FILHO, Matrícula: 00307697-00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM

Diretor-Geral do DETRAN/MA

PORTARIA Nº 1210 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 1º e 33, do Decreto Estadual nº 20.242, de 26 de janeiro de 2004.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal de Contratos/Notas de Empenho /Termo de Cooperação/Ordem de Fornecimento de Materiais, celebrado com o DETRAN/MA, conforme discriminado:

I – Termo de Cooperação nº 15/2024, celebrado com a empresa com a empresa **E.A SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**.

FISCAL: JEFERSON DE JESUS BRUZACA OLIVEIRA - Matrícula: 89431

FISCAL SUBSTITUTO: JUSTO MONTELO MARTINS NETO, matrícula: 2497857

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM

Diretor-Geral do DETRAN/MA

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PORTARIA N.º 26/2024 - SECON/SEDIHPOP SÃO LUÍS/MA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Ordinária n.º 10.213 de 09 de março de 2015, neste ato representado por delegação de competência;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021; que estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o Contrato n.º 22/2024 e o Processo Administrativo n.º 00008/2024/SEDIHPOP - SIGA

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato celebrado com a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP/MA, conforme abaixo discriminado:

CONTRATO nº 22/2024 – SEDIHPOP, celebrado com a empresa **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** com o objeto a aquisição de 3 (três) Computadores, 03 (três) nobreaks e 02 (dois) telefones headset para a Central de Acessibilidade Comunicacional, decorrente do Convênio Plataforma +Brasil nº 904924/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, e a SEDIHPOP.

Gestor: Stalin Maciel Lima, ID nº 862710, CPF n.º 650.480.083-91,

Fiscal: Lucas Moreira Rosário Junior, ID nº 00880251, CPF n.º 060.548.333-75.

Fiscal Substituto: Ana Vitória Rolim Martins Sousa, CPF n.º 607.030.413-63e ID n.º 883394-0,

Art. 2º Cumpre ao GESTOR do Contrato verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve ao GESTOR do Contrato proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do GESTOR do Contrato, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. representar a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP/MA perante a Contratada e terceiros;

III. responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.



IV. assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEDIHPOP/MA e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEDIHPOP/MA;

V. observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI. controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;

VII. verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP

VIII. verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;

IX. controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X. solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI. analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente

XII. solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto tratar-se de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;

XIII. solicitar formalmente ao Ordenador da Despesa no início de cada Exercício Financeiro a emissão da Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente;

XIV. esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;

XV. dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

Art. 4º São atribuições do FISCAL, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III. receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 140, I e II da Lei 14.133/2021;

IV. verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

V. receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando a GESTORA DO CONTRATO para o recebimento de pagamentos;

VI. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VII. controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao GESTOR DO CONTRATO eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

VIII. comunicar ao GESTOR DO CONTRATO às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

Art. 5º A investidura do Gestor e do Fiscal não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e de seus aditivos.

Art. 6º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal de Contrato, a Unidade de Gestão de Atividades Meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP/MA fornecerá à Gestora e aos Fiscais, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de assinatura dos contratos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

JULIANA ARRUDA DE OLIVEIRA
GESTORA/UGAM/SEDIHPOP
Delegação de Competência
Portaria n.º 310/24 - GAB/SEDIHPOP

Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - PROCON MA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 274/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Estadual 32.731 de 22 de março de 2017, formaliza RETIFICAÇÃO da PORTARIA n.º 274/2024 de 18 de Dezembro de 2024

**ONDE SE LÊ:**

Art. 4º - Designar LAIS MICHELLE DAMASCENO PEREIRA, assessora técnica, Matrícula 883163-00, para substituir LUIZ PIMENTEL PEREIRA JUNIOR, Fiscal de Defesa do Consumidor, ID-00868149-00, por um período de 06 (seis) meses, nas suas ausências e impedimentos.

LEIA-SE

Art. 4º - Designar RAYSSA DOS SANTOS MACHADO, Coordenador PROCON, Matrícula 009053-05, para substituir LUIZ PIMENTEL PEREIRA JUNIOR, Fiscal de Defesa do Consumidor, ID-00868149-00, por um período de 06 (seis) meses, nas suas ausências e impedimentos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE
Presidente do PROCON/MA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 265 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa Servidores para atuarem na Comissão de monitoramento, fiscalização e prestação de contas do Programa “Te empodera Mulher” Ciclo I e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA MULHER, Antonieta Lago Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, I e II, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 37 da Lei 4.320/64 e o art. 1º, I do Decreto Estadual nº 38.217, de 03 de abril de 2023, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Mulher, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de monitoramento, Fiscalização e prestação de contas do Programa “Te empodera Mulher” Ciclo I

Art. 2º - Designar os 3 (três) membros abaixo para compor a referida Comissão:

I- Conceição de Maria França Ataíde – Assistente técnico, matrícula – 00308758-0;

II- Cibele Dias Coelho – Assessor Sênior, matrícula – 00876366-0;

III - Priscila Janaína de Mello Lobato Silva – Assessor Júnior, matrícula 00882302-0;

Art. 3º - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente e Membros, na respectiva ordem de designação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Antonieta Lago Teixeira

Secretária Adjunta de Estado da Mulher

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao
público**

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Site: www.diariooficial.ma.gov.br

E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br

**Palácio Henrique de La Rocque, Avenida
Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.**

Fone: 2016-4362

CEP: 65.010 - 170 – São Luís - MA



**São cadernos dedicados ao Poder Executivo
e à publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR
Governador

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO
Diretora-Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 2016-4362

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia.....R\$ 0,80
Terceiros..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circulação. R\$ 1,20
Executivo..... R\$ 7,00	Por exercício decorrido R\$ 1,50